



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Seção II

ANO XXVI - N.º 160

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA - DE

SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1971, que "dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial e adota outras providências".

Presidente: Senador Daniel Krieger

Vice-Presidente: Senador Franco Montoro

Relator Geral: Senador José Lindoso

Justificação

O Código da Propriedade Industrial de 1945 (Decreto-lei 7.903), em seu artigo 221, estabelecia que as suas disposições entrariam em vigor noventa dias após a sua publicação.

O mesmo prazo — noventa dias — foi dado pelo artigo 177, para que o Código da Propriedade Industrial baixado pelo Decreto-lei n.º 254, de 1967, entrasse em vigor.

Finalmente, o Decreto-lei n.º 1.005, de 1969, modificado pelo presente projeto, estabeleceu que o Código em questão entraria "em vigor sessenta dias depois da data de sua publicação" art. 172).

2. Essas cautelas, adotadas em todos os anteriores Códigos da Propriedade Industrial, se impõem, porquanto é sobejamente conhecido o vulto dos interesses em jogo. Qualquer modificação, caso não conhecida perfeitamente pelos interessados, pode trazer profundos prejuízos.

3. Não há, parece-nos, necessidade de adocamento quanto à data em que o novo Código deve entrar em vigor, razão por que, entedemos, deva êle ser cercado das mesmas cautelas adotadas por todos os demais Códigos, a fim de evitar-se que, com o desconhecimento da matéria, possa alguém sofrer quaisquer danos com a entrada imediatamente em vigor da nova lei.

4. Ademais, além do precedente brasileiro, constitui praxe nos demais países dar-se um prazo longo para a entrada em vigor de leis dessa espécie: na Alemanha, a nova lei de patentes entrou em vigor um ano após; na Holanda, a lei de 1963 só entrou em vigor no ano seguinte; na França e nos países nórdicos, seis meses após.

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

Autores	Número das Emendas
Senador Nelson Carneiro	1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11
Senador Carvalho Pinto	5

EMENDA N.º 1

Ao PLC — 74/71 — Código da Propriedade Industrial.

Suprima-se o artigo 3.º do projeto e, no caput do artigo 107 e no artigo 123, onde se lê: "Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial", leia-se: "Conselho de Recursos da Propriedade Industrial".

Justificação

O projeto extingue o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e enfleixa todos os poderes do mesmo nas mãos do Presidente do INPI, sem qualquer possibilidade de revisão na instância administrativa.

É sabido que a sistemática de todos os códigos de procedimento prevê a existência de um órgão julgador colegiado, independente do órgão executivo. Como exemplo, na esfera da administração federal, temos o Conselho de Tarifas, os Conselhos de Contribuintes, etc.

O Conselho de Recursos é integrado por representantes das classes interessadas na correta aplicação da lei. A sua supressão, sem dúvida, implicaria na eliminação de uma instância para defesa dos direitos das partes, em discordância com orientação uniforme seguida pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Emenda é sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 2

Ao PLC-74/71 — que dá nova redação ao Código da Propriedade Industrial.

Dê-se ao artigo 5.º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 5.º — Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação."

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

5. Ante o exposto, entedemos plenamente justificada a emenda, não sendo cabível qualquer alegação em contrário. A Emenda é sugestão da *Ordem dos Advogados do Brasil*.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro

EMENDA N.º 3

Ao PLC-74/71 — Código da Propriedade Industrial

Nos artigos 13, f, e 76, d, logo após a palavra "pedido", inclua-se: "na conformidade da lei".

Justificação

É necessário que o INPI, no exercício do poder regulamentar, tenha sempre presente, para que não venha a exorbitar, o princípio da legalidade inserto no artigo 153, § 2.º, da Constituição: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Não se compreende, portanto, que os interessados fiquem sujeitos à vontade do INPI, uma vez que as disposições abrangidas pela emenda estabelecem que, além do requerimento, o pedido deverá conter "outros documentos necessários à introdução do pedido" — frase muito vaga e que poderá dar, evidentemente, margem a abusos. A Emenda é sugestão da *Ordem dos Advogados do Brasil*.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 4

Ao PLC-74/71 — Código da Propriedade Industrial.

No artigo 23, onde se lê "a partir da data do depósito", leia-se "a partir da data da expedição".

Justificação

Adotada a sistemática prevista no projeto, normalmente acontecerá que, quando da expedição do privilégio, já terá ocorrido grande lapso do prazo de proteção legal em prejuízo do titular do invento.

A eventual indenização pela exploração abusiva de invenção só poderá ser pleiteada judicialmente após a expedição da patente e como o projeto não prevê outras medidas cautelares de proteção provisória, em benefício do depositante, é fácil de se compreender como ficará precária a posição jurídica do inventor. Impõe-se, assim, a correção proposta na emenda. A Emenda é sugestão da *Ordem dos Advogados do Brasil*.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 5

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1971

Acrescente-se, no Capítulo XIV (Do invento ocorrido na vigência de contrato de trabalho ou de prestação de serviços), mais um artigo com a seguinte redação:

"Art. — A Justiça do Trabalho será competente para conhecer e julgar as ações decorrentes de violações do disposto neste Capítulo, ressalvada a competência da Justiça Federal (Constituição Federal, art. 125, I). Em qualquer hipótese, porém, aplicar-se-á o princípio da correção monetária."

Justificação

O Capítulo XIV da proposição que ora emendamos coloca no âmbito do Código da Propriedade Industrial questão que, antes do advento do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro

de 1969, era regulada pelo artigo 454 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, passaram a ser da competência da Justiça Comum todas as ações que tivessem como fundamento os dispositivos constantes do Capítulo XIV.

Sendo norma da CLT, tornava-se evidente que os débitos resultantes das obrigações definidas no art. 454 estavam sujeitos à correção monetária, que informa a legislação trabalhista.

Entretanto, saindo a matéria do âmbito da CLT para o do Código da Propriedade Industrial — que não adota o princípio da correção monetária — torna-se evidente que os débitos não mais poderiam ser corrigidos. Sem lei expressa, ou contrato — tem decidido iterativamente o Supremo Tribunal Federal — não há correção monetária.

Isto redundaria, evidentemente, em prejuízo enorme para o trabalhador-inventor. E, mais do que isto, constituiria um desestímulo à sua capacidade inventiva e criadora. Tudo isto, em prejuízo do desenvolvimento econômico nacional.

Daí, a razão de ser da emenda, que tem por objetivo fundamental a proteção do trabalhador-inventor.

Sala da Comissão,

— Carvalho Pinto.

EMENDA N.º 6

Ao PLC — 74/71 — Código da Propriedade Industrial

Suprima-se os artigos 57 e 100

Justificação

Verdadeiro retrocesso o restabelecimento do processo de cancelamento administrativo, previsto nos artigos 57 e 100. A sua existência no Có-

digo de 1945 (artigo 80), foi considerada uma verdadeira anomalia jurídica e mereceu acerbas críticas, pois implicava em menosprezo do direito individual de propriedade da pendente. Ademais, conforme acentua WAL-DEMAR FERREIRA, "é cânone constitucional que a lei, em caso algum, pode prejudicar o ato jurídico perfeito, tal o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. **Muito menos o pode, portanto, a autoridade administrativa.**" (Tratado de Direito Comercial, vol. 6.º, n.º 1.401, pág. 558).

Além disso, o privilégio do inventor e a propriedade da marca foram erigidos, pela própria Constituição (art. 153, § 24), em direitos subjetivos individuais, não podendo a eventual lesão a tais direitos ficar ao arbítrio da autoridade administrativa. A Emenda é sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 7

Ao PLC — 74/71 — Código da Propriedade Industrial.

Suprima-se o § 2.º do artigo 84.

Justificação

O dispositivo citado, como se encontra, quebra totalmente o sistema tradicional, até então adotado no direito da propriedade industrial, da prorrogação automática.

O INPI, é evidente, não pode ficar com a faculdade de não conceder a prorrogação do registro de uma marca, requerida nos termos e prazos da lei, porquanto haveria uma subversão dos próprios princípios relativos à prescrição. No pedido de prorrogação, a ser apresentado no último ano do decênio de proteção legal, não cabe dúvida sobre a validade, a legitimidade do registro da marca.

Ensina BENTO DE FARIA (das Marcas de Fábricas e de Comércio e do Nome Comercial, ed. 1.906, pág. 258) que "da vontade do dono depende, exclusivamente, prolongar e manter a segurança da proteção legal". A Emenda é sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 8

Ao PLC — 74/71 — Código da Propriedade Industrial.

Dê-se à alínea b do artigo 103 a seguinte redação:

"b) os despachos interlocutórios, quando feita notificação por via postal ou por ciência, através da "vista", dada ao interessado ou seus representantes no processo;"

Justificação

É forçoso que se garanta ao interessado e seus representantes legais

(advogados e agentes da propriedade industrial), o tradicional direito de "vista" e acesso aos processos, a fim de poderem defender os seus direitos e legítimos interesses.

Não se diga que a emenda emperarrará o processo administrativo, contra as disposições do projeto, que deseja modernizá-lo e agilizá-lo, tornando-o um instrumento do aceleração do desenvolvimento nacional.

No entender da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara:

"Tal entendimento não tem a menor consistência. O exercício da faculdade que têm os interessados e seus mandatários de obter vistas de processos, para o conhecimento de pareceres, informações, oposições, impugnações, contestações, despachos e recursos não constituem em absoluto emperarramento do processo administrativo e a recusa dessa faculdade constitui, certamente, cerceamento da defesa de interesses legítimos, que não podem ser prejudicados a pretexto de modernização e agilização do processo de desenvolvimento nacional."

Outras disposições, sem dúvida, existem no projeto, atentatórias, elas sim, ao melhor desentramamento da máquina administrativa e ao desenvolvimento nacional, mas que, pela pressa com que os dirigentes do INPI dão à matéria, passarão despercebidas. A Emenda é sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 9

Ao PLC n.º 74/71 — Código da Propriedade Industrial

No art. 108, onde se lê: "no prazo de trinta dias", leia-se: "no prazo de dez dias".

Justificação

Esse prazo — 30 dias — é sabidamente excessivo para o fornecimento de fotocópias pelo INPI, quando, em certos casos, os interessados terão, tão-somente, 60 dias para atendimento ou contestação.

Não se diga, ainda, que o prazo fixado na emenda é pequeno face à complexidade e volume do trabalho do INPI, quando, com os recursos modernos, de máquinas cada vez mais velozes, poderá ser dada facilmente qualquer volume de trabalho. A emenda é sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 10

Ao PLC n.º 74/71 — Código da Propriedade Industrial

Dê-se ao caput do artigo 114, mantidos os seus parágrafos, a seguinte redação:

"Art. 114 — Quando o interessado não requerer, pessoalmente, a petição ou o processo será instruído com procuração, a advogado ou agente da propriedade industrial, contendo os poderes necessários, traslado, certidão ou fotocópia autenticada do instrumento, dispensada a legalização da procuração."

Justificação

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, em indicação dirigida ao Presidente do Senado Federal, Líderes da Maioria e da Minoria, Presidente da Comissão Especial e ao Relator, manifesta o seu total repúdio ao art. 114, como se encontra redigido, porquanto prejudica tradição em nossa propriedade industrial: a da representação unicamente por advogados e agentes da propriedade industrial.

"Desde o Decreto n.º 22.989, de 26 de julho de 1933 (art. 35), passou a competir, exclusivamente, aos advogados e agentes da Propriedade Industrial a representação dos interessados perante as repartições administrativas, em tudo o que se referir à propriedade industrial. Tal prerrogativa foi ratificada pelo Decreto-lei n.º 2.679, de 7 de outubro de 1940 (art. 2.º) e pelo Decreto-lei n.º 8.933, de 26 de janeiro de 1946 (art. 3.º).

Nada aconselha a revogação dessa prerrogativa. No entanto, o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, em seu art. 114, permite que, quando o interessado não requerer pessoalmente, instrua a petição ou o processo com procuração, mas nenhuma restrição faz quanto à habilitação do mandatário. A omissão foi intencional, de vez que, não há dúvida, quis o autor do projeto permitir a qualquer um o exercício do mandato perante o INPI."

"Se, além dos advogados, outros profissionais possuem as habilitações técnicas necessárias para, nas instâncias administrativas, postular e defender os direitos de seus representados, no que se refere à propriedade industrial, é mister que esses profissionais comprovem a sua habilitação e se submetam à disciplina de sua conduta profissional perante a autarquia e isto só poderá ser alcançado mediante a exigência de que se inscrevam como agentes da Propriedade Industrial, como vem sendo exigido, com os melhores resultados, há quase 40 anos.

Não há, assim, por que inovar a matéria e abrir campo para que

quaisquer tratadores de papéis, sem os necessários conhecimentos técnicos sobre o Instituto da Propriedade Industrial, se aventarem a postular e defender direitos dos mais relevantes e, além disso, possam atuar livremente, sem observância dos preceitos de ética e sem qualquer responsabilidade profissional.

De outra parte, é indispensável que aos mandatários, advogados e agentes, seja assegurado o exercício da sua profissão, com os meios necessários à defesa dos interesses legítimos sob o seu patrocínio." A emenda é sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 11

Ao PLC n.º 74/71 — Código da Propriedade Industrial

Dê-se ao art. 116 a seguinte redação:

"Art. 116 — Os requisitos de patenteabilidade serão regulados pela lei em vigor na data dos pedidos, devendo o seu processamento reger-se pelas disposições deste Código."

Justificação

A presente emenda pretende sejam revigoradas as disposições do art. 163 do atual Código da Propriedade Industrial, e cuja aplicação foi benéfica.

Não há como entender-se, segundo desejam alguns, que medida semelhante poderia ensejar um atraso,

impedindo que a política adotada no projeto venha a colher os seus frutos em menor tempo.

Como se sabe, grande número de pedidos de patente ou de registro estão paralisados, há longos anos, no INPI, graças ao emperramento da máquina administrativa. É óbvio que os interessados não podem ser prejudicados em seus direitos, devem obter o privilégio ou registro nas condições asseguradas ao tempo em que depositaram seus pedidos.

A sugestão desta emenda encontra-se na Indicação que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, enviou ao nosso estudo.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Petrónio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 81, DE 1971

Aprova o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, firmado em Bagdá a 11 de maio de 1971.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, firmado em Bagdá a 11 de maio de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1971. — Petrónio Portella, Presidente do Senado Federal.

ACÓRDO SOBRE COOPERAÇÃO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO IRAQUE.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, inspirados pelas relações de amizade e cooperação existentes entre os dois países, e visando a reforçar sua cooperação no campo comercial, concordaram em concluir o presente Acórdão:

Artigo I

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque concordam em promover a expansão equilibrada de suas trocas comerciais e dos pagamentos delas resultantes, conforme se determina no presente Acórdão.

Artigo II

O Governo da República do Iraque envidará esforços para adquirir, em 1972, bens, produtos e serviços brasileiros, no montante de 5 milhões de dólares (valor FOB), segundo contratos individuais a serem concluídos pelas respectivas organizações das duas Partes; os bens, produtos e serviços brasileiros serão determinados segundo tipo, quantidade e preço nos supracitados contratos individuais e a serem concluídos pelas respectivas organizações dos dois países. Por seu lado, o Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, envidará esforços para

adquirir, no mesmo período, da República do Iraque, por intermédio da Iraq National Oil Company, petróleo cru no mesmo montante, valor FOB. Em 1973, os dois Governos envidarão esforços para duplicar suas importações mútuas, segundo as condições e procedimentos estabelecidos no presente Acórdão.

Artigo III

Nos anos subsequentes, os dois Governos envidarão esforços para expandir seu comércio mútuo de maneira equilibrada, à luz do desempenho dos anos precedentes e da capacidade dos dois países de fornecer os bens, produtos e serviços requeridos.

Artigo IV

Nada no presente Acórdão impedirá as organizações de qualquer Parte de aumentar suas compras em montantes que excedam as metas estabelecidas nos Artigos II e III, acima. Tais montantes não serão necessariamente equilibrados por compras das organizações da outra Parte.

Artigo V

Uma lista de bens, produtos e serviços deverá ser preparada dentro de seis meses da data em que entrar em vigor o presente Acórdão, e será renovada anualmente, durante o segundo semestre de cada ano civil subsequente.

Artigo VI

O preço dos bens, produtos e serviços comercializados, segundo as condições supramencionadas, será determinado com base nos preços vigentes nos mercados internacionais de bens, produtos e serviços de especificações similares.

Artigo VII

Sem prejuízo do disposto no Artigo IV, os contratos entre exportadores brasileiros e as organizações importadoras da República do Iraque deverão ser assinados, sempre que possível, simultaneamente, com o contrato, ou contratos para a importação do óleo cru assinados entre a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e a Iraq National Oil Company, e deverão, no total, alcançar o mesmo montante.

Artigo VIII

Os bens, produtos e serviços exportados ou importados nos termos do presente Acórdão serão destinados exclusivamente ao uso e processamento no território de cada Parte Contratante, a menos que uma das Partes autorize a outra a proceder de forma diversa.

Artigo IX

Considerando a estrutura de sua produção e a natureza do seu comércio exterior, as Partes Contratantes fornecerão as facilidades administrativas e comerciais necessárias à exportação de bens, produtos e serviços, em conformidade com a legislação e os regulamentos relativos ao comércio exterior vigentes em seus respectivos territórios.

Artigo X

Para assegurar a implementação adequada do presente Acôrdo, uma Comissão Mista, composta de representantes dos dois Governos, será estabelecida e se reunirá alternadamente em Brasília e em Bagdá, dentro de 30 dias após notificação por qualquer das Partes Contratantes.

Artigo XI

A Comissão Mista terá o seguinte mandato:

- a) supervisionar a implementação do presente Acôrdo;
- b) estudar qualquer problema que possa surgir em conexão com as obrigações assumidas nos termos do presente Acôrdo, e submeter aos dois Governos propostas com vistas a facilitar sua implementação, expandir o comércio e reforçar as relações econômicas entre os dois países;
- c) decidir sobre as metas de comércio para os anos posteriores à 1973;
- d) decidir sobre a lista pormenorizada de bens, produtos e serviços a serem importados ou exportados e que serão parte dos contratos de compra e venda anuais e plurianuais;
- e) examinar e resolver quaisquer questões relativas à execução do presente Acôrdo, incluídas aquelas que se refiram a contratos específicos, assinados entre entidades brasileiras e iraquianas, concernentes à compra e venda de bens, produtos e serviços, mas sem prejuízo das obrigações assumidas em contratos ainda válidos na ocasião.

Artigo XII

Os pagamentos relativos a contratos concluídos nos termos do presente Acôrdo serão feitos em moeda plenamente conversível.

Artigo XIII

O presente Acôrdo entrará em vigor depois de assinado por representantes das duas Partes e devidamente ratificado segundo as disposições legais vigentes em cada país.

Artigo XIV

O presente Acôrdo será válido por 3 anos, contados a partir da data da ratificação, e poderá ser prorrogado. As negociações para renovação deverão começar 90 dias antes da data de expiração.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram o presente Acôrdo.

Feito em dois exemplares em inglês, ambos igualmente autênticos, na cidade de Bagdá, no décimo primeiro dia de maio do ano de mil novecentos e setenta e um.

Roberto Luiz Assumpção de Araújo, Embaixador do Brasil, pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Taha Yassin Ri-Jazrawi, Ministro da Economia, pelo Governo da República do Iraque.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, PETRONIO PORTELLA, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 82, DE 1971

Aprova a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, firmada em Brasília a 7 de setembro de 1971.

Art. 1.º — É aprovada a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, firmada em Brasília a 7 de setembro de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

CONVENÇÃO SOBRE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES

O Governo da República Federativa do Brasil, de uma parte, e o Governo de Portugal, de outra,

Fiéis aos altos valores históricos, morais, culturais, lingüísticos e técnicos que unem os povos brasileiros e portugueses,

Animados do firme propósito de promover o gradual aperfeiçoamento em todos os planos de suas relações, dos instrumentos e mecanismos destinados a lograr o harmonioso desenvolvimento da Comunidade Luso-Brasileira,

Convencidos de que a efetivação do princípio de igualdade inscrita no artigo 199 da Constituição brasileira e no artigo 7.º, § 3.º, da Constituição portuguesa, corresponde aos mais profundos anseios da Nação Brasileira e da Nação Portuguesa,

Côncios da transcendência, para os destinos comuns das duas Pátrias irmãs, da adoção de um estatuto que reflita o caráter especial dos vínculos existentes entre brasileiros e portugueses e sirva de inspiração e guia às gerações futuras,

Resolveram concluir, em testemunho solene de fraternal e indestrutível amizade, a seguinte Convenção:

Artigo I

Os portugueses no Brasil e os brasileiros em Portugal gozarão de igualdade de direitos e deveres com os respectivos nacionais.

Artigo II

O exercício pelos portugueses no Brasil e pelos brasileiros em Portugal de direitos e deveres, na forma do artigo anterior, não implicará em perda das respectivas nacionalidades.

Artigo III

Os portugueses e brasileiros abrangidos pelo estatuto de igualdade continuarão no exercício de todos os direitos e deveres inerentes às respectivas nacionalidades, salvo aqueles que ofenderem à soberania nacional e à ordem pública do Estado de residência.

Artigo IV

Excetuam-se do regime de equiparação os direitos reservados exclusivamente, pela Constituição de cada um dos Estados, aos que tenham nacionalidade originária.

Artigo V

A igualdade de direitos e deveres será reconhecida mediante decisão do Ministério da Justiça, no Brasil, e do Ministério do Interior, em Portugal, aos portugueses e brasileiros que a requeiram, desde que civilmente capazes e com residência permanente.

Artigo VI

A igualdade de direitos e deveres extinguir-se-á com a cessação da autorização de permanência no território do Estado ou perda da nacionalidade.

Artigo VII

1. O gozo de direitos políticos por portugueses no Brasil e por brasileiros em Portugal só será reconhecido aos que tiverem cinco anos de residência permanente e dependente de requerimento à autoridade competente.

2. A igualdade quanto aos direitos políticos não abrange as pessoas que, no Estado da nacionalidade, houverem sido privadas de direitos equivalentes.

3. O gozo de direitos políticos no Estado de residência importa na suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade.

Artigo VIII

Os portugueses e brasileiros abrangidos pelo estatuto de igualdade ficam sujeitos à lei penal do Estado de residência nas mesmas circunstâncias em que os respectivos nacionais.

Artigo IX

Os portugueses e brasileiros que gozam do estatuto de igualdade não estão sujeitos à extradição, salvo se requerida pelo Governo do Estado da nacionalidade.

Artigo X

Não poderão prestar serviço militar no Estado de residência os portugueses e brasileiros nas condições do artigo I. A lei interna de cada Estado regulará, para esse efeito, a situação dos respectivos nacionais.

Artigo XI

O português ou brasileiro, no gozo da igualdade de direitos e deveres, que se ausentar do território do Estado de residência terá direito à proteção diplomática apenas do Estado da nacionalidade.

Artigo XII

Os Governos do Brasil e de Portugal obrigam-se a comunicar reciprocamente, por via diplomática, a aquisição e perda da igualdade de direitos e deveres regulada na presente Convenção.

Artigo XIII

Aos portugueses no Brasil e aos brasileiros em Portugal serão fornecidos, para uso interno, documentos de identidade de modelos iguais aos dos respectivos nacionais, com a menção da nacionalidade do portador e referência à presente Convenção.

Artigo XIV

Continuarão sujeitos ao regime para eles estabelecido na Constituição e nas Leis do Brasil e de Portugal, respectivamente, os portugueses no Brasil e os brasileiros em Portugal, que não se submeterem ao regime previsto na presente Convenção.

Artigo XV

Em vigor a presente Convenção, os Estatutos contratantes adotarão as medidas de ordem legal e administrativa para execução do nela disposto.

Artigo XVI

Os Governos do Brasil e de Portugal consultar-se-ão, periodicamente, a fim de examinar e adotar as providências necessárias para melhor e uniforme interpretação e aplicação da presente Convenção, bem como para estabelecer as modificações que julguem convenientes.

Artigo XVII

A presente Convenção será ratificada pelos dois países em conformidade com as respectivas disposições constitucionais e entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos de ratificação.

A troca dos instrumentos de ratificação será efetuada em Lisboa.

Artigo XVIII

A presente Convenção poderá ser denunciada com antecedência mínima de seis meses, não ficando, porém, prejudicados os direitos dos que foram pela mesma beneficiados durante a respectiva vigência.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados firmaram a presente Convenção e nela apuseram os seus respectivos Selos.

Feito na cidade de Brasília, aos sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, em dois exemplares em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Mário Gibson Barboza.

Pelo Governo de Portugal — Rui Patrício.

SUMÁRIO DA ATA DA 175.^a SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — Abertura

2 — Expediente

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— N.º 261/71 (n.º 466/71, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 108/71-DF, que dispõe o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

— N.º 262/71 (n.º 467/71, na origem), submetendo ao Senado a escolha do nome do Senhor Quintino Symphoroso Deseta para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica do Paquistão.

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.º 79/71-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972. (Redação final).

Projeto de Lei do Senado n.º 103/71, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de fevereiro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

Requerimento n.º 253/71, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senador Guido Mondin, na data de 19-11-71, em homenagem ao Dia da Bandeira, na Praça defronte do Palácio do Congresso.

Requerimento n.º 257/71, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Secretário da Educação e Cultura do Distrito Federal, Professor Júlio Cachapuz de Medeiros, na solenidade de instalação do "Centro de Ensino de 1.º Grau da Ceilândia".

Projeto de Resolução n.º 56/71, que limita a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970. (Redação final).

2.3 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado n.º 109/71, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão aos dirigentes das Cooperativas entre empregados de uma ou mais empresas públicas ou privadas dos direitos e van-

tagens assegurados pela legislação trabalhista aos empregados eleitos para cargos de administração profissional.

Projeto de Lei do Senado n.º 110/71, apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, em casos excepcionais.

2.4 — Requerimentos

— N.º 263/71, de urgência ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77/71 (n.º 2.327-B/70, na origem), que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

— N.º 264/71, subscrito pelo Sr. Senador Flávio Brito, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "João Walter Presta Contas ao Povo", publicado no jornal *A Crítica* do Estado do Amazonas.

2.5 — Comunicações da Presidência

Projeto de Lei do Senado n.º 108/71-DF, lido no expediente.

Ofício do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo, destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA.

2.6 — Eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC

Usam da palavra, no encaminhamento da votação, os Senhores:

Senadores Nelson Carneiro e Filinto Müller, respectivamente, como Líder da Minoria e Majoria — Indicação do nome do Senador Cattete Pinheiro para a Presidência do IPC.

Senador Benjamin Farah — Voto de saude ao fundador do Instituto de Previdência dos Congressistas, Monsenhor Arruda Câmara.

2.7 — Discursos do expediente

Senador Nelson Carneiro — Manifestação de pesar pelo desaparecimento do Embaixador Lauro Müller Neto.

Senador Helvidio Nunes — Municipalismo.

2.8 — Requerimento

— N.º 265/71, de autoria do Sr. Senador Benjamin Farah, de transcrição, nos Anais do Senado, do editorial publicado no jornal *O Globo*, do dia 23 do corrente, sob o título **Punindo o Estado que paga Impostos**.

3 — Ordem do Dia

Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/71 (n.º 9/71, na Câmara), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1959. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 55/71, que suspende a execução do art. 21, letra b da Deliberação n.º 1.564, de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na parte em que manda aplicar, com base de cálculo, a soma das transações nas operações a que se refere o artigo 50 § 3.º da Deliberação n.º 488, de 1955, daquele Município, declaro inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado**, à Com. de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 37/71, que dispõe sobre o pagamento de juros moratórios, nas condenações da Fazenda Pública. **Aprovado**, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, em 1.º turno. A Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 88/71, que permite a justificação judicial na comprovação do tempo de serviço para a aposentadoria, dando nova redação ao § 9.º do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26-8-60). **Aprovado**, com emenda. A Com. de Redação.

4 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara n.º 77/71 (n.º 2.327-B/70, na origem), que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. A sanção.

5 — Discussão após a Ordem do Dia

Senador Vasconcelos Torres — Designação do Sr. Murilo Marroquim, para direção do Serviço de Radiodifusão do Senado Federal. Justificação do Projeto de Lei do Senado n.º 110/71, anteriormente lido.

Senador Wilson Campos — XXX Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados, realizada em Recife de 20 a 25 do corrente.

Senador Benjamin Farah — Emenda de sua autoria oferecida ao Projeto de Lei n.º 29/71 (CN), que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Senador Antônio Carlos — Homenagem ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, na oportunidade do transcurso do 80.º aniversário da instalação do Tribunal de Justiça daquele Estado.

6 — Encerramento da votação, apuração e proclamação do resultado da eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas. Eleito o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

7 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

8 — Discurso do Sr. Senador Vasconcelos Torres, proferido na Sessão de 23 do corrente.

9 — Atos do Presidente do Senado Federal.

10 — Convocação de reunião da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

11 — Atas das Comissões.

12 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 175.ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA, CARLOS LINDENBERG E
CLODOMIR MILET

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto — Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrónio Portella — Heivídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Leandro Maciel Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heltor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM N.º 261, de 1971

(N.º 466/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 24 de novembro de 1971. — **Emílio G. Médici.**

E.M.E.

N.º /71—GDF

Distrito Federal, de novembro de 1971.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que trata da reformulação do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do DF, providência que se insere no contexto das medidas consideradas como prementes e inadiáveis no sentido da adequação do nosso organismo policial às concretas necessidades do Distrito Federal, relativamente à ordem e segurança públicas.

2. A motivação das providências, ora proposta, está fulcrada em aspectos envolventes do surgimento e evolução da atividade policial no Distrito Federal, que serão expostos e analisados a seguir.

3. Como conseqüência direta do deslocamento da Capital da República para a área geográfica do Planalto Central, a par da ocorrência de outros fatos determinantes, foi criado em Brasília o Departamento Federal de Segurança Pública, a que se atribuiu a competência para organizar e executar os serviços policiais na nova sede dos Poderes da União. Vale ressaltar que tais serviços eram executados, no antigo Distrito Federal, por órgão específico que estava subordinado ao Ministério da Justiça, gozando os seus servidores do status de funcionários públicos federais.

4. Estruturado em bases extremamente singelas, foi o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) dotado com um quadro provisório de pessoal, sendo os seus cargos providos com elementos recrutados em Brasília.

5. Decorridos alguns anos da inauguração da nova Capital, o expressivo aumento de sua população, a transferência de vários órgãos públicos e de algumas representações diplomáticas, assim como o advento da Revolução de Março de 1964, fizeram com que o Governo Federal voltasse a sua atenção para o DFSP, que demonstrava a sua insuficiência e ineficiência na solução de problemas atinentes à segurança pública, resultantes que eram de uma estrutura monocular, aliada a um quadro de pessoal sem substância.

6. Assim é que, a 16 de novembro de 1964, foi sancionada a Lei n.º 4.483, que resultou na efetivação das seguintes medidas:

a) outorga de uma nova estrutura orgânica ao Departamento Federal de

Segurança Pública, que passou a ter competência genérica da execução dos serviços de polícia judiciária em todo o território nacional, objetivando a prevenção e repressão dos ilícitos penais que afetem bens ou interesses da União;

b) criação da Polícia do Distrito Federal, definição de sua estrutura orgânica e limitação da competência de execução das atividades de polícia judiciária, trânsito etc. no âmbito territorial do Distrito Federal;

c) enquadramento dos servidores admitidos em Brasília e dos optantes do Estado da Guanabara, nos cargos constantes das tabelas anexas àquele diploma legal. Convém ressaltar que a distribuição dos servidores citados nos dois quadros de pessoal, do DFSP e da Polícia do Distrito Federal, foi feita por indicação do Diretor-Geral daquele Departamento, usando de faculdade que lhe fôra deferida por disposição da Lei número 4.483/64.

7. A Polícia do Distrito Federal, na forma do parágrafo único do artigo 15 do referido diploma legal, passaria a integrar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 31 de janeiro de 1966.

8. Tal integração somente foi efetivada através do Decreto-lei n.º 315, de 13 de março de 1967, que organizou a mencionada Secretaria, introduziu superficiais alterações na sua estrutura, e, finalmente, determinou que o Quadro de Pessoal daquela seria o que nas tabelas anexas à Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, expressamente se referia à extinta Polícia do Distrito Federal.

9. Inobstante, a 30 de junho de 1966, foi baixado o Decreto-lei n.º 9 que, entre outras providências, permitiu a permanência dos servidores optantes da Guanabara à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública, até que o Distrito Federal dispusesse dos meios necessários à sua efetiva radicação em Brasília.

10. Dessarte, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, em decorrência do enquadramento determinado pela Lei n.º 4.483/64, possuía cerca de 1650 funcionários policiais, efetivamente só poderia contar com 810 servidores daquela categoria, eis que os optantes pertencentes ao seu Quadro de Pessoal Civil, embora dela recebessem os seus vencimentos e vantagens, continuavam a prestar serviços ao DFSP. A despesa anual com os optantes, pagos pela Secretaria de Segurança Pública, em 1970, sem a respectiva contraprestação em serviços, era de Cr\$ 11.664.995,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros).

11. Além disso, as poucas vagas existentes na carreira policial não poderiam ser providas, quer por concurso público, quer por promoção e acesso, vez que em todas as séries de classes do Serviço Policial Metropolitano havia cargos excedentes, situação esta provocada pela presença dos servidores optantes que, em número desproporcionado, haviam sido enquadrados na Polícia do Distrito Federal.

12. Fruto do esforço conjunto das autoridades responsáveis pela segurança pública no plano federal e no Distrito Federal, foi baixado o Decreto n.º 67.002, de 6 de agosto de 1970, que retificou o enquadramento de 840 servidores optantes na Secretaria de Segurança Pública, devolvendo-os ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, entidade a que sempre serviram.

13. Solucionada a questão dos optantes, concursos públicos puderam ser realizados e vários cargos de classes iniciais da carreira policial foram então providos, além do que iniciados os trabalhos de processamento das promoções e acesso do pessoal que há cerca de 6 (seis) anos esperava por essa oportunidade.

14. Contudo, apesar do grande passo dado com a vigência do Decreto número 67.002/70, o problema referente a pessoal não foi totalmente solvido, vez que o legislador de 1964 cometeu vários pecados capitais ao dispor sobre o Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, dentre os quais destaca:

a) atribuição à Polícia do Distrito Federal, atual Secretaria de Segurança Pública, da competência para a organização e execução, no Distrito Federal, dos serviços de perícia e identificação, civil e criminal, sem a correspondente inclusão dos Grupos Ocupacionais aglutinadores dos cargos de perito e datiloscopista, em seu Quadro de Pessoal;

b) a contrario sensu, inclusão dos cargos de Censor, sendo a competência para a execução dos serviços de censura de diversões públicas dada, com exclusividade, ao Departamento Federal de Segurança Pública;

c) omissão do Grupo Ocupacional PM-400 — Policiamento Ostensivo, quando tal atividade havia sido cometida à Polícia do Distrito Federal, que contava com cerca de 300 servidores ocupantes de cargo de Patrulheiro. Essa anomalia foi sanada através da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, que determinou a inclusão do referido Grupo Ocupacional no Quadro de Pessoal da SEP;

d) inserção de numerosos cargos, da carreira denominada burocrata, que, desde logo, demonstraram a sua desnecessidade, *verbi gratia*, os in-

tegrantes dos Grupos Ocupacionais A-900 — Estofaria, Velame, Entelaceo, Poleame, Isolamento, Sapataria e Correaria, e TC-1000 — Veterinaria;

e) fixação da quantidade de cargos de várias séries de classes da carreira policial, em bases infimas, desconsiderando o fato de se tratar de um órgão incumbido da manutenção da ordem e segurança públicas em uma área de notável expansão demográfica. Basta citar a situação de Taguatinga, qualificada como "a cidade que mais cresce no mundo", para afastar qualquer argumento iliditivo dessa assertiva. Nessa cidade-satélite, com uma população atual de cerca de cento e oitenta mil (180.000) habitantes, exclusive o núcleo da "Ceilândia", que se acha em fase de instalação, a Secretaria de Segurança Pública dispõe de uma (1) Delegacia de Polícia, cuja lotação é de 56 (cinquenta e seis) servidores policiais, incluindo Delegado e Comissários.

15. Os reflexos das falhas apontadas podem ser constatados, facilmente, na desproporção atual entre a lotação global de todos os órgãos policiais (810 servidores), a área geográfica de atuação da Secretaria de Segurança Pública (5.820 km.) e o índice demográfico da região (540.000 habitantes).

16. Observe-se, para logo, que nas lotações dos mencionados órgãos, além de não se considerar o pessoal que eventualmente se encontra no gozo de férias, licenças etc., não foram incluídos como servidores policiais os Guardas de Vigilância do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, postos à disposição da Secretaria em causa, a partir de 1965, por força de convênio celebrado entre o antigo DFSP e o Distrito Federal. Tais servidores, em número de 265, embora subordinados ao regime jurídico dos funcionários públicos em geral, estão efetivamente exercendo atribuições de natureza policial, recebendo apenas o valor do vencimento de seus níveis, em regra do nível 8, acrescido de uma gratificação pela prestação de serviço extraordinário, na base de 75% (setenta e cinco por cento) daquele.

17. Situação assemelhada à anterior verifica-se em relação a vários servidores da carreira burocrata, que, visando suprir a falha do legislador de 1964 ao omitir os cargos de perito e datiloscopista no Quadro de Pessoal da SEP, vêm desempenhando as tarefas típicas daqueles cargos, após terem sido aprovados em cursos específicos ministrados pela Academia Nacional de Polícia.

18. Ante o exposto, buscando abrir caminho ao equacionamento desse angustiante problema e, ao mesmo

tempo, preparando o terreno para a aplicação das diretrizes estabelecidas na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, referentes ao novo Plano de Classificação de Cargos, passo às mãos de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, em anexo, que tem por escopo efetivar as seguintes medidas:

a) extinção de, aproximadamente, 400 (quatrocentos) cargos integrantes da carreira burocrata, e supressão de cerca de 340 (trezentos e quarenta) cargos da mesma carreira, considerados absolutamente desnecessários aos serviços da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (Anexos III e IV do anteprojeto);

b) inclusão dos Grupos Ocupacionais PM-300 — Perícia e PM-100 — Datiloscopia Policial no Serviço Policial Metropolitano do Quadro de Pessoal Civil da SEP;

c) acréscimo de 40 cargos na série de classes de Delegado e Comissário de Polícia, de 110 nas de Agente-Auxiliar e Agente de Polícia e 15 nas de Escrivão-Auxiliar de Polícia;

d) extinção, na estrutura básica da SEP, de 9 cargos em comissão, símbolos 3 e 4-C, respectivamente: Chefe da Central de Operações; Diretor do Departamento de Polícia Judiciária; Diretor do Departamento de Polícia Técnica; Diretor do Departamento de Prisões; e 5 (cinco) Chefes de Zona Policial; (faça-se a ressalva de que tanto o cargo de Diretor do Departamento de Polícia Judiciária, como o de Diretor do Departamento de Serviços Gerais foram apenas reclassificados em níveis mais altos, com alteração de denominação a fim de adequá-los às suas novas atribuições e responsabilidades);

e) aproveitamento, em algumas classes iniciais do Serviço Policial Metropolitano, dos Guardas de Vigilância do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, assim como, nos cargos integrantes das classes de perito e datiloscopista, de servidores da Secretaria de Segurança que estão exercendo aquelas atividades, há mais de um ano, no exclusivo interesse da Administração. Tal aproveitamento, como está disposto no anteprojeto de lei apresentado, fica condicionado ao preenchimento prévio de vários requisitos, entre os quais se situa a existência de vaga, a obediência a critérios seletivos estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Governador do Distrito Federal, e a aprovação em curso específico de formação propinado pela Escola de Polícia do Distrito Federal.

19. Cumpre-me enfatizar, por derradeiro, que o acréscimo de cargos proposto no anteprojeto não determinará aumento nas despesas com o pessoal da SEP, face a economia de-

corrente da extinção de outros cargos nêle prevista.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apêço e distinta consideração. — **Hélio Prates da Silveira**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 108, de 1971 — DF

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Fica alterado, na forma da presente lei e seus anexos, o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SEP) a que se refere o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 315, de 13 de março de 1967.

Parágrafo único — Os cargos constantes do Anexo III passam a integrar o Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, e os relacionados no Anexo IV são automaticamente suprimidos.

Art. 2.º — Poderão ser aproveitados em cargos das classes iniciais de Agente-Auxiliar de Polícia, Motorista Policial, Escrivão-Auxiliar de Polícia

e nas integrantes dos Grupos Ocupacionais PM-300-Perícia e PM-100-Datilosopia Policial, os Guardas de Vigilância do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que, por força do convênio celebrado entre o Distrito Federal e o antigo Departamento Federal de Segurança Pública em 19 de março de 1965, foram postos à disposição da Polícia do Distrito Federal e que estejam, à data desta Lei e no mínimo há 1 (um) ano, em efetivo exercício daquelas funções na SEP.

Art. 3.º — Poderão igualmente ser aproveitados em cargos das classes iniciais das séries de classes integrantes dos Grupos Ocupacionais PM-300-Perícia e PM-100-Datilosopia Policial, os funcionários da SEP que, há pelo menos 1 (um) ano, se encontrarem efetivamente exercendo as tarefas típicas daqueles cargos.

Art. 4.º — O aproveitamento de que tratam os arts. 2.º e 3.º da presente Lei será efetivado por ato do Governador do Distrito Federal, dependerá da existência de vaga e obedecerá a critérios seletivos estabelecidos em regulamento, inclusive aprovação em curso específico de formação, ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, observados os demais requisitos legais e regulamentares es-

tabelecidos para o provimento dos mencionados cargos.

§ 1.º — Não havendo candidatos concursados ou funcionários em condições de concorrer à nomeação por acesso, ou se o número destes ou daqueles for inferior às vagas existentes, estas serão providas nos termos do disposto nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

§ 2.º — O aproveitamento não beneficiará servidores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou policial, processo disciplinar ou criminal, enquanto perdurarem tais impedimentos e se dêsse atos resultar imposição de pena superior a 30 (trinta) dias de suspensão ou de qualquer das cominadas no Código Penal.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelos créditos orçamentários próprios da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de novembro de 1971.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Quadro de Pessoal Civil — Anexo 1

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Qualificação	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Qualificação
Cargos de Provimento em Comissão				Cargos de Provimento em Comissão			
Direção Superior				Direção e Assessoramento Superior			
1	Secretário de Segurança Pública (*)	—	—	1	Secretário de Segurança Pública (*)	—	—
1	Chefe de Gabinete	2-C	—	1	Chefe de Gabinete	2-C	—
Direção Intermediária				Direção Intermediária			
1	Chefe da Central de Operações	3-C	—	—	—	—	—
1	Diretor do Departamento de Polícia Judiciária	3-C	Delegado ou Comissário	1	Diretor da Polícia Civil	1-C	Delegado de Polícia
1	Diretor do Departamento de Polícia Técnica	3-C	Médico Legista ou Perito Criminal	—	—	—	—
1	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	3-C	Nível Superior	1	Diretor do Departamento de Administração Geral	2-C	Nível Superior
1	Diretor do Departamento de Trânsito	3-C	Nível Superior	1	Diretor do Departamento de Trânsito	2-C	Nível Superior
1	Diretor do Departamento de Prisões	3-C	Bacharel em Direito	—	—	—	—
Cargos de outra Natureza				Cargos de outra Natureza			
5	Chefe de Zona Policial	4-C	Delegado de Polícia	—	—	—	—

(*) Decreto-lei n.º 81, de 21-12-66.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO II

1.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Delegado de Polícia	EM-801	20	-	-	-	30	-	-	10	Nível Especial. Pro- vimento mediante pro- moção de Comissário de Polícia, nível '12-B.
		20				30			10	
Comissário de Polícia Comissário de Polícia	EM-801.22-B	30	-	-	11	40	-	-	21	Qualificação: Bacha- rel em Direito. O to- tal de cargos provi- sórios nesta série de classe, inclusive os provisórios, não podem ser superior a 100.
	EM-801.21-A	40	-	-	36	60	-	21	56	
		70			47	100		21	77	
Agente de Polícia Agente de Polícia	EM-803.18-E	50	-	-	40	60	-	-	50	Qualificação: Curso Colegial. Acesso a Comissário de Polí- cia, nível 21-A. O total de cargos pro- vistos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não podem ser superi- or a 140.
	EM-803.17-A	70	-	-	64	80	-	50	74	
		120			104	140		50	124	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO II

2.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Agente Auxiliar de Polícia Agente Auxiliar de Polícia Agente Auxiliar de Polícia	EM-804.16-C	100	-	-	18	100	-	-	43	Qualificação: Curso Básico. Acesso a Agente de Polícia, nível 17-A. O total de cargos providos nessa série de clas- se, inclusive os provisórios, não po- dem ser superior a 500.
	EM-804.15-B	100	-	-	72	100	-	-	101	
	EM-804.14-A	200	-	-	73	250	-	150	101	
		400			163	300		150	203	
Motorista Policial Motorista Policial	EM-701.13-B	70	-	-	50	80	-	-	60	Qualificação: Curso primário. Acesso a Agente Auxiliar de Polícia, nível 14-A e a Escrivão Auxili- ar de Polícia, ní- vel 14-A. O total de cargos providos nessa série de clas- se, inclusive os provisórios, não po- dem ser superior a 200.
	EM-701.11-A	130	-	-	91	120	-	60	101	
		200			141	220		60	161	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO II

3.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Escrivão de Polícia Escrivão de Polícia	EM-501.18-B	10	-	-	10	10	-	-	10	Qualificação: Curso Colegial. Acesso a Comissão de Polícia, nível 17-A. O total de cargos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30.
	EM-501.17-A	20	-	-	3	20	-	10	3	
		30	-	-	13	30	-	10	13	
Escrivão Auxiliar de Polícia Escrivão Auxiliar de Polícia Escrivão Auxiliar de Polícia	EM-502.16-C	25	-	-	24	30	-	-	29	Qualificação: Curso Colegial. Acesso a Comissão de Polícia, nível 17-A. O total de cargos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 110.
	EM-502.15-B	30	-	-	5	35	-	-	10	
	EM-502.14-A	40	-	-	7	40	-	-	10	
		95	-	-	36	110	-	39	51	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO II

4.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Perito Criminal Perito Criminal	EM-301.20-B	-	-	-	-	12	-	-	12	Qualificação: Curso de Formação da Academia Nacional de Polícia. O total de cargos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 24.
	EM-301.21-A	-	-	-	-	12	-	12	12	
									24	
Perito Policial Perito Policial	EM-302.18-B	-	-	-	-	15	-	-	15	Qualificação: Curso de Formação da Academia Nacional de Polícia. Acesso a Perito Criminal, nível 21-A. O total de cargos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30.
	EM-302.17-A	-	-	-	-	15	-	15	15	
						30		15	30	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO II

5.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Médico Legista	PM-201.22-B	6	-	-	-	6	-	-	-	Qualificação: Médico
Médico Legista	PM-201.21-A	6	-	-	-	6	-	-	-	
Datiloscopista Policial	PM-101.18-B	15	-	-	-	15	-	-	15	Qualificação: Curso Cível, Pol e de Polícia pelo Instituto de Per- ícia do Distrito de Federal de Polícia. O total de cargos pro- vidos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não podem ser superior a 30.
Datiloscopista Policial	PM-101.17-A	-	-	-	-	15	-	15	15	
Auxiliar de Datiloscopista Policial	PM-102.16-C	-	-	-	-	24	-	-	24	Qualificação: Curso Cível, Pol e de Polícia pelo Instituto de Per- ícia do Distrito de Federal de Polícia. O total de cargos pro- vidos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não podem ser superior a 120.
Auxiliar de Datiloscopista Policial	PM-102.15-B	-	-	-	-	42	-	-	42	
Auxiliar de Datiloscopista Policial	PM-102.14-A	-	-	-	-	15	-	15	15	
						120		60	120	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO II

fl. 6

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Técnico de Administração	AF-601.22.C	1	-	-	1	1	-	-	1	Qualificação: Nível Su- perior. O total de car- gos providos nesta se- rie de classes, inclu- sive os provisórios, não poderá ser superior a 4.
Técnico de Administração	AF-601.21.B	1	-	-	1	1	-	-	1	
Técnico de Administração	AF-601.20.A	2	-	-	2	2	-	2	2	
		4			4	4		2	4	
Oficial de Administração	AF-201.16.C	10	-	-	8	10	-	-	8	O total de cargos pro- vidos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não pode- rá ser superior a 60.
Oficial de Administração	AF-201.14.B	20	-	-	8	29	-	-	8	
Oficial de Administração	AF-201.12.A	30	-	-	12	30	-	16	12	
		60			28	60		16	28	
Escriturário	AF-202.10.B	30	-	-	10	30	-	-	10	O total de cargos pro- vidos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não pode- rá ser superior a 70
Escriturário	AF-202.8.A	40	-	-	15	40	-	10	15	
		70			25	70		10	25	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO II

11.7

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Técnico de Laboratório	P-1601.14-B	2	-	-	2	2	-	-	-	O total de vagas no grupo de nível de ensino médio é de 10, sendo 6 no nível de ensino médio e 4 no nível de ensino superior.
Técnico de Laboratório	P-1601.12-A	4	-	-	4	4	-	-	-	
		6			6	6			6	
	P-1708.9	20	-	-	5	20	-	-	5	
		20			5	20			5	
		40			10	40			10	
Motorista	CF-401.12-C	20	-	-	20	8	-	-	8	O total de vagas no grupo de nível de ensino médio é de 10, sendo 6 no nível de ensino médio e 4 no nível de ensino superior.
Motorista	CF-401.10-B	35	-	-	4	14	-	-	14	
Motorista	CF-401.8-A	45	-	-	42	18	-	-	18	
		100			66	40			38	
Tesoureiro-Auxiliar	AF-701.18	4	-	-	2	4	-	-	2	
		4			2	4			2	
Servente de Necrópsia	GI-103.6	10	-	-	4	16	-	-	4	
		16			4	16			4	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO III

- 1 -

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Almoxarife	AF-101-16-B	2	-	-	1	2	-	-	1	
Almoxarife	AF-101-14-A	4	-	-	4	4	-	-	4	
		6			5	6			5	
Assistente Comercial	AF-103-16-C	1	-	-	-	1	-	-	-	
Assistente Comercial	AF-103-14-B	2	-	-	2	2	-	-	2	
Assistente Comercial	AF-103-12-A	3	-	-	3	3	-	-	3	
		6			5	6			5	
Escritor-Datilógrafo	AF-204-7	40	-	-	37	40	-	-	37	
		40			37	40			37	
Carpinteiro	A-601-12-D	1	-	-	-	1	-	-	-	
Carpinteiro	A-601-10-C	2	-	-	2	2	-	-	2	
Carpinteiro	A-601-9-B	3	-	-	3	3	-	-	3	
Carpinteiro	A-601-8-A	4	-	-	4	4	-	-	4	
		10			9	10			9	
Técnico de Mecanização	AF-401-16-B	4	-	-	3	4	-	-	3	
Técnico de Mecanização	AF-401-14-A	6	-	-	6	6	-	-	6	
		10			9	10			9	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO III

- 2 -

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sérios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sérios	Vagos	
Datilógrafo	AF-503-9-B	40	-	-	8	40	-	-	8	
Datilógrafo	AF-503-7-A	80	-	-	80	80	-	-	80	
		120			88	120			88	
Pedreiro	A-101-10-C	4	-	-	4	4	-	-	4	
Pedreiro	A-101-9-B	8	-	-	4	8	-	-	4	
Pedreiro	A-101-8-A	12	-	-	12	12	-	-	12	
		24			20	24			20	
Pintor	A-105-10-C	5	-	-	4	5	-	-	4	
Pintor	A-105-9-B	8	-	4	7	8	-	-	7	
Pintor	A-105-8-A	12	-	-	12	12	-	-	12	
		25			23	25			23	
Marceneiro	A-603-12-D	1	-	-	-	1	-	-	-	
Marceneiro	A-603-10-C	2	-	-	2	2	-	-	2	
Marceneiro	A-603-9-B	3	-	-	3	3	-	-	3	
Marceneiro	A-603-8-A	4	-	-	4	4	-	-	4	
		10			9	10			9	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO III

- 3 -

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sérios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sérios	Vagos	
Eletricista Enrolador	A-801-12-D	1	-	-	1	1	-	-	1	
Eletricista Enrolador	A-801-10-C	1	-	-	-	1	-	-	-	
Eletricista Enrolador	A-801-9-B	1	-	-	1	1	-	-	1	
Eletricista Enrolador	A-801-8-A	2	-	-	2	2	-	-	2	
		5			4	5			4	
Forteiro Hidráulico	A-1201-10-B	4	-	-	3	4	-	-	3	
Forteiro Hidráulico	A-1201-8-A	6	-	-	6	6	-	-	6	
		10			9	10			9	
Mecânico Operador	A-1301-12-D	1	-	-	-	1	-	-	-	
Mecânico Operador	A-1301-10-C	2	-	-	2	2	-	-	2	
Mecânico Operador	A-1301-9-B	3	-	-	3	3	-	-	3	
Mecânico Operador	A-1301-8-A	4	-	-	4	4	-	-	4	
		10			9	10			9	
Mecânico de Motores a Combustão	A-1305-12-D	2	-	-	2	2	-	-	2	
	A-1305-10-C	4	-	-	3	4	-	-	3	
	A-1305-9-B	8	-	-	8	8	-	-	8	
	A-1305-8-A	12	-	-	11	12	-	-	11	
		26			24	26			24	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO III

- 4 -

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Mecânico de Máquinas	A-1306-12-D	1	-	-	-	1	-	-	-	
Mecânico de Máquinas	A-1306-10-C	2	-	-	2	2	-	-	2	
Mecânico de Máquinas	A-1306-9-B	3	-	-	1	3	-	-	1	
Mecânico de Máquinas	A-1306-8-A	4	-	-	3	4	-	-	3	
		10			6	10			6	
Borracheiro	A-1601-8-B	2	-	-	2	2	-	-	2	
Borracheiro	A-1601-6-A	4	-	-	3	4	-	-	3	
		6			5	6			5	
Mecânico Eletricista	A-1603-10-B	4	-	-	3	4	-	-	3	
Mecânico Eletricista	A-1603-8-A	6	-	-	6	6	-	-	6	
		10			9	10			9	
Lanterneiro	A-1710-9-B	2	-	-	1	2	-	-	1	
Lanterneiro	A-1710-8-A	4	-	-	4	4	-	-	4	
		6			5	6			5	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO III

- 5 -

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Serralheiro	A-1705-12-D	1	-	-	1	1	-	-	1	
Serralheiro	A-1705-10-C	2	-	-	2	2	-	-	2	
Serralheiro	A-1705-9-B	3	-	-	2	3	-	-	2	
Serralheiro	A-1705-8-A	4	-	-	4	4	-	-	4	
		10			9	10			9	
Estafeta	GT-204-7	50	-	-	43	50	-	-	43	
		50			43	50			43	
Serviçal	GL-102-6-B	20	-	-	12	20	-	-	12	
Serviçal	GL-102-5-A	30	-	-	29	30	-	-	29	
		50			41	50			41	
Servente	GL-104-5	80	-	-	76	80	-	-	76	
		80			76	80			76	
Chefe de Portaria	GL-301-13	15	-	-	13	15	-	-	13	
		15			13	15			13	
Forteiro	GL-302-11-B	8	-	-	6	8	-	-	6	
	GL-302-9-A	12	-	-	12	12	-	-	12	
		20			18	20			18	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO III

- 6 -

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Auxiliar de Portaria	GL-303-8-B	10	-	-	9	10	-	-	9	
Auxiliar de Portaria	GL-303-7-A	20	-	-	20	20	-	-	20	
		30			29	30			29	
Fotógrafo	P-502-13-C	2	-	-	2	2	-	-	2	
Fotógrafo	P-502-11-B	4	-	-	3	4	-	-	3	
Fotógrafo	P-502-9-A	8	-	-	-	8	-	-	-	
		14			5	14			5	
Desenhista	P-1001-16-C	3	-	-	2	3	-	-	2	
Desenhista	P-1001-14-B	6	-	-	6	6	-	-	6	
Desenhista	P-1001-12-A	9	-	-	9	9	-	-	9	
		18			17	18			17	
Auxiliar de Enfermagem	P-1701-15-C	2	-	-	2	2	-	-	2	
Auxiliar de Enfermagem	P-1701-14-B	3	-	-	2	3	-	-	2	
Auxiliar de Enfermagem	P-1701-13-A	5	-	-	5	5	-	-	5	
		10			9	10			9	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL CIVIL - ANEXO III

- 7 -

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Fixos	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	
Contador	TC-302-22-C	1	-	-	-	1	-	-	-	
Contador	TC-302-21-B	1	-	-	1	1	-	-	1	
Contador	TC-302-20-A	1	-	-	1	1	-	-	1	
		3			2	3			2	
Patrolheiro	PM-401-13-B	456	-	-	169	456	-	-	169	
		456			169	456			169	

ANEXO IV

Relação dos cargos vagos do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que são suprimidos, na forma do disposto no Art. da Lei n.º, de de de 1971.

Denominação — Código e Nível

Cargos Suprimidos

Armazenista		A-1801-14-B	1	P-2201-14-A	5
AF-102-10-B	10	A-1801-13-A	1	Economista	
Armazenista		Telegrafista		TC-501-22-C	1
AF-102-8-A	15	CT-207-16-C	2	TC-501-21-B	1
Técnico Auxiliar de Mecanização		CT-207-14-B	4	TC-501-20-A	1
AF-402-11-B	2	CT-207-12-A	6	Engenheiro	
AF-402-9-A	4	Teletipista		TC-602-22-B	1
Taquigrafo		CT-208-9	20	TC-602-21-A	2
AF-501-14	5	Telefonista		Médico	
Assistente de Administração		CT-214-7-B	6	TC-801-22-B	2
AF-602-16-B	3	CT-214-6-A	10	TC-801-21-A	3
AF-602-14-A	6	Bibliotecário		Cirurgião-Dentista	
Conservador de Material Rodante		EC-101-20-B	2	TC-901-22-C	1
A-304-6-B	6	EC-101-19-A	4	TC-901-21-B	1
A-304-5-A	12	Documentarista		TC-901-20-A	1
Vidraceiro		EC-302-20-B	1	Veterinário	
A-303-6	3	EC-302-19-A	1	TC-1001-22-C	1
Correio e Sapateiro		Arquivista		TC-1001-21-B	1
A-902-10-C	1	EC-303-11-C	3	TC-1001-20-A	1
A-902-8-B	1	EC-303-9-B	5	Enfermeiro	
A-902-6-A	1	EC-303-7-A	7	TC-1201-20-B	1
Entelador e Estofador		Zelador		TC-1201-19-A	2
A-903-10-B	2	GL-101-8-B	8	Estatístico	
A-903-8-A	4	GL-101-7-A	12	TC-1401-20-B	1
Lubrificador		Operador Cinematográfico		TC-1401-19-A	1
A-1602-7-B	4	P-504-7	4	Lubrificador	
A-1602-5-A	6	Técnico de Contabilidade		A-1602-7-B	4
Ferreiro		P-701-15-B	4	A-1602-5-A	6
A-1703-12-D	1	P-701-13-A	8	Assistente Jurídico	
A-1703-10-C	2	Inspetor Eletrotécnico		3
A-1703-9-B	3	P-1101-17	1	Eletricista Instalador	
A-1703-8-A	4	Eletrotécnico		A-802-12-D	1
Soldador		P-1102-15-B	2	A-802-10-C	2
A-1706-12-D	1	P-1102-13-A	4	A-802-9-B	3
A-1706-10-C	2	Mestre de Obras		A-802-8-A	4
A-1706-9-B	3	P-1202-13-B	1	Eletricista Operador	
A-1706-8-A	4	P-1202-12-A	2	A-803-12-D	1
Mestre Mecân. Motores a Combustão		Auxiliar de Estatística		A-803-10-C	2
A-1801-14-B	1	P-1402-10-B	4	A-803-9-B	3
A-1801-13-A	1	P-1402-8-A	8	A-803-8-A	4
Mestre Mecânico de Máquinas		Atendente		Mestre Carpinteiro	
		P-1709-9	10	A-1801-14-B	1
		Operador de Raio X		A-1801-14-B	1
		P-1710-9	2	Artífice de Aparelhos de Telecomunicações	
		Inspetor de Telecomunicações		A-804-12-D	1
		P-2001-15	1	A-804-10-C	2
		Técnico de Telecomunicações		A-804-9-B	3
		P-2002-13-B	1	A-804-8-A	4
		P-2002-12-A	2	Censor	
		Tradutor		PM-101-18-B	3
		P-2201-16-B	3	PM-101-17-A	6

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 315
DE 13 DE MARÇO DE 1967**

Organiza a Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

.....
.....
Art. 5.º — Passa a constituir o quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública o que nas tabelas anexas à Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965 expressamente se referia à extinta Polícia do Distrito Federal, com as alterações do presente Decreto-lei e seu anexo.

§ 1.º — Ficam extintos os cargos previstos no Anexo IV, Serviço Policial Metropolitano — PM, Grupo Ocupacional — PM — 300 — Policiamento Feminino, todos da referida Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965.

§ 2.º — Para provimento dos cargos constantes do quadro de pessoal civil com atribuições policiais, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964.

§ 3.º — Permanece em vigor o disposto no art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965.

§ 4.º — Enquanto houver deficiência de efetivos da PMDF, e a critério do Prefeito do Distrito Federal, o pessoal de que trata o parágrafo anterior permanecerá adido à PMDF.

MENSAGEM

**N.º 262, de 1971
(N.º 467/71, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o disposto no artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Quintino Symphoroso Deseta, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica do Paquistão, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Ministro Quintino Symphoroso Deseta, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 24 de novembro de 1971. — **Emílio G. Médici.**

Em 22 de novembro de 1971.

G/DP/DAO/C/SRC/380/312.4

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinado à indicação do Senhor Quintino Symphoroso Deseta, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica do Paquistão, na forma do disposto nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961.

2. O Itamarati elaborou o **Curriculum Vitae** do Ministro Quintino Symphoroso Deseta, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

INFORMAÇÃO

"Curriculum Vitae":

Ministro Quintino Symphoroso Deseta

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, em 23 de outubro de 1920. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Prática Diplomática. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1963.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1945.

Assistente do Serviço de Administração na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança, Rio de Janeiro, 1947.

Vice-Cônsul em Antuérpia, 1948 a 1950.

Encarregado do Consulado-Geral em Antuérpia, 1949.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Oslo, 1950 a 1952.

Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1952.

Segundo Secretário da Embaixada em Oslo, 1952 a 1953.

Encarregado de Negócios em Oslo, 1951 e 1952.

Membro da Comissão Mista Brasil-Finlândia, 1953 e 1954.

Representante do MRE na Comissão Organizadora da XIII Reunião Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA), São Paulo, 1954.

Secretário-Executivo da Delegação do Brasil à XIII Reunião Plenária do CCIA, São Paulo, 1954.

Membro da Comissão Consultiva de Acôrdos Comerciais, 1955.

Segundo Secretário da Embaixada em Camberra, 1955 a 1958.

Encarregado de Negócios em Camberra, 1956.

Segundo Secretário da Embaixada em Berna, 1958 a 1961.

Promovido a Primeiro-Secretário, por antiguidade, 1961.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Berna, 1961 a 1962.

Encarregado de Negócios em Berna, 1958, 1959 e 1961.

Representante do Brasil na Reunião do Comitê Consultivo da União de Berna para Proteção da Propriedade Industrial, Genebra, 1961.

Conselheiro, 1962.

Chefe da Divisão da Europa Oriental, 1962.

Membro da Delegação do Brasil nas Negociações do Acôrdio Comercial Brasil-União Soviética, 1963.

Chefe da Divisão de Informações, 1963.

Chefe, Interino do Departamento Cultural e de Informações, 1963.

Membro da Seção Brasileira da Comissão Mista do Acôrdio de Migração Brasil-Espanha — Madrid, 1964.

Delegado do Brasil à XII Sessão do Comitê Executivo do Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas (ONU) para Refugiados (ACNUR), Roma, 1964.

Delegado do Brasil à XIII Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias (CIME), Genebra, 1964. Delegado Suplente do Brasil à Conferência Plenipotenciária sobre Tráfego Comercial de Países sem Litoral, Nova Iorque, 1965.

Primeiro Secretário da Missão junto às Nações Unidas (ONU), 1965 a 1966.

Membro da Delegação do Brasil à XXI Sessão da Assembléia Geral da ONU, 1966.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1966.

Ministro-Conselheiro da Missão junto à ONU, 1966 a 1968.

Delegado-Suplente do Brasil à V Sessão Especial da Assembléia Geral da ONU nas Questões do Sudoeste Africano e Financiamento das Operações da Paz da ONU, Nova Iorque, 1967.

Delegado-Suplente do Brasil à XXII Sessão da Assembléia Geral da ONU, 1967.

Encarregado da Missão junto às Nações Unidas, 1968.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Montevidéu, 1968 a 1971. Encarregado de Negócios em Montevidéu, 1968, 1969, 1970 e 1971.

Casado com a Senhora Annita Guído Deseta, de nacionalidade brasileira.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 22 de novembro de 1971. — **Ayrton Gil Gieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECER

N.º 610, de 1971

REDAÇÃO FINAL

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79/71-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

(A redação final será publicada em Suplemento a este Diário.)

PARECER

N.º 611, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado 103, de 1971, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de fevereiro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Retificar a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, é objetivo do Projeto que vem ao exame desta Comissão.

A Proposição foi encaminhada ao Senado Federal, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, e está acompanhada de exposição de motivos em que o Gover-

nador do Distrito Federal informa que a Lei dos Meios acima indicada "não acolheu, em alguns pontos, a disposição do contexto da proposta orçamentária". Assinala, ainda, que:

"As divergências encontradas, ao serem comparados os dois textos, são mínimas, mas poderão acarretar dificuldades à Administração especialmente no encerramento das contas e na organização dos balanços finais do exercício.

Dêsse modo, há necessidade de uma retificação da Lei, visando a conciliá-la com o texto primitivo, sem, evidentemente, alterar-se a Receita e a Despesa, a fim de, simplesmente, obviar quaisquer embaraços no final da execução orçamentária."

Pretende a Proposição: a) reduzir os recursos atribuídos aos Programas "Administração", "Educação", "Saúde" e "Saneamento" e "Transporte"; b) elevar as verbas do Programa Habitação e Planejamento Urbano; c) acrescentar a competência das Secretarias de Administração e de Saúde; d) retificar o Código em vários Programas e Subprogramas; e) corrigir erros gráficos; e f) modificar destaques orçamentários.

O texto em exame não aumenta despesas. O objetivo do Governador é evitar problemas no campo administrativo, inexistindo qualquer impedimento de ordem constitucional ou jurídico. No mérito, atende plenamente às disposições legais.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Osires Teixeira** — **Saldanha Derzi** — **Fernando Corrêa** — **Dinarte Mariz** — **Antônio Fernandes** — **Heitor Dias** — **Benedito Ferreira** — **Eurico Rezende** — **Emival Caiado**.

PARECER

N.º 612, de 1971

Da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 253, de 1971, do Senador Ney Braga, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senador Guido Mondin, na data de 9-II-71, em homenagem ao Dia da Bandeira, na praça defronte do Palácio do Congresso.

Relator: Sr. Clodomir Milet

Falando em nome do Senado, dia 19 do corrente, em homenagem à Bandeira Nacional, o eminente Senador Guido Mondin pronunciou uma oração verdadeiramente antológica.

Profundamente inspirado, seu discurso valeu como um repositório mag-

nífico de conceitos cheios de beleza, de fé e de verdade, emocionando a quantos tiveram a ventura de estar presentes àquelas comemorações.

Poesia, música, idéias, cadência, a bela oração do ilustre Representante gaúcho foi perfeita, no fundo e na forma, mas foi, antes de tudo e sobretudo, um brado formidável, saído das profundezas de sua alma, de alerta e de incitamento aos brasileiros, para que saibam sentir, saibam compreender, saibam amar e saibam respeitar a Pátria eterna, simbolizada no sofrido e imortal pavilhão auriverde.

Diz Guido Mondin:

"Perde-se no tempo o instante em que o homem pela vez primeira transferiu para um pano solto ao vento toda a efervescência dos seus sentimentos. As aspirações, os sonhos, as efusões do homem, traduzindo euforia ou sofrimento, buscam nos símbolos expressões recônditas, a materialização de imponderáveis e transcendências, assim como que o condicionamento para o seu culto. Isso levaria Renan um dia a exclamar que o homem cria os símbolos e a eles se escraviza."

Está aí, nesse tópico esplêndido, toda uma compreensão filosófica da bandeira, está aí todo um sentido desse pedaço de pano colorido, pelo qual os homens lutam e morrem.

Diz mais, candente, aflito, perplexo:

"O homem do nosso tempo, desfigurado no atropelo de uma vida de competições esmagadoras, já não se detém na contemplação do sublime. Ante a fúria das horas, mal perpassa o seu sensorial transitório, sem conhecer o gozo das imanências do espírito.

Mas é preciso parar para ver. É preciso deter-se para a meditação dos retornos".

Grandes palavras, essas. Lembra-nos Francisco Campos. Lembra-nos Plínio Salgado. Palavras densas, profundas, vindas das raízes do ser e, transbordando, inundam a alma de misticismo e a vontade de poder. Palavras que são um apelo, uma ordem e um rumo. E nos recordam a permanência dos valores espirituais, que fizeram Stalin, na resistência heróica dos russos à invasão nazista, apelar para a "Mãe Pátria", para o "Hino Nacional Russo", a "Bandeira Soviética", símbolos tão desprezados pelo materialismo, mas que superaram as pressões da doutrina, e se impuseram com a força das coisas telúricas.

O discurso de Guido Mondin é todo nesse diapasão, não tem caídas, permanece no alto, entusiasmando, emocionando, convencendo, porque dá sangue e ossos, dá movimento, dá

alma, dá vida a esse pedaço de pano auriverde que tremula aos ventos de nossa terra.

Porque Guido fala assim:

"Patricios, esta bandeira, a nossa bandeira, se faz altar, de cujo sacrário parte a centelha que incendia o despertar da Grande Nação.

Foi esta centelha que, incandescendo o coração de homens e mulheres, conteve a barbárie apátrida.

Foi esta centelha que desencadeou energias humanas agora entregues à ciclópica construção.

Ela se fez asfalto e surpreendeu distâncias.

Ela se fez fé e determinação, cobriu os campos do sul na emancipação acelerada dos trigais e abraça a Amazônia num amplexo de posse.

Ela arde em desejo no despertar das almas incultas e evolva para o infinito na ciência e no humanismo das Universidades.

Ela se fez teto para os desabrigados e se fez guarda avançada no mar territorial.

Ela se fez justiça para os deserdados.

Ela se fez audácia e expandiu mercados; se fez estratégia, despertando competências e competições. E eclode, telúrica, mas civilizada, no apogeu envolvente da integração."

E por esse tom afina toda a fala do Senador gaúcho, a qual, repetimos, pelo seu valor, adquire a qualidade de uma peça antológica, merecedora de ser divulgada, em separata, pelos quatro cantos do País.

Somos, antes o exposto, favoráveis ao Requerimento n.º 253, de 1971.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ney Braga** — **Renato Franco**.

PARECER

N.º 613, de 1971

Da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 257, de 1971, do Senador Adalberto Sena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, Professor Júlio Cachapuz de Medeiros, na solenidade de instalação do "Centro de Ensino de 1.º Grau da Ceilândia".

Relator: Sr. Clodomir Milet

Inaugurando o "Centro de Ensino de 1.º Grau da Ceilândia" discursou o Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, Professor Júlio Cachapuz de Medeiros.

Seu discurso está dividido em sete itens, assim intitulados:

- 1 — Idéia e Mérito
- 2 — Operação e Base
- 3 — Inauguração e Batismo
- 4 — Finalidade e Prêmio
- 5 — Implantação da Reforma
- 6 — Atividades da Secretaria de Educação
- 7 — Dever e Pátria.

No primeiro item o orador faz o elogio de Ceilândia, cidade-satélite projetada, após cuidadosos exames, capaz de abrigar 100.000 habitantes, e destinada "a render outra que, se não era vergonha, dignidade não constituía".

No segundo item fala da criação, na nova cidade, que ainda não completou um ano de existência, de seis unidades escolares, que "de pé se encontram, como símbolo de firme decisão".

No 3.º item discorre sobre a inauguração do novo educandário e anuncia a construção de mais dois.

No 4.º item divaga sobre o valor da escola, que classifica de lar: "Lar é escola! Escola é lar! O estabelecimento que, neste instante, nos agasalha é uma escola. Portanto, um lar".

No 5.º, trata da implantação da Reforma do Ensino em Brasília, anunciando que "até julho de 1972 deverão estar concluídos e em uso mais vinte e três centros de ensino de 1.º grau" e informando que, no próximo ano, haverá um aumento de matrículas nas escolas de ensino de 1.º grau na base de 110%, predominantemente nas cidades-satélites.

No item 6 enumera e enaltece as atividades da Secretaria de Educação, mostrando as suas realizações sob a égide do atual Governo.

Finalmente, no item 7, faz o elogio do Governo Revolucionário.

II — E esse discurso que o eminente Senador Adalberto Sena pede seja transcrito nos Anais do Senado, na forma do artigo 234 do Regimento Interno.

III — A inauguração de um centro de estudos é sempre um fato auspicioso, e, quando um estabelecimento desse tipo é construído em uma cidade pioneira, planejada para substituir uma favela — logo, para melhorar a vida de centenas de famílias brasileiras, o fato adquire maior significação ainda.

Brasília, que somente agora está se consolidando, carece, para sua maior solidez e seu maior desenvolvimento, que suas cidades-satélites progridam, pois é nelas que ela tem seus alicerces econômicos.

Assim, para a história da Capital, sempre apresentará relêvo o que se fizer em benefício das cidades-satélites, pois do desenvolvimento destas depende o seu.

A previsão, no tocante à Ceilândia, é que ela muito significará para o futuro de Brasília, e, dessarte, a inauguração lá, de um colégio, ganha importância singular.

Isso pôsto, nada temos a objetar, quanto ao Requerimento n.º 257, de 1971.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Guido Mondim** — **Renato Franco**.

PARECER

N.º 614, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1971, que limita a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — **Antônio Carlos**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Danton Jobim**.

ANEXO AO PARECER

N.º 614, de 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1971

Limita a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Não se aplica a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, às operações de crédito objetivando os financiamentos de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários, cujos valores serão considerados extra-limites em função do que determina a Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (**Petrônio Portella**) — O expediente lido será publicado.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 109, de 1971

Dispõe sobre a extensão aos dirigentes das Cooperativas entre empregados de uma ou mais empresas públicas ou privadas dos direitos e vantagens assegurados pela legislação trabalhista aos empregadores eleitos para cargos de administração profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São extensivas aos dirigentes das Cooperativas o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais preceitos legais que asseguram direitos e vantagens aos empregados eleitos para cargos de administração sindical ou representação profissional.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As Cooperativas Operárias existentes no País, atualmente, representam grande elo de ligação entre o trabalhador e o Governo. As Cooperativas Habitacionais Operárias, por exemplo, vêm desenvolvendo, sob a orientação do Banco Nacional de Habitação, importante trabalho no sentido de que o beneficiado do Plano Nacional da Habitação seja, realmente, o operário brasileiro.

E assim, em todos os setores, agem as Cooperativas Operárias: de forma efetiva, de melhoramento da condição do trabalhador brasileiro, em inteiro entrosamento com o Governo.

Urge, portanto, que se procure, sempre, fortalecer a posição dessas Cooperativas e dos seus componentes, que são abnegados servidores da coletividade.

Acontece, entretanto, talvez por incompreensão da alta função dessas Cooperativas, que grande número de empregadores praticamente impede os seus empregados, diretores de Cooperativas Operárias, de exercerem suas relevantes funções em tais órgãos, proibindo-os de se afastar dos seus locais de trabalho, mesmo quando comprovadamente indispensável à Cooperativa que dirigem.

Indispensável, dessa forma, que se reconheça a esses administradores os mesmos direitos e vantagens assegurados em lei aos dirigentes sindicais, aos quais são assemelhados, como de Justiça e Direito.

Apresentamos este projeto atendendo apelo que nos foi enviado pela

Cooperativa Habitacional dos Operários Sindicalizados Aeroviários e Propagandistas em Produtos Farmacêuticos da Guanabara.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 543 — O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1.º — O empregado perderá o mandato se a transferência fôr por êle solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2.º — Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3.º — É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 90 (noventa) dias após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se comete falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4.º — Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso do § 5.º do art. 524 e no do art. 528 desta Consolidação.

§ 5.º — Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 25 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4.º

§ 6.º — A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do artigo 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

NOTA

1) Desde o instante em que registra sua candidatura no sindicato e até 90 dias após o término do mandato, o empregado só poderá ser dispensado do emprego mediante inquérito para apuração de falta grave julgado procedente pela autoridade judiciária competente. O suplente é também protegido pelo artigo em epígrafe.

Tem entendido a justiça do trabalho que, em se tratando de contrato para obra certa, não poderá ser reintegrado empregado protegido pela estabilidade sindical, se a empresa não tiver sede nem outra obra na localidade (Acórdão TST, 1.ª turma, RR 621-66).

2) A proteção do dispositivo em tela só abrange aqueles que forem eleitos para cargo de administração sindical ou de representação profissional. São excluídos da tutela os cargos que são preenchidos por ato da diretoria da entidade.

3) Consoante o art. 25 da Lei número 5.107, de 14 de setembro de 1966, o dirigente sindical que se encontrar em licença não remunerada e fôr optante do FGTS, caberá à entidade sindical contribuir para o Fundo de Garantia.

Fica a entidade sindical desonerada desse encargo se o empregador remunerar o empregado durante seu afastamento do serviço.

4) A indenização prevista no art. 6.º da Lei do FGTS será calculada, em caso de despedida injusta, sobre as contribuições feitas pela empresa durante o período em que o contrato de trabalho do dirigente sindical não esteve suspenso, exceção feita da hipótese enfocada no item precedente.

JURISPRUDÊNCIA

1) O dirigente de associação profissional não goza de estabilidade provisória, visto que a posição da associação profissional é inteiramente diversa da atribuída ao sindicato, que representa interesses da categoria, enquanto que a associação poderá representar apenas interesses individuais de seus associados. Ac. TST, pleno, de 17-11-65 no Processo n.º 4.249, de 1963, in Rev. do TST, de 62 a 66, pág. 327.

Art. 544 — É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurada, em igualdade de condições, preferência:

I — para a admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com os poderes públicos;

II — para ingresso em funções públicas ou assemelhadas, em caso de cessação coletiva de trabalho, por

motivo de fechamento de estabelecimento;

III — nas concorrências para aquisição de casa própria, pelo Plano Nacional de Habitação ou por intermédio de quaisquer instituições públicas;

IV — nos loteamentos urbanos ou rurais, promovidos pela União, por seus órgãos de administração direta ou indireta ou sociedades de economia mista;

V — na locação ou compra de imóveis, de propriedade de pessoa de direito público ou...

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 110, de 1971

Proíbe a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, em casos excepcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica proibida a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, exceto em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Ministro da Indústria e Comércio e pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. O presente projeto, ao proibir a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, salvo em casos excepcionais, a juízo do Ministro da Indústria e Comércio e do Presidente do IAA, pretende evitar que ocorra o que atualmente vem acontecendo: a concentração, em certos Estados, das quotas de açúcar, com esvaziamento de outros, como, por exemplo, podemos citar, o Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, sem falar em certas áreas nordestinas.

2. A Cooperativa, como se sabe, é um órgão de atuação financeira. Na situação atual, a Cooperativa de usineiros de açúcar de um Estado pode se fundir, quando entender convenientemente, com a de outro. Cada uma delas possui certa quantidade de quotas de açúcar. Essa fusão, evidentemente, favorecerá aos mais fortes, que podem deglutir as menores, acelerando a concentração dessas quotas nos Estados favorecidos.

3. Trata-se, ressalta à evidência, de providência que deve ser evitada, deixando-se a palavra final às autoridades competentes para controlar a matéria.

4. Assim, a medida consubstanciada no projeto, justa e correta, virá im-

pedir a predominância e exploração de uns Estados sobre outros, garantindo a exata distribuição das quotas de açúcar entre todos, com evidentes benefícios para o desenvolvimento racional de toda a Nação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Após publicados, os projetos irão às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 263, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1971, (n.º 2.327-B/70, na Casa de origem), que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 264, de 1971

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do artigo "JOÃO WALTER PRESTA CONTAS AO POVO", publicado no jornal "A CRÍTICA" do Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971 — **Flávio Brito.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A matéria será objeto de apreciação pela Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — No expediente lido, figura a Mensagem n.º 261, de 1971 (n.º 466/71, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 108, de 1971 — DF, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício n.º 134, de 19 do corrente, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA — que o aplicará na execução de obras prioritárias de seu programa rodoviário.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Conforme convocação desta Presidência, na presente sessão deverá proceder-se, de acordo com o disposto na alínea a do art. 12 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, à eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas.

A eleição far-se-á por escrutínio secreto. Os Senhores Senadores encontrarão, no Plenário, ao lado da urna, as cédulas e envelopes necessários à votação.

A apuração será feita ao final da sessão.

Declaro iniciada a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, solicitei ao eminente Líder da Maioria o privilégio de antecipar a minha palavra à dele para dizer da alegria com que a Minoria fará retornar à Presidência do Instituto de Previdência dos Congressistas o nobre Senador Cattete Pinheiro. Sou testemunha, integrante do Conselho daquele Instituto, dos cuidados, da grande preocupação e da vigilância de S. Ex.ª na preservação de um patrimônio que é menos nosso do que daqueles que vierem depois de nós.

Assim, quis ter este privilégio, não só como membro da Minoria, mas também como companheiro, juiz e fiscal da atuação cuidadosa, cautelosa e criteriosa do nobre Senador Cattete Pinheiro na Presidência do Instituto de Previdência dos Congressistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Nelson Carneiro, com a grande autoridade que tem — e já acrescida da circunstância de ser membro do Conselho do IPC — acaba de fazer referências justas ao atual Presidente, Senador Cattete Pinheiro,

cujo nome eu desejaria indicar aos Companheiros de Bancada, para que nele votassem, elegendo-o novamente para a Presidência do Instituto.

O nobre Senador Nelson Carneiro declarou, com muita autoridade, que, fazendo parte do Conselho que fiscaliza a atuação do Presidente do IPC, está em condições, melhor do que todos nós, de poder dar testemunho da lisura, do interesse, da inteligência, do grande esforço despendido pelo nobre Senador Cattete Pinheiro para o desempenho de uma missão muito importante para nós e para os que vierem depois, como azeite de S. Ex.^a

Desejaria, Sr. Presidente, usar da tribuna para pedir aos Companheiros de Bancada que compareçam à urna e depositem seu voto, indicando o nome do Senador Cattete Pinheiro, que deve ser eleito e que vai precisar sobretudo do apoio de V. Ex.^a e do de todos os Colegas, para que possa dar bom desempenho ao mandato que vai receber.

Eram essas as palavras que desejava proferir. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei muito breve.

Logo de início, quero declarar que acolho gostosamente os conselhos do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, recomendando o nome honradíssimo do nosso Colega, Senador Cattete Pinheiro. Portanto, meu voto será em favor desse candidato. Embora o voto seja secreto, quero pensar alto e dizer como procederei.

Mas quero aproveitar a oportunidade, — e é o motivo principal de estar na tribuna — quando o referido Instituto caminha já com grande desenvoltura, para consignar um voto de saudade ao criador do IPC, Mon-senhor Arruda Câmara, que, impulsionado pelos seus sentimentos de grande apóstolo de Cristo, que sempre foi, teve a iniciativa do projeto que criou o Instituto para amparar os Congressistas e também os funcionários das duas Casas do Poder Legislativo.

Lembro-me de que, certa vez, fui visitar a Igreja dos Capuchinhos, na Tijuca, e o Superior da Ordem, então Frei Jacinto, declarou: "nesta Casa, mora o Padre Arruda Câmara, colega seu. Quero dizer a V. Ex.^a que pode dizer aos seus Colegas que o Padre Arruda Câmara é o melhor dos frades que tenho nesta comunidade."

Sr. Presidente, com esse testemunho e com a expressão das minhas saudades, que sei também são as de todos os Congressistas, encerro as minhas considerações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não mais havendo quem queira encaminhar a votação, dou-a como iniciada.

(Inicia-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tendo em vista o acúmulo de matéria a ser votada, provida da Câmara dos Srs. Deputados, aviso aos Srs. Senadores que deveremos realizar Sessões no sábado e domingo, a fim de que o Senado cumpra a sua missão constitucional, votando toda a matéria pendente.

Peço a colaboração dos Srs. Senadores no sentido de que nos seja assegurado quorum necessário às votações.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra, como Líder da Minoria, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, penso traduzir o pensamento de toda a Nação, não só desta Casa, ao referir, pelo que noticiam os jornais, que desaparecem as esperanças de ser encontrado vivo o ilustre Embaixador Lauro Müller Neto que, até há poucos dias, presidiu a representação diplomática do Brasil junto à República da China Nacionalista.

Devo incorporar aos Anais da Casa o curriculum vitae desse ilustre diplomata, que é o seguinte:

Nascido no Rio de Janeiro em 4 de agosto de 1920.

Cônsul de Terceira Classe por concurso em 10-12-43.

Serviu em Nova Iorque de 1946 a 1948.

Segundo Secretário em Lima de 1948 a 1952.

Em Londres de 1955 a 1958. Promovido a Primeiro-Secretário em 24-12-58.

Conselheiro em 1961.

Ministro de Segunda Classe em 1962.

Serviu em Roma de 1964 a 1968.

Embaixador em Taipé em 1968. Delegado do Brasil à Conferência do Trabalho em Genebra em 1958. Membro da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Trigo, em Genebra, em 1959.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Açúcar, em Londres, em 1959.

Encarregado de Negócios do Brasil em Londres em 1960 a 1961.

Chefe da Divisão da Europa Ocidental em 1961.

Chefe do Gabinete do Subsecretário de Estado em 1962. Introdutor Diplomático de 1962 a 1964.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência da ONU sobre o Comércio e Desenvolvimento, em Genebra, em 1964.

Delegado do Brasil à 8.^a Sessão do Programa Mundial de Alimentos, em Roma, 1965.

Creio, Sr. Presidente, que esta notícia tirará de muitos a ilusão de que a diplomacia é apenas uma carreira de benesses e de facilidades quando hoje em dia ela é, realmente, uma sucessão de esforços, de tenacidade, de sacrifícios, de preocupações civicas e patrióticas.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Nelson Carneiro, todos nós do Senado ficamos profundamente chocados com a notícia do desaparecimento do eminente Embaixador Lauro Müller. O Embaixador Lauro Müller era uma das figuras mais capazes e brilhantes do Itamarati. E V. Ex.^a, ao lhe prestar esta homenagem, fique certo, está interpretando o sentimento de todo o Senado. V. Ex.^a não fala, neste momento, pela sua bancada. Fala por todo o Senado da República, que está profundamente preocupado com o desaparecimento do Embaixador, pois já não há esperanças de que seja encontrado com vida.

Perde o Brasil um servidor excepcional, um patriota, um homem que se dedicou inteiramente à sua profissão, que não é de ouropéis e de prazeres, como V. Ex.^a está acentuando, mas muitas vezes de grandes trabalhos, de grandes sacrifícios. Estou inteiramente solidário com V. Ex.^a e peço-lhe considere que o seu discurso representa o sentimento de todo o Senado da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito me honra o aparte com que V. Ex.^a traduz a solidariedade da Maioria à manifestação de pesar que aqui transmito.

Mas, Sr. Presidente, esta também é uma hora de meditação, de meditação para os que não acompanham, que não vivem nem conhecem a vida dos diplomatas dentro e fora do País.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Antes do período de meditação a que V. Ex.^a convoca o Senado, desejo prantejar a figura desse diplomata, acentuando a sua vocação para a carreira

ra, de facilidades para alguns, de dificuldades para outros. Há os que são soldados que trabalham em missões difíceis, os que no Itamarati exercem postos de sacrifício, como este exercido pelo Embaixador Lauro Müller Neto. Filho de diplomata e neto de diplomata, o seu avô tal influência exerceu no Ministério das Relações Exteriores que, a exemplo do que acontece na Marinha com o "Mérito Tamandaré", na Aeronáutica com o "Mérito Santos Dumont", e no Exército com a "Medalha do Pacificador Duque de Caxias", no Itamarati também existe uma categoria de condecoração, que é a "Medalha Lauro Müller", para aqueles que se destacam nos serviços diplomáticos. Há postos, sim, Senador Nelson Carneiro, de amenidades. Estudioso do nosso Ministério das Relações Exteriores, e V. Ex.^a bem o sabe, já apontei elementos que chegaram ao ápice da carreira sem jamais freqüentarem a dificuldade. Embaixadores que chegaram ao final da carreira, às vezes sem terem saído do Rio de Janeiro. Poderia citar alguns nomes, não fora esta uma hora de saúde. Quanto a este, no posto difícil, internacionalmente difícil, faço questão de acrescentar, numa parte da China controvertida e justamente aquela que vem de ser afastada da Organização das Nações Unidas, só desejava, co-participando da homenagem que V. Ex.^a presta a esse Embaixador, salientar a crueldade do destino, roubando-lhe a vida quando partia do seu posto efetivo para buscar a sua esposa em Hong Kong. O diplomata, às vezes, é igual ao político. Aliás, repito sempre: nem todo político tem que ser diplomata, mas todo diplomata tem que ser político. E a exemplo da carreira de político, a família do diplomata às vezes fica num plano, que não é secundário — um plano em que não há muita assistência. Isso acontece com as famílias de Senador, de Deputado ou de Embaixador. Comovo-me com a ocorrência lamentável e hipoteco a V. Ex.^a, em nome pessoal, porque a Liderança já falou, em nome de um homem que tem escarafunchado, que tem pesquisado, que conhece o Itamarati por dentro e por fora, que sabe que essa figura que desapareceu é daquelas que realmente honravam o Ministério das Relações Exteriores.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, mas neste momento, Sr. Presidente, não quero dividir o Itamarati. Quero considerá-lo um todo. Este é o objetivo da minha oração.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Antônio Carlos — Nobre Senador Nelson Carneiro, o eminente Senador Filinto Müller, como Líder da Maioria, já falou em nome da Bancada a que pertenceu e pediu, inclusive, a V. Ex.^a que fizesse de suas palavras a manifestação de pesar de todo o Senado, pelo desaparecimento, em circunstâncias trágicas, do Embaixador Lauro Müller Neto. Quero, no entanto, juntar uma pequenina palavra à manifestação do meu Líder e ao discurso que V. Ex.^a está pronunciando, com o brilho de sempre. Lauro Müller Neto era descendente de uma das mais ilustres famílias catarinenses. Seu avô, Lauro Severiano Müller, foi uma das grandes figuras da primeira República, e comandou, com firmeza e sabedoria, em fase difícil, a política externa do nosso País. Seu pai fez carreira no Itamarati, chegando ao último posto de Embaixador. Herdeiro, pois, dessa tradição, dessa experiência e dessa inteligência, Lauro Müller Neto vinha fazendo no Itamarati uma carreira brilhante, não só no Gabinete do Sr. Ministro, quando da gestão do atual Embaixador do Brasil em Washington, Araújo Castro. Conselheiro junto à Embaixada de Roma, e agora, recentemente, Embaixador do nosso País em Taipé. Quando das comemorações do centenário do nascimento de Lauro Müller, Lauro Müller Neto foi com o Chanceler Araújo Castro a Itajaí e lá recebeu, em nome da família de Lauro Müller, as homenagens de admiração, de apreço e de saudade do povo itajaíense, pela grande figura daquele que foi um dos vultos da primeira República. Quero, pois, em meu nome, como itajaíense, e em nome de Santa Catarina, associar-me às manifestações de pesar que V. Ex.^a está, neste momento, em nome do Senado, consignando em nossos Anais.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito agradeço o aparte com que V. Ex.^a me distinguiu.

Sr. Presidente, dizia eu que esta é uma hora de meditação. Nós os homens públicos, que temos a consciência de que o Brasil, como dizia recentemente, já começa a usar calças compridas e não pode deter-se nas lides que antigamente o limitavam, não é possível que não tenhamos os olhos voltados para os que representam, no exterior, este País que quer crescer, que quer-se firmar.

Estes dados estatísticos que vou ler mostram, porém, o desinteresse que a carreira de diplomata vai semeando no território nacional.

No ano de 1966 inscreveram-se para a prova de seleção prévia 364 candidatos. Em 1967, este número baixou para 288. Em 1968, baixou para 229. Em 1969, subiu um pouco para 250 mas, em 1970, foram apenas 126 os

candidatos. Vê, portanto, V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é preciso meditar. Um país que quer e deve expandir-se por todos os continentes, afirmar a sua presença onde quer que seja, precisa, há de ter um corpo capaz, eficiente, de representantes diplomáticos.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre colega.

O Sr. Vasconcelos Torres — Agora, na meditação, porque já prestei a homenagem de saudade a uma das figuras expressivas do Itamarati. Essa estatística negativa deve ter as suas causas examinadas. Vários jovens brasileiros gostariam imenso de abraçar essa carreira que, na verdade, é difícil. É bonita, mas cheia de tropeços. O exame para o Instituto Rio Branco, primeiro, procura cercear um recrutamento que poderia ser feito em bases pedagógicas mais modernas. Quase que se exige, no vestibular para o Rio Branco o conhecimento de ciência e tecnologia de um jovem que poderá ter um rendimento muito maior dentro do próprio País do que lá fora. Há, então, um desestímulo, se bem que a Academia — e quem sabe não vamos chamar o Instituto Rio Branco de Academia Diplomática Brasileira, de futuro — tem problemas muito sérios, Senador Nelson Carneiro. Quero falar de um deles, para lamentar profundamente que o nosso Ministério das Relações Exteriores, desgraçadamente, ainda pratique a discriminação racial. No exame intelectual pode passar, mas o candidato que é brasileiro mas na pigmentação tem aquela parcela que a mim me orgulha e que para raça brasileira deve ser fator de enaltecimento, vai encontrar no exame médico, no exame psicológico, nos antecedentes sociais, uma terrível barreira. Assim, nesta hora de meditação, a que V. Ex.^a conclama o Senado, eu quero pedir para que o grande Ministro — faço questão de assim chamar — o grande Ministro Mário Gibson Barboza, que está imprimindo uma política moderna, nova, dinâmica, no Itamarati, venha acabar com aquilo que não está na lei, mas que de fato existe, desgraçadamente: a discriminação racial para o candidato à carreira diplomática.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.^a acaba de reafirmar sua confiança no Ministro Mário Gibson Barboza. Também quero manifestar aqui a certeza de que S. Ex.^a, em face dessa denúncia, irá examinar sua procedência e, no caso afirmativo, tomar as providências indispensáveis para a preservação, não só da nossa posição interna, como daquela posição que face ao problema racial temos

assumido em todos os concílios internacionais.

Sr. Presidente, recentemente, na Câmara dos Deputados, o nobre representante de São Paulo, Ildélio Martins, pronunciou, na Sessão de 10 de novembro, e está publicado no **Diário do Congresso** do dia seguinte, notável discurso em que acentua os diversos aspectos da vida diplomática, chamando para eles a atenção do Poder Executivo e, conseqüentemente, daquele que pode enviar a esta Casa as sugestões capazes de merecer o nosso voto e o nosso aplauso.

Gostaria de acentuar, Sr. Presidente, que hei convidado, pelos caminhos do mundo, durante muitos anos, com vários diplomatas, e ao contrário do que se pensa, tenho encontrado muitos deles passando até privações financeiras para poderem responder aos encargos da missão e aos deveres com a família.

Ainda agora, com a desvalorização generalizada do dólar em todo o mundo, o diplomata brasileiro começou a ganhar menos. Para que se veja, por exemplo: na Suíça, a desvalorização do dólar foi na margem de 7%, o que diminuiu, conseqüentemente, em 7% os recursos de que dispõem os diplomatas.

Quero frisar, Sr. Presidente, que já houve uma redução no tempo em que era Presidente o Sr. Jânio Quadros. Depois se corrigiu, em parte apenas, essa diminuição dos proventos dos diplomatas brasileiros, e hoje sofrem, muitos deles, dificuldades para honrar o nome do Brasil, não assumindo dívidas que não podem resgatar e não deixando de atender àqueles deveres de cortesia, de solidariedade, de entendimentos indispensáveis nas relações entre representantes de países diversos.

O Sr. Amaral Peixoto — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Amaral Peixoto — Ilustre Senador, a grande dificuldade para o diplomata é o período em que ele é chamado a servir no Brasil. Muitos desejam vir ao Brasil tomar contato com o País, renovar suas amizades, tomar conhecimento dos nossos problemas. Mas o diplomata, no Brasil, ganha muito pouco. É obrigado a ter aqui, a mesma representação, a ter contato com os diplomatas estrangeiros em nosso País, entretanto ganha uma insignificância. Outro grande problema é o horror à aposentadoria; seus vencimentos ficam de tal modo reduzidos, que nos últimos anos da carreira vê-se obrigado a fazer uma reserva financeira, não podendo desempenhar bem suas funções porque está prevendo a volta ao País, sua instalação no Brasil, problemas de

família que se agravam. Para esses dois pontos, o Governo precisa atentar para eles: o pagamento do diplomata que vem servindo ao Brasil, e a aposentadoria dos velhos embaixadores. Prestando esse depoimento, quero, ao mesmo tempo, dizer que, tenho eu servido ao Itamarati durante três anos, chefiando a Missão Diplomática do Brasil em Washington, por lá passaram mais de 30 Secretários exemplares, todos homens de grande capacidade, rapazes jovens, saídos do Instituto Rio Branco e que eram altamente reputados nos organismos americanos em que foram estagiari, como na OEA, ao lado de diplomatas de outros países fazer estágio. Disse-me o Embaixador Mora, então Secretário da OEA: "Os melhores estagiários são os do Brasil". E apontava um ou dois, cujos nomes não quero citar, como homens excepcionais pela capacidade e pela dedicação ao serviço. O Itamarati honra o Brasil no exterior e no interior. O Governo precisa resolver, precisa ampliar o recrutamento de jovens, jovens de alta capacidade, e só poderá conseguir isso se resolver o problema do diplomata, sobretudo no período em que está servindo no País e assegurando-lhe melhor aposentadoria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex.^a, que traz a autoridade do seu depoimento, da sua vida pública às modestas considerações que faço aqui.

O Sr. Arnon de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador.

O SR. ARNON DE MELLO — Ouço com atenção o discurso de V. Ex.^a e também anotei o aparte do nobre Senador Amaral Peixoto. A título de informação, lembro que o diplomata, depois de prestar tantos anos de serviço à Pátria, se aposentado, não chega a ganhar Cr\$ 3.000,00 por mês. Lembro, ainda, que situação difícil se está criando para o Itamarati. Neste momento, há falta no Itamarati, segundo me informam, de cerca de 100 Terceiros-Secretários. Vê-se que a carreira diplomática já não está interessando maiormente à juventude. Mais que isto: há vários Embaixadores que se afastaram da carreira em virtude, provavelmente, de ela não lhes oferecer condições à altura de suas responsabilidades.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e vou ilustrar...

O Sr. Vasconcelos Torres — Nobre Senador Nelson Carneiro, permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Um momento, nobre Senador. Vou ilustrar, com os dados divulgados pelo Deputado Ildélio Martins, os apartes

aqui formulados pelos nobres Senadores Amaral Peixoto e Arnon de Mello. Um diplomata que vem servir no Brasil, durante certo período, recebe com todas as vantagens.

Vencimentos de Diplomatas: Embaixador — Ministro de 1.^a Classe: Cr\$ 2.989,00; Ministro de 2.^a Classe: Cr\$ 2.365,00; Conselheiro: Cr\$ 1.841,00; Primeiro-Secretário: Cr\$ 1.794; Segundo-Secretário: Cr\$ 1.639,00; Terceiro-Secretário: Cr\$ 1.523,00; Terceiro-Secretário, Confirmado: Cr\$ 1.117,00.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, evidentemente a convocação para o Brasil, para servir no Itamarati e aqui se inteirar das coisas brasileiras, do que acontece, colher elementos de que vai usar no estrangeiro, constitui uma punição para o diplomata, porque ele não tem como subsistir no Brasil com tão poucos recursos.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me permite um aparte?

O Sr. Vasconcelos Torres — Pediria a V. Ex.^a que me concedesse o aparte, nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Devo, a V. Ex.^a, um aparte.

O Sr. Vasconcelos Torres — Mas, se o eminente Vice-Líder desejar prioridade, eu só pediria a V. Ex.^a que, antes de entrar em outro tema, me conceda uma ligeira intervenção, pedindo desculpas pela minha insistência. V. Ex.^a está tocando num assunto que, por sinal, tenho procurado estudar e que conheço, de certo modo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos — Só aceito a gentileza do eminente Senador Vasconcelos Torres pela oportunidade do que vou dizer a V. Ex.^a: nesses vencimentos está a razão do decréscimo de candidatos ao Itamarati. Quer dizer, nenhum rapaz que se sinta em condições de realizar alguma coisa vai fazer o concurso para ingresso no Itamarati, com os vencimentos de Cr\$ 1.100,00.

O SR. NELSON CARNEIRO — É com a mágoa, o constrangimento de abandonar sua família, seus amigos, para viver em país estranho, muitas vezes tendo que deixar os filhos no Brasil para que aqui estudem e façam sua carreira.

Não é, portanto, esse "mar de rosas", como se diz, a carreira de diplomata.

Mas, queria ouvir o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quem abraça a carreira de diplomata, entretanto, sabe que ela não é feita apenas de facilidades. É um posto em que o patriotismo tem que funcionar.

Quanto ao critério de remuneração, devo dizer a V. Ex.^a que o Brasil talvez seja um dos países que melhor remunera seus diplomatas. Neste momento, porque não sabia que V. Ex.^a iria ocupar a tribuna, não tenho documento à mão, mas me parece que o embaixador dos Estados Unidos, por exemplo, em Lisboa, que é um dos pontos principais da diplomacia brasileira, ganha menos que o embaixador do Brasil na capital lusa. Todos sabemos que um posto no exterior tem suas compensações, mas, no sentido de colaborar, queria também declarar a V. Ex.^a que um general do Exército, um Brigadeiro da Aeronáutica ou um Almirante da Marinha de Guerra, V. Ex.^a sabe, quem cursa a Academia Militar das Agulhas Negras, a Escola Naval ou a Escola de Aeronáutica, também, no final de carreira, passa por dificuldades muito grandes, e o vencimento é igual. Então não se pode dar ao diplomata um privilégio. Há dias, viajava com um almirante da ativa, o qual se queixava de seus problemas com os filhos. Quanto ao embaixador que se aposenta, este sabe que o tempo, na sua carreira, tem um limite de duração, e que terá que vir para o Brasil, onde, então, terá que submeter-se ao padrão de vida verde-amarelo. Perdoe-me V. Ex.^a porque o interrompo, mas é um diálogo que V. Ex.^a estabelece, e eu, que da Comissão de Relações Exteriores não faço parte — e aqui vai uma confissão: não sei por que, quando sou homem que tenho debatido aqui, seguidamente, esse assunto de política exterior — queria também chamar atenção para o fato de que, talvez, pudesse o diplomata, em alguns postos, receber remuneração melhor. Mas veja V. Ex.^a o caso dos Estados Unidos, onde temos um missão brasileira na ONU, em Nova Iorque...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Solicito ao nobre apanteante para encurtar o seu aparte, porque o tempo do orador está esgotado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Vou encurtar, Sr. Presidente, e agradeço a V. Ex.^a. Peço perdão ao Presidente da Mesa, cuja advertência é rigorosamente regimental. Mas a missão do Brasil nas Nações Unidas em Nova Iorque quase que é igual à das grandes potências, como é o caso da Representação do Brasil na OEA e a Embaixada do Brasil nos Estados Unidos. Já exibi no Senado um catálogo telefônico de Washington; por ele se pode ver que a Embaixada da França, a Embaixada da Inglaterra e de outras potências, têm um número bem inferior de diplomatas que a Embaixada brasileira. Já encerrarei, Sr. Presidente. V. Ex.^a não se preocupe, que eu não quero ferir o Regimento. Esse grande Ministro, Mário Gibson

Barboza, terá sua atenção voltada para uma melhor distribuição dos serviços da diplomacia brasileira, porque há muita gente, muitos diplomatas. Os que vêm para Brasília são os moços. Os mais maduros vêm cumprindo sua missão na Guanabara. Há uma diplomacia dos salões no Brasil, uma diplomacia do high-society; e essa tem que acabar em benefício da tese que V. Ex.^a defende, não como opositorista, mas uma tese em benefício do Itamarati. É assim que estou compreendendo as suas palavras.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. Sr. Presidente, embora seja meu dever concluir — e o farei em breve — gostaria de ouvir o aparte com que quer me honrar o Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Senador Nelson Carneiro, o nosso eminente colega, Senador Vasconcelos Torres, há pouco se referiu à diplomacia norte-americana. Realmente, os diplomatas dos Estados Unidos ganham pouco no exterior. Mas acontece que as chefias de algumas comissões diplomáticas são dadas somente a milionários. Encontrei, agora, na Europa um amigo meu, dos Estados Unidos, que é simplesmente presidente de uma das maiores organizações industriais do mundo. O pai do Presidente Kennedy, uma das maiores fortunas dos Estados Unidos, foi Embaixador em Londres. Se V. Ex.^a consultar a lista dos Embaixadores, sobretudo em Paris e Londres, encontrará só nomes de milionários. Nenhum diplomata de carreira pode ocupar esse cargo porque o que é pago pelo governo americano não permite uma vida condigna com a representação que deve ter. É ainda, por ironia, recebi hoje um recorte de um jornal americano, o "Washington Post", que dá uma relação de chefes de missão dos Estados Unidos seguida da contribuição de cada um às campanhas presidenciais. O Governo americano dá como prêmio àqueles que contribuíram com quantias mais elevadas, missões mais importantes. É claro que há de escolher gente competente. No Brasil tivemos um homem de negócio, o maior homem de seguro nos Estados Unidos, chefiando a missão. Não vamos querer que o Brasil se faça representar no exterior somente pelos seus milionários, pelos seus capitães de indústria, pelos seus homens de negócio. Também por estes podemos ser representados, mas não somente por eles.

O Sr. Vasconcelos Torres — Somente milionários brasileiros ocupam estes postos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar as campanhas) — Lembro ao orador que o tempo de que dispunha está esgotado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, contava José Joaquim Seabra um episódio de seu tempo. Era ele Ministro da Justiça, quando era Ministro do Exterior o grande Rio Branco. Quando acontecia de surgir um jovem candidato à carreira diplomática, Rio Branco recebia o candidato, sentava, levantava, conversava inglês e francês e depois, verificando que ele tinha todas as qualidades para a carreira, perguntava: Mas o senhor é rico? E ele respondia: "Quero o cargo para prover a minha subsistência e a de minha família." E o Barão respondia sempre: "Vou lhe dar uma carta para o Dr. Seabra lhe arranjar um emprego."

Se fôssemos admitir a tese, aqui sustentada, de que devemos pagar mal ou insuficientemente aos nossos diplomatas, estaremos voltando àquele tempo que ficou atrás e que se encerrou com a criação do Instituto Rio Branco, com a seleção dos mais capazes, ricos ou pobres, mas, em todo o caso, os mais capazes.

Sr. Presidente, queria apenas referir-me aos dados da aposentadoria dos Ministros e dos Embaixadores. Um Ministro de 1.^a Classe, aos 30 anos de serviço, se aposenta com Cr\$... 1.959,00; aos 35 anos, com Cr\$... 2.378 e aos 40 anos com Cr\$ 2.505,00.

Esses dados talvez expliquem que já no primeiro ano se tenham afastado da carreira de diplomata, em 1970, os candidatos aprovados Fernando Antônio Berto e Jorge Octávio Castro Miguez Figueiredo, e estejam agregados os seguintes diplomatas, neste instante: Ministros de 1.^a Classe: Manoel Pio Corrêa Jr., José Sette Câmara Filho e Roberto de Oliveira Campos. Primeiros Secretários: Márcio Rego Monteiro, Marcílio Marques Moreira e Walter Wehrs; Segundos Secretários: Heitor Soares de Moura Filho, Samuel Pinheiro Guimarães Neto, Francisco Soares Alvim Neto, Lavinia Augusta Machado, Octávio Eduardo Llambi Capbell Guinle, Isaura Maria de Morim Parente de Mello e Cecília de Biase Bidert; e Terceiros Secretários: Alfredo Grieco e Antônio Guedes Barbosa.

A carreira não tem os atrativos que muitos supõem, mas um país que se quer afirmar no estrangeiro precisa assegurar a esses diplomatas ao menos aquelas garantias e aquelas facilidades que outros países concedem. Por exemplo, muitos países asseguram aos diplomatas em férias as passagens necessárias para passá-las, ele e sua família, em seu país. Há também muitas delegações que pagam os aluguers das casas dos diplomatas, dentro de certa escala, de acordo com seus cargos.

Ai estão, Sr. Presidente, algumas considerações que, ao lamentar o de-

desaparecimento prematuro do Embaixador Lauro Müller Neto, senti de meu dever trazer a esta tribuna para situar os óbices, os obstáculos que marcam também a carreira de diplomata, e consignar, pensando traduzir o pesar de toda a Casa, já que não posso requerer, em face do Regimento, — consignar o pesar de todos nós pelo desaparecimento, e trazer esse pesar em comunicação que dessa tribuna faço, já agora também em nome do Líder da Maioria, à família enlutada, não só ao ilustre Embaixador Lauro Müller Filho, mas também à esposa e aos filhos do saudoso Embaixador desaparecido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faz-me o noticiário em moda, que apregoa a necessidade de reestruturação municipalista no País, e que, às vezes, velada e solermente, ameaça a sobrevivência de inúmeras comunas brasileiras, voltar a esta tribuna.

Evidente que sei medir a minha valia, da mesma forma que posso mensurar, e devo, o alcance dos pronunciamentos de muitos que, sem vivência do sofrimento, cômoda e vesgamente, apontar medidas que levariam à erradicação de todos os males nacionais.

Confesso que guardo certos receios e cultivo determinadas cautelas em relação a quantos, sem que jamais tenham convivido ou participado da pobreza, arrogam-se em arautos dos humildes. No mesmo passo, idênticas reservas mantenho com referência aos que, sem conhecerem a realidade brasileira, sustentam normas uniformes para a solução de problemas que, sem perderem a generalidade, em cada região, e muita vez nelas próprias, conservam peculiaridades e sabor locais.

Na sessão vespertina de cinco de outubro próximo pretérito, pronunciei discurso no qual defendi, além da justiça e oportunidade da Portaria n.º 3.311, de 24 de setembro de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, a conveniência de ser mantida, no futuro Estatuto Municipal, o atual quadro político-administrativo do país, adotadas as limitações necessárias para impedir a repetição dos erros do passado.

Hoje, de modo especial, procurarei enfocar o problema sob o ângulo jurídico, sem esquecer outros aspectos relevantes, convencido de que o debate, o estudo, a crítica honesta constituem meios válidos de participação da atividade parlamentar na vida nacional.

Com efeito, a Constituição de 18 de setembro de 1946, ao tempo em que erigiu em princípio o respeito à autonomia municipal (art. 7.º, inciso VII, letra e), não cogitou do estabelecimento de normas pertinentes à criação de municípios. Na verdade, deferiu aos Estados fazê-lo, pois que "cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição" (art. 18) e "os Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição" (§ 1.º, art. 18).

Promulgada a Carta política de 1946, redemocratizado o país, os Estados, através das Assembléias Legislativas, cuidaram da elaboração das respectivas Constituições, em perfeita sintonia e obediência ao modelo federal.

As Constituições de Goiás (Art. 88), Maranhão (art. 85), Mato Grosso (art. 80), Minas Gerais (art. 80), Piauí (art. 12, § 1.º), Rio Grande do Norte (art. 74), Rio Grande do Sul (art. 139), Rio de Janeiro (art. 84), Santa Catarina (art. 96), dispuseram, nos próprios textos, sobre os requisitos essenciais à criação de municípios, entre os quais o referente à população, variável de seis a vinte mil habitantes.

As Constituições de Alagoas (art. 88), Ceará (art. 88), Pernambuco (art. 103), Pará (art. 86), Paraná (art. 132) e Sergipe (art. 92), expressamente, remeteram à lei ordinária o problema, as duas últimas com a exigência de tornar estável a organização municipal; as do Amazonas e Espírito Santo silenciaram a respeito e a da Bahia (art. 93, inciso II), além de outros, exigiu o requisito da "possibilidade econômica" para obtenção ou perda da condição de município.

Finalmente, a Constituição de São Paulo subordinou a criação, desmembramento ou anexação de município à consulta, mediante plebiscito, às populações da circunscrição cuja situação se pretenda alterar, e a da Paraíba, após afirmar que os municípios serão organizados por lei, de forma que lhes fique assegurada a autonomia, em tudo o que respeite o seu peculiar interesse (art. 77), desanexou de Campina Grande e Cabecelas os distritos de Caturité e Lêdo (art. 18) e elevou à categoria de cidade a vila de Itamorotinga, hoje São João do Cariri.

Em decorrência, as Leis Orgânicas Municipais dos Estados disciplinaram a incorporação, a extinção e a criação de municípios, à base das regras legalmente estabelecidas em cada unidade federada.

Assim é que, e particularizando, a Lei n.º 547, de 30 de janeiro de 1952,

Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Piauí, prescreveu:

"Art. 3.º — Os municípios podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos municípios, mediante lei do Estado, para cuja aprovação são exigidos dois terços da totalidade dos votos da Assembléia Legislativa, cabendo a iniciativa:

I) As Câmaras Municipais interessadas, conjuntas, no caso da incorporação, e isoladas, nos demais casos, sempre por maioria absoluta;

II) A seiscentos eleitores, no mínimo, dentre as populações diretamente interessadas.

Parágrafo único — A formação de novo município dependerá, em qualquer caso, da coexistência das seguintes condições:

a) população mínima de oito mil habitantes (a Emenda Constitucional de 08-03-54 reduziu para seis mil habitantes);

b) renda anual mínima de vinte mil cruzeiros;

c) patrimônio com área mínima de quatrocentos hectares (a Emenda Constitucional de 08-03-54 reduziu para cento e cinquenta hectares a área mínima do patrimônio e acrescentou um parágrafo, o 4.º, ao art. 12 da Constituição do Estado, dispensando o requisito do patrimônio quando a área urbana do município a ser criado ficar situado em território das Fazendas Estaduais);

d) existência, na sede, de, pelo menos, duzentas moradias, edifícios com capacidade e condições para o governo municipal, instrução pública, posto de higiene, matadouro, mercado público, bem como terreno para cemitério e templo religioso.

Ao ser editada a lei estadual n.º 2.239, de 11 de dezembro de 1961, havia, no Piauí, quarenta e quatro comarcas e setenta e oito municípios, disparidade que se explica pela competência e iniciativa exclusiva do Tribunal de Justiça para propor sobre a Organização Judiciária do Estado.

A Constituição de 24 de janeiro de 1967, após afirmar o princípio da autonomia municipal (art. 10, VII, f) e remeter à lei complementar a enumeração dos requisitos mínimos para a criação de novos municípios (art. 14), afirmou:

"Art. 15 — A criação de Municípios, bem como sua divisão em distritos, dependerá da lei estadual. A organização municipal poderá variar, tendo-se em vista as peculiaridades locais".

A lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, depois de exigir consulta às populações interessadas e

de estabelecer o processo de obtê-la, afirmou:

“Art. 2.º — Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — População estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado;

II — Eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — Centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentos);

IV — Arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos”.

Certo é que, no referente ao Estado do Piauí, a partir de 1967 não se verificaram criações de municípios, permanecendo, assim, estável o número existentes em 31 de dezembro de 1966, isto é, de 114 unidades. E as pequenas alterações ocorridas no quadro geral, depois da vigência da Carta política e da lei Complementar n.º 1, ambos de 1967, deram-se com relação aos Estados da Paraíba, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e São Paulo, mas de tal sorte que, de 3.972 municípios em 1967, o recenseamento de 1970 apurou a existência de 3.952.

Há mais de quatro anos, portanto, não sofre alteração substancial a paisagem municipal do país, mesmo porque a Emenda Constitucional n.º 1 revogou a Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, por lhe ser hierárquicamente superior, ao declarar:

“Art. 14 — Lei Complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população, e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de Municípios.

Parágrafo único — A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de municípios e a respectiva divisão em distritos dependerão da lei”.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HELVIDIO NUNES — Com muito prazer.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.ª está pronunciando discurso sério, que revela pesquisa e oferece dados inéditos sobre o problema do municipalismo brasileiro. Tenho, como V. Ex.ª sabe, procurado dar contribuição, juntamente com outros eminentes companheiros do Congresso Nacional, a este assunto. Todos os debates da-

qui por diante, estarão enriquecidos com o discurso de V. Ex.ª, que, colocando uma tônica jurídica no mesmo, representa uma análise objetiva e certamente válida para a reformulação da Legislação Federal sobre o município. Quero congratular-me com V. Ex.ª, quero parabenizá-lo pela contribuição significativa que está dando aos debates em torno do municipalismo, e, felicitando-o, digo que o Senado está de parabéns com o trabalho que V. Ex.ª ora apresenta.

O SR. HELVIDIO NUNES — Muito obrigado a V. Ex.ª, meu caro Líder José Lindoso, porque as suas palavras, além da generosidade costumeira, contêm mais do que um incentivo, um estímulo a que continue a desenvolver, nesta Casa, temas de interesse geral.

(Retomando a leitura.)

Vale resaltar também que, a exemplo das anteriores, a Carta Magna atual manteve o princípio da autonomia municipal (art. 10, item VII, letra e).

Em consequência, o quadro da divisão municipal dos Estados, praticamente fixado antes da vigência da Constituição de 1967, não pode e não deve sofrer modificação, salvo pelas vias normais de perseguição da inconstitucionalidade de leis.

Na verdade, vista a situação anterior à Constituição e à lei Complementar n.º 1, de 1967, há dois aspectos a considerar: municípios que foram criados em rigorosa obediência à lei, então em vigor, e municípios que o foram sem observância à totalidade das condições impostas pela Constituição estadual e Lei Orgânica Municipal.

Na segunda hipótese, pois que a primeira não requer qualquer consideração, importa examinar a questão sob outros ângulos.

A consideração de ordem geral que, de início, pode ser levantada, relaciona-se com a aquisição e gozo do status municipal, traduzido no eclodir de sentimentos adormecidos, na necessidade de enfrentar novas responsabilidades, na tomada de consciência da própria autonomia. E cinco anos depois o progresso verificado levou à satisfação dos requisitos a que originariamente o ato criatório não atendeu. Houve a convalescença; sanado está o vício.

Que dizer, porém, em relação ao município que, ainda hoje, não atendeu a todas as exigências da lei sob cujo império nasceu?

A extinção pura e simples, através de lei complementar ou ordinária, por certo não seria a solução política, ainda porque não o é do ponto de vista jurídico.

De fato, há uma lei que o criou, e somente ao Poder competente cabe negar-lhe validade. Assim, lei posterior, exceção feita da Constituição, ainda que de categoria superior, não constituirá meio correto, e legal, no sistema do direito pátrio, para atingir o quadro municipal existente.

Ainda, sobretudo nos Estados pobres, de grande extensão territorial e baixo índice demográfico, como no caso do Piauí, outros argumentos socorrem a tese sustentada.

É que municípios existem, com mais de duzentos anos de vida autônoma, que também não atendem, ainda agora, à totalidade das exigências do sistema legal decorrente da Constituição de 1946.

Tais municípios são, na realidade, grandes vítimas, vítimas do isolamento, do abandono, do descaso, do esquecimento, vítimas das dificuldades gerais, da pobreza e dos próprios governos.

Agora, porém, uma aura de esperança e de confiança sacode o país inteiro. Surgem as escolas, rasgam-se estradas, multiplicam-se as fontes produtoras de energia, os meios de comunicações invadem os lares e aproximam os homens, dando-lhes consciência das próprias necessidades e das suas potencialidades.

E se o desenvolvimento atinge, em escala crescente, diferentes regiões do Brasil, começa a chegar, também, às áreas menos favorecidas, dando-lhes a certeza de que em breve também participarão dos benefícios gerais.

Na verdade, a quem interessaria o decesso municipal, a “captis diminutio”, a perda do status, o rebaixamento a condição inferior? A população do município de origem, na luta constante pela obtenção de recursos para prover a todas as necessidades? A população do novo município, que desenganada de esperar, pretende escolas, saneamento, energia e estradas? Ao Estado, que teria a sua estrutura político-administrativa quebrada? Ao Governo federal, cuja preocupação maior é a do desenvolvimento harmônico e integrado do país?

Representaria, sem sombra de dúvida, inenarrável frustração às populações atingidas a extinção de municípios, surgidos há lustros, décadas ou há centenas de anos.

Melhor será, portanto, conservá-los, exigir-lhes profícua e reprodutiva aplicação dos dinheiros públicos, qualquer que seja a fonte e o montante, e aumentar-lhes os meios de que carecem para prosperar e crescer.

Não me assusta, absolutamente, a sofisticação tecnocrata, que tudo tenta reduzir a fórmulas, esquemas e números, mas que não tem a visualiza-

ção horizontal própria do político, do homem de Estado, do administrador integral, atributos indispensáveis à tomada das grandes decisões.

Os técnicos, justiça se lhes faça, prestam incomensuráveis serviços ao desenvolvimento do país. Vão às fontes, identificam as necessidades e planejam as soluções. Fazem-no, entretanto, globalmente, e ditam normas, que seriam válidas, se a homogeneidade fosse a regra. Entretanto, o que ainda marca a vida brasileira é a diversidade dentro da unidade, manifestada através da existência de diferentes estágios sócio-econômicos e culturais, de áreas desenvolvidas ao lado de outras subdesenvolvidas, de disparidades regionais e inter-regionais.

A própria Constituição de 1967 (art. 15) prescreveu que a organização municipal variará segundo as peculiaridades locais, preceito que também foi repetido na Emenda Constitucional em vigor.

Ai está inscrita a sensibilidade do político, do homem público, do que, sem perder a visão globalista, sabe que a problemática nacional tem as suas peculiaridades, guarda feições particulares e conserva características que não se repetem.

Pois bem, mesmo que inconsideradas todas estas razões, basta o recurso à tese inicial para dirimir a questão. Com efeito, e vale repetir, criado por lei, somente o Poder Judiciário, declarando-a inconstitucional, poderá decretar a extinção de município, ou a própria Constituição federal, fonte de onde emanam todos os poderes.

Aliás, em abono dessa posição doutrinária, basta compulsar as Constituições brasileiras. Traçam normas positivas ou deferem às estaduais fazê-lo, com vistas à criação, jamais à extinção de municípios.

Evidente que, implicitamente, se as condições impostas não forem observadas, a sanção correspondente poderá ocorrer. Todavia, o Poder competente para aplicá-la não será o Executivo, muito menos o Legislativo.

De outra parte, vale acentuar que as recentes condições estatutadas para a criação de municípios, quer na Constituição de 1967, quer na Lei Complementar n.º 1, do mesmo ano, ao tempo em que vigoram, não tiveram efeito retroativo, isto é, não alcançaram as situações consituídas no regime de lei anterior.

Poderia a Carta Magna fazê-lo, é verdade, pois que a Constituição, como lei maior, não sofre limitações no tempo e no espaço. Mas, felizmente, não o fez.

A retrotração, hoje, por via complementar ou ordinária, não se jus-

tificaria, uma vez que a Carta Política vigente não cogitou expressamente da matéria, e a Lei Complementar de que trata o art. 14 não poderá extrapolar as fronteiras que lhe foram demarcadas.

De outra parte, entendo que os propósitos do Governo federal, no que tange à organização municipal, coincidentes com a lei e a realidade nacional, são os reiteradamente manifestados pelo prof. Alfredo Buzaid, ilustrado Ministro da Justiça, e que se confundem com os da Revolução de 31 de março de 1964: evitar a proliferação de municípios, subordinando a criação a critérios rígidos, com a finalidade de impedir a reincidência de erros do passado.

As cautelas são imprescindíveis algumas vezes, mesmo imperiosa; a fiscalização do regular e eficiente emprego dos dinheiros públicos é medida salutar; a integração dos planos municipais aos estaduais e federais de desenvolvimento é decorrência natural da mentalidade dominante, bem assim necessidade oriunda do planejamento global do país.

Tenho para mim, pois, que ao invés das medidas que lamentavelmente alguns advogam, visando a eliminação da autonomia de pequenas comunidades, perdidas na imensidão do território brasileiro, o Governo central, ao revés, lhes dará maior apoio, incentivos mais expressivos, novas oportunidades para que se integrem, mais ativamente, do processo de desenvolvimento do País.

Que o Governo dê, mas que exija, que o Governo ajude, mas que cobre, que o Governo colabore, mas que também peça participação.

Este o caminho que conduzirá ao progresso.

Aliás, foi o próprio Presidente Médici quem convocou todos os brasileiros ao trabalho de construção do futuro, convencido de que as pedras que seriam atiradas ao passado servem melhormente à edificação da grandeza nacional.

Senhor Presidente e Senhores Senadores. Encontrei, não faz muito, pânico generalizado em meu Estado, provocado por notícia veiculada pela Associação Nordestina de Municípios, dando conta de que seriam extintas sessenta e nove das cento e catorze comunidades piauienses.

Desconheço os motivos que levaram aquela entidade a prestar tal desserviço ao Piauí, gerando a intranquilidade, o pessimismo e o desalento. Sei que chegou a distribuir relação dos que deveriam perder o atual status, entre os quais os municípios de Jeromenha, um dos mais antigos, com existência superior a dois séculos, Bom Jesus do Gurgeia, pólo de desenvolvimento de uma

região de mais de quarenta e cinco mil quilômetros quadrados, Ribeiro Gonçalves, com uma superfície maior do que o Estado de Sergipe, e Gilbués, no extremo sul, principal zona diamantífera do Piauí.

Vai daqui desta tribuna, pois, particularmente ao Piauí, a minha palavra de solidariedade às itranquílias populações municipais.

A todos e a cada qual digo e afirmo que não se deixem ludibriar pelos augúrios de falsos pregoeiros, pela voz dos pessimistas, acima de tudo pela falácia dos pescadores de águas turvas.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a está enfrentando o problema da extinção de municípios. Com o conhecimento jurídico que V. Ex.^a tem revelado, com tanta segurança, na Comissão de Constituição e Justiça da Casa...

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — ... e neste Plenário, Vossa Excelência tem autoridade, não só como político, mas como conhecedor do Direito, de tranquilizar esses municípios relacionados por essa associação. Evidentemente, o Governo não pretende extinguir municípios, não está na alçada das suas cogitações tal medida. O Governo realmente, ao reformular a legislação municipal, nas cogitações dominantes no Ministério da Justiça, pretenderá, sim, criar condições para que esses municípios se fortaleçam, dentro dos objetivos do Governo do Presidente Médici, que é de torná-los fortes e desenvolvidos, contribuindo parcelas válidas para a grandeza deste País.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Mais uma vez muito obrigado a V. Ex.^a, Senador José Lindoso. A intervenção de V. Ex.^a foi muito oportuna, pois no instante em que procuro tranquilizar as populações do meu Estado, V. Ex.^a, em nome do Governo, vem e afirma que está de pleno acordo, que o Governo não pretende a extinção de municípios, mas, ao contrário, está cogitando de dotá-los de mais e melhores instrumentos de trabalho. Mais uma vez, muito obrigado a V. Ex.^a.

(Retoma a leitura)

Ao observador, por mais desavisado, ressalta a certeza, calçada nos fatos de que a orientação do Poder Central é a do crescente prestígio dos municípios.

Ai estão os grandes planos governamentais, consubstanciados, sobretudo, no Programas de Integração Nacional, de Assistência ao Trabalha-

dor Rural e de Redistribuição de Terras e de Estimulo à Agroindústria. Ai está a Boa Esperança. Ai está a Transamazônica.

E quem executa tarefas de tal magnitude não tem tempo para pensar no passado, pois que só olha para o futuro, futuro que será de grandeza, de progresso, de desenvolvimento. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores: José Guimard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Eurico Rezende — Amara Peixoto — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Matos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 265, de 1971

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requero a transcrição nos Anais do Senado do editorial publicado pelo jornal **O Globo**, da Guanabara, no dia 23 de novembro de 1971, sob o título "PUNINDO O ESTADO QUE PAGA IMPOSTOS".

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — Benjamin Farah, Senador da República.

O SR. BENJAMIN FARAH — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora, não dependendo de justificação. Mas se V. Ex.ª quiser falar, tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. BENJAMIN FARAH (Lê o seguinte discurso): Sr. Presidente, peço a transcrição do artigo "Punindo o Estado que paga impostos", publicado pelo **O Globo** a 23-11-71, por entender que o mesmo é de transcendental importância para o esclarecimento de fatos relacionados com o mito de que na Guanabara existe uma sobrecarga fiscal. O editorial explica claramente, que o que ocorre é que em muitos Estados a sonegação campeia à solta sem que medidas de caráter concreto sejam tomadas pelos respectivos Governos.

Ao apresentar este requerimento, faço, também, um apelo aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, para

que determinem medidas rigorosas no combate à sonegação.

O que não podemos admitir é que a Guanabara, que cumpre fielmente seus deveres fiscalizadores, e o empresário carioca, que paga fielmente suas taxas fiscais, sejam prejudicados economicamente.

A Guanabara começa a sofrer os efeitos do mito de que suas taxas são excessivas, e isso, a médio e a longo prazos prejudicará profundamente o Estado. E veremos, então, o paradoxo da anulação da virtude: punição para a correção de comportamento e exaltação para o erro.

Tudo isso é lamentável, profundamente lamentável.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Terminada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1971 (n.º 9/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1959", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 576, de 1971, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 17, de 1971

(N.º 9, de 1971, na Casa de origem)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1959, na forma dos artigos 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes

de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 55, de 1971 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 590, de 1971), que "suspende a execução do art. 21, letra b, da Deliberação n.º 1 564, de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na parte em que manda aplicar, com base de cálculo, a soma das transações nas operações a que se refere o art. 50, § 3.º, da Deliberação n.º 488, de 1955, daquele Município, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 55, de 1971

Suspende a execução do art. 21, letra "b", da Deliberação número 1.564, de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na parte em que manda aplicar, como base de cálculo, a soma das transações nas operações a que se refere o art. 50, § 3.º, da Deliberação n.º 488, de 1955, daquele Município, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 21, letra b, da Deliberação número 1.564, de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na parte em que manda aplicar, como base de cálculo, a soma das transações nas operações a que se refere o art. 50, § 3.º, da Deliberação n.º 488, de 1955, daquele Município, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1971, de autoria do Sr. Senador Tarso Dutra, que "dispõe sobre o pagamento de juros moratórios, nas condenações da Fazenda Pública", tendo

PARECERES, sob n.ºs 577 e 578, de 1971, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Finanças, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental sobre o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Prejudicado o projeto.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Nas contas de pagamento devido pela Fazenda Pública Federal, Estadual, ou Municipal, e Autarquias, em virtude de sentença judicial, serão acrescidos os juros moratórios apurados até a véspera do cumprimento do respectivo decisório.

Parágrafo único — O cálculo será efetuado pelo setor de pagamento do órgão condenado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que "permite a justificação judicial na comprovação do tempo de serviço para a aposentadoria, dando nova redação ao § 9.º do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social

(Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960)", tendo

PARECERES, sob n.ºs 572 e 573, de 1971, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e pela apresentação da Emenda n.º 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 88, de 1971**

Permite a justificação judicial na comprovação do tempo de serviço para a aposentadoria, dando nova redação ao § 9.º do artigo 32 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960).

O CONGRESSO NACIONAL decreta: —

Art. 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 9.º do artigo 32 da Lei Orgânica da Previdência Social: —

"§ 9.º — Não será admissível, para cômputo do tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal, salvo se produzida em justificação judicial, mediante prévia notificação do representante legal do INPS para ciência e conhecimento."

Art. 2.º — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CCJ

— Na redação do § 9.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de

1960, proposta pelo art. 1.º do projeto, logo após "representante legal do INPS", acrescentem-se as seguintes expressões: "desde que comprovada a ocorrência de incêndio, desaparecimento dos arquivos ou má-fé do empregador, nos assentamentos do empregado, com descumprimento das obrigações trabalhistas".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 263, lido no expediente, de urgência para o Projeto de lei da Câmara n.º 77, de 1971.

Em votação o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Minoria vai consignar o seu voto contrário à aprovação desse Requerimento. O projeto em curso não tem nenhuma das características que justificam medida dessa celeridade. A melhor prova é que a Mensagem do Sr. Presidente da República, enviada ao Congresso Nacional, é de 7 de outubro de 1970, o que mostra que não havia, nem por parte do Poder Executivo, o menor empenho na solução imediata desta matéria. Tanto que só agora, um ano depois — está a folha 6 do avulso, salvo engano do avulso, 7 de outubro de 1970 — só um ano depois é essa matéria examinada na Câmara e vem ao Senado. Portanto, o Senado deveria ter o mesmo tempo de meditação, de estudo, de aperfeiçoamento, que foi dado à outra Casa do Congresso.

Sem entrar no mérito da proposição e, apenas levando em conta essa circunstância, a Minoria não pode dar seu apoio ao pedido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o Requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à imediata apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 77, de 1971, (n.º 2.327-B/70, na Casa de Origem) que "altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências".

Tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 607 e 608, de 1971, das Comissões de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA N.º 1

AO PLC -- 77/71

Dá nova redação ao art. 5.º:

"Art. 5.º — A concessão da autorização prevista no Art. 1.º sujeita as empresas autorizadas ao pagamento, a partir de 1.º de janeiro de 1972, da taxa de distribuição de prêmios de 10%, incidente sobre o valor da promoção autorizada, assim compreendida a soma dos valores dos prêmios distribuídos.

Justificação

Qualquer taxa incide sobre os prêmios efetivamente distribuídos e não sobre prêmios prometidos. Taxa é remuneração de serviço; no caso de serviço de fiscalização, e não há fiscalização sobre prêmios prometidos. Essa incidência, além do mais, afeta a economia das Empresas, já tão sobrecarregadas com impostos e encargos sociais. Prevalecendo a aprovação do artigo do Projeto, as empresas nem poderiam pedir a aprovação de seus planos, pois desde o primeiro dia de sua aprovação já teriam contra si o pagamento absurdo dos 10% dos prêmios prometidos, e durante alguns meses subsequentes ao início das operações poderá acontecer ser o valor da taxa, superior ao total da receita arrecadada. Sugestão da Associação Nacional das Empresas Concessionárias de Cartas Patentes para Sorteios (ASCARP).

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77/71

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 5.º

"Art. 5.º — A concessão da autorização prevista no Art. 1.º sujeita as empresas autorizadas ao pagamento, a partir de 1.º de janeiro de 1972, da taxa de distribuição de prêmios de 10%, incidente sobre o valor da promoção autorizada, assim compreendida a soma dos valores dos prêmios distribuídos."

Justificação

Qualquer taxa incide sobre os prêmios efetivamente distribuídos e não sobre prêmios prometidos. Taxa é remuneração de serviço; no caso, de serviço de fiscalização, e não há fiscalização sobre prêmios prometidos. Essa incidência, além do mais, afeta a economia das Empresas, já tão sobrecarregadas com impostos e encargos sociais. Prevalecendo a aprovação do artigo do Projeto, as empresas nem poderiam pedir a aprovação de seus

planos, pois desde o primeiro dia de sua aprovação já teriam contra si o pagamento absurdo dos 10% dos prêmios prometidos, e durante alguns meses subsequentes ao início das operações poderá acontecer ser o valor da taxa, superior ao total da receita arrecadada.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — Virgílio Távora.

EMENDA N.º 3

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77/71

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 7.º

"Art. 7.º Na operação referida no item II desse artigo, quando houver desistência ou inadimplência do prestamista, a partir da 24.ª (vigésima quarta) prestação, inclusive, este receberá no ato, em mercadorias nacionais, do estoque do vendedor, e pelo preço corrente de venda à vista no mercado varejista da praça indicada no plano, a data em que se verificar a desistência por inadimplimento, o valor da tabela de resgate das prestações pagas, fixada pelo Ministério da Fazenda."

Justificação

Este parágrafo além de premiar um contratante faltoso, o que não se verifica em nenhuma legislação, ainda se lhe atribui uma recompensa incompatível com os cálculos atuariais a que estão subordinados os planos. As Companhias de Capitalização, que estão sujeitas à fiscalização do Departamento de Seguros Privados. Supervisionadas pelo Ministério do Trabalho, o qual dispõe de um perfeito serviço atuarial, somente concedem resgate a partir do 24.º (vigésimo quarto) mês e em limite inferior a 50% (cinquenta por cento).

Se persistirem os meses constantes do projeto (4 meses), essa medida arruinaria a economia das empresas, levando-as a dissolvência e causando prejuízos a mais de cem mil pessoas que trabalham para as mesmas e com milhares de prestamistas que veriam suas economias sacrificadas pelo fechamento das Empresas.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — Virgílio Távora.

EMENDA N.º 4

AO PLC -- 77/71

Dá nova redação ao § 3.º do art. 7.º:

"Na operação referida no item II desse artigo, quando houver desistência ou inadimplência do prestamista, a partir da 24.ª prestação, inclusive, este receberá no ato, em mercadorias nacionais, do

estoque do vendedor, e pelo preço corrente de venda à vista no mercado varejista da praça indicada no Plano, à data em que se verificar a desistência por inadimplente, o valor da tabela de resgate das prestações pagas, fixada pelo Ministério da Fazenda.

Justificação

Este parágrafo além de premiar um contratante faltoso, o que não se verifica em nenhuma legislação, ainda se lhe atribui uma recompensa incompatível com os cálculos atuariais a que estão subordinados os Planos. As Companhias de Capitalização, que estão sujeitas a fiscalização do Departamento de Seguros Privados, supervisionados pelo Ministério do Trabalho, o qual dispõe de um perfeito serviço atuarial, somente concedem resgate a partir do 24.º mês e em limite inferior a 50%. Se persistir os meses constantes do projeto (4 meses), essa medida arruinaria a economia das Empresas levando-as a dissolvência e causando prejuízos a mais de cem mil pessoas que trabalham para as mesmas e com milhares de prestamistas que veriam suas economias sacrificadas pelo fechamento das Empresas. Sugestão da Associação Nacional das Empresas Concessionárias de Cartas Patentes para Sorteios (ASCARP).

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 5

Ao Projeto n.º 77/71.

Onde convier:

"Art. Esta Lei não se aplica às Entidades que não possuam fins lucrativos que sejam de âmbito nacional e tenham prestado à Nação serviços de reconhecido interesse público."

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — Vasconcelos Torres.

A ser justificada da Tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergl) — A Emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, será justificada em Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ontem, na Comissão de Economia, procurei fazer com que a emenda ora apresentada fôsse examinada pelo nobre Relator, Senador Wilson Campos.

Na oportunidade, atendendo aos deveres partidários, não a apresentei. Agora, quando outras modificações são sugeridas, eu também estou enviando à consideração do nobre Relator esta ideia que visa a preservar as entidades que não possuam fins

lucrativos, que sejam de âmbito nacional e tenham prestado à Nação serviços de reconhecido interesse público.

Casos há, por exemplo, como a Conferência Nacional dos Bispos, uma entidade nacional; Serviço de Assistência Social Evangélica — "SASE", Federação Espirita Nacional, enfim, órgãos, Sr. Presidente, que poderiam, talvez, merecer atenção especial, além de entidades outras, de âmbito nacional, algumas com cerca de 50, 30 ou 20 anos de serviços prestados ao País, que devessem, talvez, ter tratamento, não digo preferencial, mas diferente da regra geral.

Na justificação da emenda, atendendo a imperativos regimentais, quero apenas acrescentar o seguinte: primeiro, este projeto é altamente moralizador, oportuno, decente; segundo, ele levou cerca de 1 ano na Câmara dos Deputados, e veio para o Senado há uma semana.

Quero louvar, então, a eficiência do Senado.

Ontem tive oportunidade de chamar a atenção para este fato; a matéria é de tal magnitude que, pudessem ser examinada mais detidamente, e não iríamos prejudicar o alto sentido moralizador que ela encerra.

Esta é a justificação da emenda que apresentei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão o Projeto com as emendas. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Estando a matéria em regime de urgência, no Inciso I, do Artigo 386 do Regimento Interno, devem ser proferidos, imediatamente, os pareceres das Comissões competentes sobre as emendas de Plenário, devendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se também sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Solicito o parecer da Comissão de Justiça, concedendo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer.) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1971, oriundo de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências", foram oferecidas cinco Emendas.

Na realidade, as cinco Emendas são três, pois que as de n.ºs 1 e 2, de autoria, respectivamente, dos Senadores Nelson Carneiro e Virgílio Távora, coincidem plenamente.

Esta coincidência, envolvendo os mesmos ilustres Senadores, também ocorre em relação às Emendas de n.ºs 3 e 4. A de n.º 3, assinada pelo Senador Virgílio Távora, e a de n.º 4, pelo ilustrado Senador Nelson Carneiro. A Emenda n.º 5 é de autoria do Senador Vasconcelos Torres.

Todas estas Emendas visam e objetivam, segundo o entendimento dos seus autores, à melhoria do projeto.

Examinando-as, e examinando cada qual dentro do pensamento da Comissão de Constituição e Justiça, entendo que elas não ferem, absolutamente, a Constituição e que são juridicamente aceitáveis.

O projeto, do ponto de vista também da Comissão de Constituição e Justiça, não fere a Lei Maior. É, em consequência, constitucional.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça entende que podem ser aprovados o projeto e as emendas.

É o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas.

Concedo a palavra, para emitir parecer sobre as emendas, ao Relator da matéria na Comissão de Economia, o nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Para emitir parecer.) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo, ao enviar ao Congresso Nacional este projeto que, como disse bem o Senador Vasconcelos Torres, emana da Câmara Federal onde há um ano mais ou menos foi recebido, chegando ao Senado já no fim do ano legislativo, teve o interesse maior de defender a poupança do consumidor brasileiro, desde que, como se vinha procedendo, a publicidade feita em torno dessa distribuição acarretaria ao consumidor brasileiro estímulo para comprar, às vezes, sem necessidade. Diante do exposto, entendemos que este é o maior interesse do Governo, através do Ministério da Fazenda.

No que concerne à Emenda n.º 5, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, no nosso entender, também deve ser rejeitada, porque seria deixar que alguém participasse de modo diferente para ter a concessão da licença. E o que interessa ao Governo é que se mantenha, em todas as diretrizes, a necessidade de se requerer previamente para que se possa habilitar ao sorteio.

Quanto às emendas de números 1 e 2, já apreciadas pelo Senador Helvídio Nunes quanto à sua constitucionalidade, e de autoria dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Virgílio Távora, são elas idênticas. Ahamos que,

mesmo na parte a que se referem os ilustres Senadores, isto é, quanto à taxa ser "prometida" ou "distribuída", a expressão interessa, de modo integral, ao contexto geral do Projeto. Somos pela sua rejeição. Como também o somos no que se refere às Emendas 3 e 4 dos dois nobres e ilustres Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Economia é contrário às emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas, concedendo a palavra ao Relator da matéria, o nobre Senador Milton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE (Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as Emendas n.ºs 1 e 2, de autoria dos nobres Senadores Nelson Carneiro e Virgílio Távora, respectivamente, visam a alterar a redação do "caput" do Art. 5.º do projeto.

A alteração pretende substituir no referido artigo a expressão final "prêmios prometidos", pela seguinte: "prêmios distribuídos".

A justificativa das emendas aponta a rigidez da norma.

Ocorre, porém, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, ao encaminhar a matéria à consideração da Presidência da República, esclarece que a taxa de distribuição de prêmios visa a compensar os encargos financeiros de administração e fiscalização das atividades em questão.

Dêsse modo, Sr. Presidente, esta taxa incidente sobre os prêmios prometidos foi objeto de estudos, cuja validade não deixou nenhuma dúvida.

Por outro lado, o Ministro da Fazenda adverte que a multiplicação destas práticas, nas suas variadas modalidades, decorrentes, em parte, do desenvolvimento dos meios de divulgação e a necessidade de resguardar a poupança popular, sobretudo das classes menos favorecidas, obrigou a autoridade fazendária a uma crescente vigilância e à expedição de atos administrativos, visando a controlar as referidas atividades.

Ante o exposto, somos pela rejeição das emendas de n.ºs 1 e 2. Com referência às emendas de n.ºs 3 e 4, são igualmente idênticas, apresentadas também pelos ilustres Senadores Nelson Carneiro e Virgílio Távora. Ambas visam substituir, no § 3.º do artigo 7.º, a expressão:

"A partir da 4.ª prestação, inclusive", pela seguinte:

"A partir da 24.ª prestação."

O dispositivo do Projeto, Sr. Presidente, visa, exclusivamente, a resguardar os interesses dos participan-

tes prestamistas nas operações disciplinadas por ele, ampliar o prazo de quatro prestações para vinte e quatro, a fim de que o prestamista tenha direito ao ressarcimento, em mercadorias das importâncias que já recolheu. Seria restabelecer uma regra que, na prática, poderia causar prejuízos.

Ante o exposto, somos pela rejeição das emendas n.ºs 3 e 4.

Quanto à emenda n.º 5, do eminente Senador Vasconcelos Torres, como toda autorização de sorteio está dependente das autoridades fazendárias, que julgarão da sua conveniência ou não, também opinamos pela sua rejeição. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer do nobre Relator da Comissão de Finanças é contrário às emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as emendas oferecidas tiveram pareceres contrários das doulas Comissões de Economia e de Finanças.

As duas emendas que apresentei, que também foram apresentadas pelo nobre Senador Virgílio Távora, foram inspiradas pela Associação Nacional das Empresas Concessionárias de Carta Patente para Sorteios (ASCARP). É uma sociedade que reúne aquelas associações, aquelas entidades que se preocupam com o problema. Sendo esse um problema de natureza técnica, era natural que os Senadores, recebendo essas sugestões, trouxessem ao exame do Congresso, porque tão pouco tempo passou esse projeto no Senado que não houve tempo para maior debate e maior esclarecimento. O regime de urgência, ainda hoje, agrava esta situação. Esta sugestão tem, assim, a seu favor, a experiência de quem vive no ramo, de quem conhece as necessidades e a repercussão negativa do projeto aprovado como está.

Sr. Presidente, estas as considerações que cumpria fazer além daquelas que constam da justificação, não só em defesa das emendas que tive a honra de apresentar, mas também, de outras semelhantes oferecidas pelo nobre Senador Virgílio Távora, certamente atendendo às mesmas solicitações. (Muito bem!)

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quase todas estas emendas foram apresentadas, na Câmara, quando da tramitação, ali, do projeto, pelas entidades interessadas ou por próprios interessados, sendo rejeitadas lá. Portanto, além do parecer contrário das duas Comissões — Finanças e Economia, — parecer que me levou a votar contra a aprovação das emendas — a aprovação delas faria com que o projeto voltasse à Câmara, para chegar à mesma conclusão, já que se havia pronunciado contra, quando da tramitação da matéria.

Nestes termos, Sr. Presidente, a Bancada da ARENA vota contra as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o projeto sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 77, de 1971

(N.º 2.327-B/70, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Distribuição Gratuita de Prêmios

Art. 1.º — A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação semelhante, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 1.º — A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade.

§ 2.º — O valor máximo dos prêmios será fixado em razão da receita opera-

cional da empresa ou da natureza de sua atividade econômica, de forma a não desvirtuar a operação de compra e venda.

§ 3.º — É proibida a distribuição ou a conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 4.º — Obedecerão aos resultados da extração da Loteria Federal, os sorteios previstos neste artigo.

§ 5.º — O Ministério da Fazenda, no caso de distribuição de prêmios a título de propaganda, mediante sorteio, poderá autorizar que até o limite de 30% (trinta por cento) dos prêmios a distribuir por essa modalidade seja excluído da obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior, desde que o sorteio se processe exclusivamente em programas públicos nos auditórios das estações de rádio ou de televisão.

§ 6.º — Quando não for renovada a autorização de que trata este artigo, a empresa que, na forma desta lei, venha distribuindo, gratuitamente, prêmios vinculados à pontualidade de seus prestamistas nas operações a que se referem os itens II e IV do art. 7.º continuará a distribuí-los exclusivamente com relação aos contratos celebrados até a data do despacho denegatório.

Art. 2.º — Além da empresa autorizada, nenhuma outra pessoa natural ou jurídica poderá participar do resultado financeiro da promoção publicitária de que trata o artigo anterior, ainda que a título de recebimento de royalties, aluguéis de marcas, de nomes ou semelhantes.

Art. 3.º — Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I — a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

II — a distribuição gratuita de prêmios em razão do resultado de concurso exclusivamente cultural, artístico, desportivo ou recreativo, não subordinado a qualquer modalidade de álea ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação destes ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

Parágrafo único — O Ministério da Fazenda poderá autorizar a realização de propaganda comercial, com distribuição gratuita de prêmios vinculada a sorteio realizado nos termos do item I deste artigo, atendido, no que couber, o disposto no art. 1.º e observada a exigência do art. 5.º

Art. 4.º — Fora dos casos e condições previstos nesta lei ou em lei especial, nenhuma pessoa jurídica ou natural poderá distribuir ou prometer

distribuir prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Art. 5.º — A concessão da autorização prevista no art. 1.º sujeita as empresas autorizadas ao pagamento, a partir de 1.º de janeiro de 1972, da Taxa de Distribuição de Prêmios de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da promoção autorizada, assim compreendida a soma dos valores dos prêmios prometidos.

§ 1.º — A taxa a que se refere este artigo será paga em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantos forem os meses de duração do plano promocional, vencendo-se a primeira no 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao do início da execução do plano.

§ 2.º — Até 31 de dezembro de 1971, será exigida a Taxa de Distribuição de Prêmio de que trata o § 3.º do art. 14 do Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, incidente sobre o valor previsto no art. 8.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945.

Art. 6.º — Quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado.

CAPÍTULO II

De Outras Operações Sujetas a Autorização

Art. 7.º — Dependendo, igualmente, de prévia autorização do Ministério da Fazenda, na forma desta lei, e nos termos e condições gerais que forem fixados em regulamento, quando não sujeitas à de outras autoridades ou órgãos públicos federais:

I — as operações conhecidas como Consórcio Fundo Mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

II — a venda ou promessa de venda de mercadoria a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

III — a venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

IV — a venda ou promessa de venda de terrenos loteados, a prestações, mediante sorteio;

V — qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza.

§ 1.º — Na operação referida no item II deste artigo, a mercadoria deverá:

- a) ser de preço corrente de venda à vista no mercado varejista da praça indicada e aprovada com o plano, à data da liquidação do contrato, e, não o havendo, ou sendo a mercadoria de venda exclusiva, ou de mercadoria similar na mesma praça, vedado qualquer acréscimo até sua efetiva entrega;
- b) ser de produção nacional e considerada de primeira necessidade ou de uso geral;
- c) ser discriminada no contrato referente à operação, podendo, entretanto, o prestamista, a seu critério exclusivo, escolher outra não constante da discriminação, desde que existente no estoque do vendedor, atendidas as alíneas a e b, pagando o prestamista a diferença de preço, se houver.

§ 2.º — A empresa que realizar a operação a que se refere o parágrafo anterior aplicará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua arrecadação mensal na formação de estoque de mercadoria que se propõe a vender, podendo o Ministério da Fazenda, a seu exclusivo critério, permitir que parte dessa percentagem seja aplicada no mercado de valores mobiliários, nas condições que vierem a ser fixadas em regulamento; nos casos do item IV, manterá, livre de quaisquer ônus reais ou convencionais, quantidade de imóveis de sua propriedade, na mesma proporção acima mencionada.

§ 3.º — Na operação referida no item II deste artigo, quando houver desistência ou inadimplemento do prestamista, a partir da 4.ª (quarta) prestação, inclusive, este receberá, no ato, em mercadorias nacionais, do estoque do vendedor, e pelo preço corrente de venda à vista no mercado varejista da praça indicada no plano, à data em que se verificar a desistência ou inadimplemento, o valor da tabela de resgate das prestações pagas, fixada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4.º — O valor de resgate a que se refere o parágrafo anterior será fixado proporcional e progressivamente às prestações pagas pelo prestamista, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) das importâncias pagas, e, se não reclamado até 60 (sessenta) dias do término do contrato de venda, será recolhido ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5.º — Paga a totalidade das prestações previstas nos contratos a que se refere o item II deste artigo, o prestamista receberá mercadorias de valor correspondente à soma das prestações, corrigidas monetariamente segundo índices que o regulamento indicar, e, se não reclamado no prazo de 1 (um) anos do término do contrato de venda, será recolhido ao Tesouro Nacional dentro de 30 (trinta) dias.

§ 6.º — Nas operações previstas no item V deste artigo, quando a contraprestação for em mercadorias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 7.º — Para autorização das operações a que se refere este artigo, quando a contraprestação for em imóveis, serão exigidas:

- a) prova de propriedade dos imóveis objeto das vendas, promessas de venda ou contraprestações prometidas, e da inexistência de ônus reais que recaiam sobre os mesmos;
- b) prova de que os mesmos imóveis satisfazem a pelo menos duas das condições previstas no art. 32 do Código Tributário Nacional, preferencialmente a existência de escola a menos de 2 (dois) quilômetros de distância;
- c) a manifestação do Banco Nacional da Habitação de que os imóveis se prestam à consecução de plano habitacional, quando se tratar de terrenos, ou quanto à viabilidade técnica e financeira, quando se tratar de edificações residenciais;
- d) a compatibilidade do plano de vendas com o Plano de Integração Nacional, quando for o caso.

§ 8.º — É vedado à empresa autorizada a realizar as operações a que se refere este artigo cobrar do prestamista qualquer outra quantia ou valor, além do preço do bem, direito ou serviço, ainda que a título de ressarcimento de tributos, ressalvado quando for o caso, o disposto no item III do art. 8.º

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Penalidades

Art. 8.º — O Ministério da Fazenda, nas operações previstas no art. 7.º, exigirá prova de capacidade financeira, econômica e gerencial da empresa, além dos estudos de viabilidade econômica do plano e das formas e condições de emprego das importâncias a receber, podendo:

I — fixar limites de prazos e de participantes, normas e modalidades contratuais;

II — fixar limites mínimos de capital social;

III — estabelecer percentagens máximas permitidas, a título de despesas de administração;

IV — exigir que as respectivas receitas e despesas sejam contabilizadas destacadamente das demais.

Art. 9.º — O Conselho Monetário Nacional, tendo em vista os critérios e objetivos compreendidos em sua competência legal, poderá intervir nas operações referidas no art. 7.º, para:

I — restringir seus limites e modalidades, bem como disciplinar as operações ou proibir novos lançamentos;

II — exigir garantias ou formação de reservas técnicas, fundos especiais e provisões, sem prejuízos das reservas e fundos determinados em leis especiais;

III — alterar o valor de resgate previsto no § 4.º do art. 7.º, bem como estendê-lo a alguma ou a todas daquelas operações.

§ 1.º — Os bens e valores que representem as reservas e garantias técnicas para atender ao disposto neste artigo não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem autorização expressa do Ministério da Fazenda, sendo nula, de pleno direito, a alienação realizada ou o gravame constituído com a violação deste artigo.

§ 2.º — Quando a garantia ou reserva técnica for representada por bem imóvel, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade será obrigatoriamente registrada no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 10 — O Banco Central do Brasil poderá intervir nas empresas autorizadas a realizar as operações a que se refere o art. 7.º e decretar sua liquidação extrajudicial na forma e condições previstas na legislação especial aplicável às entidades financeiras.

Art. 11 — Os diretores, gerentes, sócios e prepostos com função de gestão na empresa que realizar operações referidas no art. 7.º:

I — serão considerados depositários, para todos os efeitos, das quantias que a empresa receber dos prestamistas na sua gestão, até o cumprimento da obrigação assumida;

II — responderão solidariamente pelas obrigações da empresa com o prestamista, contraídas na sua gestão.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos administradores da operação mencionada no item I do art. 7.º

Art. 12 — A realização de operações regidas por esta lei, sem prévia auto-

rização, sujeita os infratores, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I — no caso de que trata o art. 1.º:

- a) multa igual ao valor total dos prêmios prometidos, não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;
- b) perda dos bens prometidos como prêmios; e
- c) proibição de realizar aquelas operações durante o prazo de 5 (cinco) anos.

II — nos casos a que se refere o artigo 7.º:

- a) multa igual ao valor total dos bens, direitos ou serviços que constituírem objeto da operação, não inferior a 500 (quinhentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;
- b) proibição de realizar aquelas operações durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único — Incorre, também, nas penas previstas neste artigo quem, sem condições legais, prometer publicamente realizar operações regidas por esta lei.

Art. 13 — A empresa autorizada a realizar operações previstas no artigo 1.º que não cumprir o plano de distribuição de prêmios ou desvirtuar a finalidade da operação fica sujeita, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I — cassação da autorização;

II — proibição de realizar nova operação pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III — perda dos bens prometidos em prêmios, se estes ainda não tiverem sido entregues, ou multa igual ao valor desses prêmios, não inferior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, se os mesmos já tiverem sido entregues ou não forem encontrados.

Art. 14 — A empresa autorizada, na forma desta lei, a realizar operações referidas no art. 7.º que não cumprir o plano ficará sujeita, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I — cassação da autorização;

II — proibição de realizar nova operação pelo prazo de 5 (cinco) anos e

III — multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens, direitos ou serviços que constituírem objeto da operação.

Art. 15 — A falta de recolhimento da Taxa de Distribuição de Prêmios, dentro dos prazos previstos nesta lei, sujeita o contribuinte da multa igual a 50% (cinquenta por cento) da importância que deixou de ser recolhida.

Parágrafo único — Se o recolhimento for feito após o prazo legal, antes de qualquer procedimento fiscal, a multa será de 10% (dez por cento).

Art. 16 — As infrações a esta lei, a seu regulamento ou a atos normativos destinados a complementá-los, quando não compreendidas nos artigos anteriores, sujeitam o infrator à multa de 10 (dez) a 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art. 17 — A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exclui a responsabilidade e as sanções de natureza civil e penal, nos termos das respectivas legislações.

Art. 18 — O processo e o julgamento das infrações a esta lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 19 — A fiscalização das operações mencionadas nesta lei será exercida privativamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20 — As operações de que trata o art. 1.º, autorizadas pelo Ministério da Fazenda e em curso na data do início da vigência desta lei, serão adaptadas às suas disposições e às de seu regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, após o qual as respectivas autorizações serão consideradas canceladas de pleno direito, sujeitando-se quem as praticar, sem permissão legal, às penalidades previstas nos itens II e III do art. 13.

Art. 21 — As operações de que trata o art. 7.º, em curso na data em que entrar em vigor esta lei, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência do regulamento, prorrogável a critério da administração, ser adaptadas ao regime ora estabelecido, sob pena de os responsáveis ficarem sujeitos às sanções estipuladas no art. 14, cabendo ao Ministério da Fazenda fixar normas especiais aplicáveis à liquidação dos planos não suscetíveis de adaptação, respeitados os contratos já celebrados na vigência dos mesmos planos, e de forma a não prejudicar os direitos dos participantes.

§ 1.º — Consideram-se não suscetíveis de adaptação as operações previstas no inciso I do art. 7.º, já contratadas segundo as normas vigentes expedidas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2.º — Nas operações de que trata o art. 7.º, em curso, e que antes desta lei não dependiam de autorização, os que as praticarem requererão, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, as respectivas autorizações e, ca-

so negada esta, terá aplicação o disposto no caput deste artigo.

Art. 22 — O Poder Executivo baixará regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 23 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-leis n.ºs 7.930, de 3 de setembro de 1946, e 418, de 10 de janeiro de 1969, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para declaração de voto) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero consignar que a *Minoria* votou não só favorável às Emendas n.ºs 1, 2, 3 e 4 como também à Emenda do nobre Senador Vasconcelos Torres, que substanciava justas reivindicações de entidades sem fins comerciais, de vez que se vale dos sorteios para arrecadar fundos de natureza previdenciária.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A declaração de V. Ex.^a constará de Ata.

O projeto irá à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, por permuta com o nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Serviço de Radiodifusão do Senado Federal tem novo Diretor, uma espécie de centro avanço nervoso desta Casa Legislativa.

Sua missão é, realmente, importante, porque as nossas atividades não encontram um noticiário adequado à importância da missão que exercemos. Eu o compreendo assim, desde que o Legislativo teve a sua transferência determinada, por Lei, para Brasília. É natural, pois, no Planalto, árido e difícil distante do centro político que nem todas as atividades lograssem a ressonância que, outrora, obtinham na antiga Capital deste País, o atual Estado da Guanabara.

Mas a verdade é que os fatos de relevância e de interesse sempre encontram guarida, nas emissoras de televisão, de rádio e também, na imprensa escrita.

Há um setor nosso, que nos pertence, que não deixa que nada passe despercebido. Assim, qualquer um que fa-

le, qualquer um que tenha uma palavra dirigida ao seu Estado, abordando um problema, sem preferências, obrigatoriamente, tem seu registro, através da *Voz do Brasil*, nos escassos minutos destinado ao Senado Federal, a divulgação de nossos trabalhos, é consequência da boa política de comunicação dos abnegados chefes redatores, locutores, revisores, contínuos, serventes, funcionários, de maneira geral, — cada qual com sua atribuição — equipe, sempre atenta, que manda a notícia do que aqui ocorre, pelo Telex, para os jornais dos centros mais importantes deste País, chegando até ao interior.

A mudança do Comando, segundo creio, não irá interferir no bom trabalho até agora efetuado.

Quero, assim, congratular-me com o Presidente Petrônio Portella pela escolha magnífica que vem de fazer, entregando esse importante setor administrativo a um profissional tarimbado, a um funcionário que honra os quadros administrativos desta Casa, a um cronista político aureolado, cuja personalidade se firmou pela isenção com que sempre abordou os temas políticos, impondo-se ao respeito e à admiração de quantos abraçaram essa difícil carreira.

Murilo Marroquim, novo chefe, há de ser exaltado nesta Casa.

Está, portanto, de parabéns o Presidente Petrônio Portella pela sua visão e decerto administrativo, que devem ser destacados nesta oportunidade.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer ouço o nobre Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — Estou de pleno acórdão com V. Ex.^a quando exalta o Serviço de Radiodifusão. Na verdade, todo e qualquer trabalho nosso, aqui, depende, em grande parte, desse Serviço. Todos, que vêm exercendo aquela alta tarefa, merecem o nosso respeito e os nossos aplausos, mas não podemos deixar de proclamar a nossa satisfação, tal como V. Ex.^a o está fazendo, pela escolha de Murilo Marroquim. Falo com abundância de entusiasmo porque o conheço há longos anos. Passei pela Câmara dos Deputados em cinco Legislaturas. A primeira foi de cinco anos e as outras de quatro anos. Portanto, fui Deputado 21 anos e, agora, cumpro o segundo mandato de Senador. Confio em Deus que terminarei meu mandato sem nenhuma interrupção. Mas, ao longo da minha vida parlamentar, tive oportunidade de observar a capacidade, a honestidade e a competência desse brilhante jornalista. Ele, desde muito jovem — o que aliás é raro — assinava seus artigos. Só assina artigo o jornalista bom, que tem classe, que

tem qualidade. Murilo Marroquim assinava os seus artigos e numa cadeia de jornais chefiada por um dos maiores jornalistas que o Brasil tem conhecido: Assis Chateaubriand. E, ainda mais, quero afirmar, com a minha responsabilidade, que Assis Chateaubriand dialogava, constantemente e até com arrebatamento, com esse jovem jornalista. Sempre o distinguiu, muito o admirava e por ele nutria grande estima. Por isso, meu caro Senador Vasconcelos Torres, na hora em que V. Ex.^a faz esse registro, quero consignar a minha solidariedade e, agora, no exercício da Liderança da Bancada do MDB, o faço também em nome do Partido e desejo felicitar o Presidente da Casa, Senador Petrônio Portella, que agiu com habilidade, com senso objetivo, pois, como guardião máximo do Senado Federal, tem interesse em que não fiquemos aqui insulados, numa ilha perdida, neste Planalto, mas, sim, com uma grande ponte em todo o Brasil, que é a Radiodifusão, em boa hora entregue a Murilo Marroquim.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado, nobre Senador Benjamin Farah. Esclareço que o pôsto não foi pedido pelo jornalista Murilo Marroquim; houve mesmo relutância da parte desse funcionário em aceitar a incumbência, mas, colocado o convite em termos quase que de desafio, o seu punção profissional falou mais alto, e a aprovação veio em seguida, justamente num período difícil do noticiário, quando estamos às vésperas do recesso e vamos entrar num "saaara", vamos entrar num deserto de notícias...

O Sr. Wilson Campos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES... — precisa mesmo a capacidade profissional desse brilhante pernambucano para fazer com que milhões de brasileiros que sintonizam o programa "A Voz do Brasil" e têm contato direto com o Serviço de radiodifusão, e radiodifusão e imprensa do Senado, tomem conhecimento do que se fez no período que está prestes a terminar.

Com prazer, concedo o aparte ao Senador Wilson Campos.

O Sr. Wilson Campos — Senador Vasconcelos Torres, V. Ex.^a traz uma notícia que muito nos agrada: saber que a responsabilidade do Serviço de Radiodifusão desta Casa, passa a ser do jornalista Murilo Marroquim; mesmo porque nós sabemos da responsabilidade e da ciosidade com que se porta esse jovem pernambucano, que milita na imprensa há mais de vinte e cinco anos. Assim estamos satisfeitos. A Casa foi buscar justamente um homem de alta responsabilidade de Murilo. Por isso, ao ensejo deste seu pronunciamento, queremos para-

benizar, não Murilo, mas a Casa, que vai contar com esse jornalista justamente na hora mais difícil, que é a do recesso legislativo, quando terá ele necessidade de juntar o seu trabalho, a sua alta capacidade e a sua inteligência a serviço do Senado e da Nação brasileira.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Muito obrigado, nobre Colega.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Só queria responder ao Senador Wilson Campos, nobre Senador Cattete Pinheiro: em seguida, com muita honra, concederei aparte a V. Ex.^a.

(Dirigindo-se ao Senador Wilson Campos) — Obrigado pela sua intervenção. Eu diria que Murilo Marroquim seria grande jornalista em qualquer país do mundo. A sua capacidade de apreensão, a sua acuidade e a sua velocidade diante da máquina portátil de escrever — essas qualidades que exornam a sua personalidade profissional indicaram bem, pelo radar do nosso Presidente, o local em que estava o substituto daquele a quem também terei uma palavra de elogio, em seguida ao aparte que agora concedo ao nobre Senador Cattete Pinheiro; o brilhante jornalista Fábio Mendes.

O Sr. Cattete Pinheiro — Não teria o que acrescentar ao discurso de V. Ex.^a se não tivesse que manifestar, neste momento, a minha solidariedade ao seu pronunciamento, quando define a personalidade de Murilo Marroquim, figura de tradição no jornalismo brasileiro. É ainda maior a minha solidariedade quando diz V. Ex.^a que salientará também, neste mesmo ensejo, o trabalho dedicado e eficiente desenvolvido antes por Fábio Mendes. Quero, assim, Senador Vasconcellos Torres, duplamente, diria, solidarizar-me com V. Ex.^a, intérprete fiel de nosso pensamento ao analisar a personalidade dos dois grandes jornalistas que honram esta Casa com o seu trabalho.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Com satisfação, nobre Senador.

O Sr. Clodomir Milet — Nobre Senador Vasconcellos Torres, V. Ex.^a está, a propósito da escolha feita pelo Presidente da Casa, Senador Petronio Portella, do competente jornalista Murilo Marroquim para dirigir os serviços de Radiodifusão do Senado, tecendo comentários inclusive sobre aquilo que nos diz respeito muito de perto, que é a divulgação dos nossos trabalhos, nas diversas Capitais, nos vários Estados do Brasil. Falou o Senador Benjamin Farah no isolamen-

to de Brasília, nas dificuldades justamente de comunicação que temos com as diversas Regiões do País. Queria dizer a V. Ex.^a que, na realidade, desde que a atual Mesa assumiu a direção dos nossos trabalhos, se tem esforçado para que não só os trabalhos de Plenário mas os das Comissões e as produções dos Srs. Senadores tenham a mais ampla divulgação. V. Ex.^a mesmo falou nas dificuldades naturais para se conseguir tudo no que diz respeito à publicidade. Mas, se V. Ex.^a verificar, de certo tempo a esta parte, o espaço que o Senado tem tomado nos jornais do Rio de Janeiro, de São Paulo e das demais capitais do País, o espaço que tem tomado inclusive nas estações de rádio e de televisão, verificará que muito já se fez no sentido de divulgar o que aqui se faz, o que aqui se realiza. No momento, vamos entrar em recesso, a cujas portas estamos, e as dificuldades, naturalmente, aumentarão porque já não há mais sessões de Plenário, sessões de Comissões e temos que conseguir dos Srs. Senadores, inclusive, que nos deem, ao serviço de Radiodifusão o material para que se fale permanentemente do que se faz, do que se realiza no Senado. A tarefa atribuída ao jornalista Murilo Marroquim é difícil e árdua. Confiamos na sua competência, no seu tirocinio e esperamos que, na programação que tiver de fazer, para os trabalhos da sua sessão, da sua diretoria, a começar de agora, possa realizar, ampliar aquilo que já se fez, de modo que os trabalhos do Senado tenham divulgação no País, pois, aqui fazemos muito, aqui se trabalha muito, mas a verdade é que pouco se conhece, lá fora, do que se faz e se realiza aqui. Confiamos em que a missão dada a Murilo Marroquim tenha o maior êxito. Isto é o que nós, da Mesa, esperamos, como esperam deles todos os Srs. Senadores.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Ex.^a falou bem, transmitindo um pensamento geral de todos os Senadores que confiam na clarividência, na atuação eficiente desse que foi vitorioso na imprensa privada e que, agora, ingressando na direção de um tipo de imprensa oficial, há de ter na sua carreira novas conquistas, a credenciar o seu nome à estima desta Casa do Poder Legislativo.

O Sr. Arnon de Mello — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Com muito prazer concedo o aparte, nobre Senador Arnon de Mello.

O Sr. Arnon de Mello — Antes de tudo, nobre Senador Vasconcellos Torres, quero felicitar-me por ter cedido a minha inscrição a V. Ex.^a

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Sou eu quem agradece a V. Ex.^a

O Sr. Arnon de Mello — Eu não sabia o assunto que o levaria hoje à tribuna, mas me felicito duplamente,

primeiro, porque estimo ouvir V. Ex.^a, e, em segundo lugar, porque V. Ex.^a fala hoje a respeito do jornalista Murilo Marroquim. Pedi aparte a V. Ex.^a para homenagear, de início, a verdade. Vejo que o jornalista Murilo Marroquim é apresentado como pernambucano, quando ele é alagoano da gema, Murilo Marroquim nasceu no Município de Leopoldina, no meu querido e pequeno Estado de Alagoas. Em segundo lugar, apraz-me homenagear quem o escolheu. Realmente, foi um ato muito bem inspirado da Mesa do Senado em escolher para pôsto de tanta importância um jornalista tão categorizado. E em terceiro lugar, trago meu abraço de felicitações a Murilo Marroquim, que o conheço há muitos anos, e tive mesmo a honra de contar com a sua companhia no avião da FAB que em 1951 me levou a Macaí para assumir o Governo do Estado. Murilo Marroquim, por muitos anos, iluminou, com sua coluna dos **Diários Associados**, a vida pública brasileira, e nós o liamos para bem nos situarmos quanto aos acontecimentos que então se verificaram.

Vivemos no Brasil uma fase de grandeza. Grandeza no Poder Executivo que realiza obra histórica, neste momento histórico, e grandeza nesta Casa, integrada por 66 brasileiros eleitos pelo povo. O Senado honra a vida política brasileira e há de marcar a nossa História. Aqui temos eminentes brasileiros dominados pelo patriotismo e pelo sentimento do futuro. Aqui não atacamos ninguém, senão os problemas brasileiros, por cuja solução lutamos.

O Sr. Benjamin Farah — Muito bem!

O SR. ARNON DE MELLO — Aqui fazemos estudos sérios sobre os sérios problemas brasileiros, levando ao Executivo a contribuição da nossa experiência, da nossa vivência, dos nossos conhecimentos, dos nossos estudos. Sou homem de trabalho e devo confessar que nunca na minha vida trabalhei tanto quanto aqui trabalho hoje. Muitas vezes, as manhãs me encontram estudando os assuntos que me são confiados para os pronunciamentos e, como eu, os demais colegas, Murilo Marroquim, com o seu senso de responsabilidade, sabe da amplitude da missão que lhe é atribuída. O Brasil precisa tomar conhecimento de nosso esforço. Faz-se, realmente, necessário que a imprensa brasileira dê eco ao nosso trabalho em favor do futuro do Brasil, em favor da grandeza do Brasil. Muito obrigado, Senador Vasconcellos Torres, pela oportunidade que me concedeu de dizer essas ligeiras palavras.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Eu é que agradeço a V. Ex.^a a intervenção correta, por essas palavras, inclusive retificadoras do certificado de registro civil daquele que já está

dirigindo o Serviço de Radiodifusão do Senado Federal.

Alagoano sim, mas pernambucano pela sua formação, pela sua atividade, pela sua residência, pelo seu título de eleitor. E eu diria que o Nordeste deve orgulhar-se, na área geográfica, em ter uma figura que, tendo pontificado na Guanabara e, hoje, no Planalto Central, continua com o mesmo gabarito intelectual, profissional e moral.

O Sr. Arnon de Mello — Não devemos esquecer a fonte de onde emanamos.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exato. V. Ex.^a não perde uma, porque eu diria que na sua querida Alagoas, Murilo Marroquim é o marechal da imprensa.

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

O Sr. Osires Teixeira — Eu não sei se de Pernambuco ou de Alagoas; de uma coisa tenho a certeza: é de que Murilo Marroquim é brasileiro, ama o Brasil e tem defendido o Brasil, ao longo de sua carreira de jornalista. E é exatamente por isso que é profundamente válida a homenagem que V. Ex.^a presta ao eminente jornalista, nesta tarde. E ainda bem que um homem da sua categoria e do seu gabarito dirige hoje o Serviço de Radiodifusão do Senado Federal! Muito obrigado.

O Sr. Arnon de Mello — Nobre Senador, por Goiás, todos nós, alagoanos, temos o sentimento do futuro e também o sentimento do Brasil. Todos nós, alagoanos, lutamos pelo Brasil, como lutamos por Alagoas.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Aprecio essa alagoanidade e esse pernambucismo. No fundo, vai-se concluir naquele estuário de brasilidade que é o que nós, em última análise, desejamos.

Minhas palavras não objetivam fazer um enaltecimento. V. Ex.^{as} tiveram ainda hoje oportunidade de ver como é que me transformo, pois sou um homem de ataque. Hoje, em discurso ameno sobre o Itamarati empunhei, sem punhos de renda...

O Sr. Arnon de Mello — Empunhou o tacape...

O SR. VASCONCELOS TORRES — O tacape, mas o tacape da lealdade, para mostrar justamente algumas deficiências. E, quando da minha boca sai algum elogio, ele não é feito por formalismo, mas por reconhecimento da capacidade.

E eu diria, por isso, aduzindo às considerações do brilhante Senador Osires Teixeira, que além do mais é jornalista também brilhante, que Mu-

riilo Marroquim é uma figura da imprensa da América Latina. É um homem que já trabalhou em Alagoas, Pernambuco, Guanabara e também em Brasília. Tem seu nome respeitado e é citado, inclusive seus artigos, suas pesquisas, seus depoimentos.

Posso dizer isso, porque quando ainda era Deputado Federal, visitei a Livraria do Congresso Norte-Americano, que é a maior do mundo. Talvez o Brasil não possuía tantos elementos sobre o seu País; lá estão catalogados vários artigos e se procurarmos o nome de Murilo Marroquim, vai-se encontrar uma pasta de artigos políticos. E devo dizer que quem quiser pesquisar a História Política brasileira terá que se socorrer dos artigos de Murilo Marroquim, Murilo Melo Filho e outro jornalista que eu poderia citar, Carlos Castelo Branco, fabuloso cronista político, e outros que eu enfileiraria.

O Sr. Wilson Campos — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Evidentemente, nobre Senador Vasconcelos Torres, foi comprovado aqui que é motivo de orgulho para Murilo Marroquim, além de receber esse pronunciamento que V. Ex.^a faz, a disputa que houve entre Alagoas e Pernambuco, cada um querendo levar para seu Estado a terra natal de Murilo Marroquim. Mas, quando o disse pernambucano é porque me lembro de Murilo Marroquim, naquela cidade de Olinda, onde ele tem hoje sua família, e nas ruas de Recife, empresário, já industrial de açúcar, proprietário de edifícios — aí que vi a imagem de Murilo Marroquim. Peço minhas desculpas ao Senador Arnon de Mello, que chegou após eu dizer que Murilo Marroquim era pernambucano e vamos dizer a ele, já que Murilo Marroquim nasceu nas Alagoas, vamos dividir, como disse Osires Teixeira: Murilo Marroquim, brasileiro do Nordeste. Que ele seja pernambucano ou alagoano, vamos crer que a presença de Murilo Marroquim para o cargo a que foi elevado pela Mesa do Senado vai também dizer da confiança e do trabalho que vai fazer pela Radiodifusão do Congresso.

O Sr. Arnon de Mello — Posso dizer mais algumas palavras no seu discurso, em contra-aparte ao Senador Wilson Campos?

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex.^{as} dão relêvo ao registro que estou fazendo.

O Sr. Arnon de Mello — Estamos num fim de tarde, com poucos oradores. Podemos, assim, falar a respeito de assuntos outros que não os graves assuntos senatoriais. Na realidade, considero Murilo Marroquim um brasileiro, sobretudo, mas quando fixei a naturalidade dele, foi porque minha pequena Alagoas é muito pequenina demais para abrir mão de

seus valores humanos em favor do Leão do Norte, Pernambuco.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Ex-pobre Alagoas, se me permite.

O Sr. Arnon de Mello — Imagine V. Ex.^a que, pelo último recenseamento, verificamos que Alagoas é um dos Estados de menor renda per capita do Brasil, com excepcional densidade demográfica, pois temos um milhão, seiscentos e cinquenta mil habitantes para vinte e sete mil quilômetros quadrados. Quanto ao fato de Murilo Marroquim haver sido industrial em Pernambuco, habitante de Olinda e transeunte das ruas da bela cidade de Recife, lembro que também sai da minha terra com 18 anos e fiz toda minha carreira jornalística no Rio de Janeiro. Não deixo, no entanto, de ser alagoano por ser brasileiro. Ninguém mais brasileiro do que nós, alagoanos.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado.

Sr. Presidente, sinto-me no dever, tais os serviços prestados ao Jornalismo por aquele que ora é objeto da minha fala e dos apertados dos nobres Senadores, de propor ao meu Estado que lhe conceda o título de Cidadão Honorário Fluminense. Ele bem o merece. E hoje um cidadão dessa Pátria, anda viajando por todos os cantos e recantos e, agora, com a missão que tem, muito mais andar por esse Brasil, por todas as terras, porque irá conviver com 66 Senadores, representando os 23 Estados da Federação.

Sr. Presidente, aqui, ao término do elogio, cabe a palavra correta, decente e indispensável ao que deixou o posto, aquele que poderia ter continuado, se quisesse, e que prestou relevantíssimos — falo no superlativo, acertadamente — serviços ao Senado Federal.

O Jornalista Fábio Mendes tem essa palavra de carinho, porque o seu trabalho foi imenso; soube, diplomáticamente — a palavra adequada — trabalhar, sob pequenos conflitos de interesse, e foi um profissional que jamais cumpriu horário nesta Casa, não assinando ponto. Talvez, em soma de horas, ninguém o ultrapasse.

O Sr. Arnon de Mello — V. Ex.^a dá licença para outro aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Dou, mas queria concluir dizendo o seguinte: madrugada a dentro, antes que o sol do Planalto raiasse, já estava Fábio Mendes aqui, no 16.^o andar, com os homens de sua equipe, com os jornalistas, com os redatores e com os locutores no telex, em comunicação com a Guanabara e com São Paulo, realizando, Srs. Senadores, o Serviço de Informação mais completo que Brasília tem, superior mesmo, acho eu, ao do próprio Serviço

Nacional de Informações, fazendo com que os Srs. Senadores, antes do café da manhã, fôssem informados não só das ocorrências políticas internacionais, mas de tudo aquilo que a imprensa do País estava registrando. De madrugada — eu sei — é confeccionado o exemplar da **Súmula Informativa**, que é a grande obra de Fábio Mendes, disputada por tantos, inclusive, segundo informações que tenho e que adoto porque é exata, o próprio Presidente Médici, ao tomar conhecimento desse serviço, pediu lhe fosse distribuído um exemplar; e a Câmara dos Deputados e os Ministros. Um serviço que honra o Senado, e que foi organizado por esse homem competente, brilhante, honrado, capaz, meigo, sabendo lidar com todos, — todos nós sabemos que a Hora do Brasil é compactada — encontrando sempre uma brecha para não desagradar quem quer, fazendo uma administração eclética, honrada e eficientíssima.

Concedo o aparte ao Senador Arnon de Mello.

O Sr. Arnon de Mello — Senador Vasconcelos Torres, sou um velho jornalista...

O SR. VASCONCELOS TORRES — Acho V. Ex.^a um jovem jornalista.

O Sr. Arnon de Mello — ... Desde os 16 anos vivi do meu trabalho na imprensa carioca. É como jornalista e como Senador que me solidarizo com a homenagem que V. Ex.^a presta a Fábio Mendes. Ressalto a conduta de sempre de Fábio Mendes, o trabalho de sempre de Fábio Mendes em favor da democracia brasileira e do próprio Brasil; e os destaque, sobretudo, nestes derradeiros anos tumultuados da nossa vida pública. Fábio Mendes merece, realmente, as homenagens de V. Ex.^a e de todos nós, vale dizer, do Senado Federal.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado.

Cronista parlamentar primoroso. Ainda agora, Sr. Presidente, tem uma coluna no **Correio Braziliense**, e tal é o seu gabarito, tal a sua independência que, tendo atingido a maioria de intelectual, não faz questão mais de assinar, e apenas informa. Mas, todo mundo sabe que a coluna informativa do **Correio Braziliense** é da responsabilidade exclusiva de Fábio Mendes.

Dividindo a reportagem política com a crônica e com informação, esse cidadão, nosso amigo e companheiro, posso assim dizer, deixou a função por insistência sua. E, se Murilo Marroquim não quis aceitar a incumbência, por outro lado, Fábio Mendes fez questão de deixar a missão. Se felicitado o que entra, tenho de exaltar o que sai, e nestas palavras, já vejo que interpreto, não apenas o

meu pensamento, mas o de toda a Casa.

Desejo o melhor **êxito** ao brilhante jornalista Murilo Marroquim; a Fábio Mendes, que continue a prestar os mesmos serviços de informação, de comunicação, que até agora prestou ao Senado Federal e ao País.

Sr. Presidente, quero ainda registrar um acontecimento relativo a dois Senadores, dois colegas nossos, que hoje vão assumir importantes cargos numa entidade benemérita da nacionalidade, que é a Confederação Nacional do Comércio: o Senador Jessé Freire, reeleito para a Presidência do CNC, que assumirá hoje, por mais um triênio, para prestar bons serviços à classe que tão dignamente representa, tendo a seu lado, no posto de Primeiro Secretário, o nosso eficiente colega, Senador Wilson Campos. Ambos irão controlar duas entidades, como o SESC e o SENAC, duas minhas conhecidas no Estado do Rio, — O SESC mantendo inclusive uma Colônia de Férias no Município de Macaé, primorosa pela organização; e o SENAC, na Capital do Estado, com um acervo de serviços prestados à coletividade.

Congratulo-me com os dois brilhantes Colegas pela assunção nos cargos, no dia de hoje, desejando-lhes muito êxito na administração.

Ao encerrar, eu desejaria Sr. Presidente, comunicar ao Senado, que apresentei Projeto de lei proibindo a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, só o permitindo em casos excepcionais.

Eis a justificação:

O presente projeto, ao proibir a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, salvo em casos excepcionais, a juízo do Ministro da Indústria e do Comércio e do Presidente do IAA, pretendo evitar que ocorra o que atualmente vem acontecendo: a concentração, em certos Estados, das quotas de açúcar, com esvaziamento de outros, como, por exemplo, podemos citar, o Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, sem falar em certas áreas nordestinas.

2. A Cooperativa, como se sabe, é um órgão de atuação financeira. Na situação atual, a Cooperativa de usineiros de açúcar de um Estado pode se fundir, quando entender conveniente, com a de outro. Cada uma delas possui certa quantidade de quotas de açúcar. Essa fusão, evidentemente, favorecerá aos mais fortes, que podem deglutir as menores, acelerando a concentração dessas quotas nos Estados favorecidos.

3. Trata-se, ressalta à evidência, de providência que deve ser evitada, deixando-se a palavra final às autoridades competentes para controlar a matéria.

4. Assim, a medida consubstanciada no projeto, justa e correta, virá impedir a predominância e exploração de uns Estados sobre outros, garantindo a exata distribuição das quotas de açúcar entre todos, com evidentes benefícios para o desenvolvimento nacional de toda a Nação.

O que eu pretendo é evitar o descalabro maior que atualmente ocorre na agroindústria do açúcar, e que já foi objeto de considerações do eminente colega que preside os trabalhos neste instante, o nobre Senador Carlos Lindenberg.

Já não se trata mais da compra de quotas de usinas de açúcar. As cooperativas já entram em cima das outras cooperativas com o poder econômico avassalador, como é o caso da cooperativa de São Paulo, a qual, Sr. Presidente, tem um poderio imenso, do qual todos nós tomamos conhecimento através da propaganda **Açúcar Nêle**. Mas, este **Açúcar Nêle** está fazendo com que se esmague muito da atividade indispensável à sobrevivência de muitas pessoas, em áreas que precisam ter esta indústria, não apenas pelo lado social mas, também, pelo econômico.

Eu me reservo para expor outros detalhes, oportunamente. No momento, chamo a atenção da Casa para o fato da investida feita em meu Estado pela Cooperativa dos Usineiros de São Paulo, e, do mesmo passo, apelo para os usineiros que não se deixem levar por este canto de sereia.

O projeto visa alertar as autoridades para o que está ocorrendo, e eu procurarei levantar dados eficientes para discuti-lo.

Mesmo agora, quando as nossas atividades estão quase às vésperas de encerramento, estimaria muito que os Srs. Ministros da Indústria e do Comércio, Ministro da Agricultura e Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, honradas autoridades deste Governo, tomassem conhecimento do que se está passando, para evitar no futuro mal muito grave, que é a concentração da produção açucareira num determinado Estado.

Vou aguardar a tramitação do projeto, a ele trarei achegas, e lutarei para que as cooperativas de usineiros só possam fundir-se com a anuência das autoridades federais.

Eram estes, Sr. Presidente, os assuntos que desejava tratar no dia de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Se-

nador Wilson Campos, por cessão do Senador Osires Teixeira.

O SR. WILSON CAMPOS (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, regressando do meu Estado, onde fomos representar esta Casa em companhia dos Senadores Paulo Guerra e Benjamim Farah, na XXX Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados na Cidade do Recife, queremos deixar consignado o que foi aquela festividade.

A solenidade de abertura da "Grande Exposição Pecuária do Cordeiro" contou com a presença dos Excelentíssimos Senhores Governadores de meu Estado, de Pernambuco e do Distrito Federal, Doutor Eraldo Gueiros Leite e Coronel Hélio Prates da Silveira, Secretários de Estado, entre eles os Doutores João Pessoa de Souza, da Agricultura, de Pernambuco, José Paz de Andrade, do Interior e Justiça, Professor Cussy de Almeida, do Cerimonial Marcos Vilaça, do Governo e Desembargador Guerra Barreto, do Tribunal de Justiça, todos de Pernambuco.

Acompanhando o Governador do Distrito Federal, estiveram presentes os Doutores Manoel Carneiro Albuquerque Filho, titular da Secretaria de Agricultura e Produção de Brasília, Coronel Almê Alcebiades Silveira Lamaison, Secretário de Segurança Pública, Doutor Antonio Ferreira Álvares da Silva, Diretor do Banco Regional de Brasília.

Assinalamos, também, a presença do Exm.º General Evandro de Souza Lima, Superintendente da SUDENE, representantes dos comandos militares localizados no Nordeste e altas autoridades civis que foram levar o seu apoio aos organizadores da Exposição.

A Exposição do Cordeiro teve, este ano como participantes, representantes de sete Estados do Nordeste e ainda os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná.

No discurso de saudação aos expositores, o Governador do meu Estado, o Doutor Eraldo Gueiros Leite, numa demonstração de fé no futuro do Brasil e, em particular, de Pernambuco, assim se pronunciou a respeito do certame:

"... é uma prova de que não só de açúcar pode viver Pernambuco, não só do atual surto industrial, mas também da pecuária".

No discurso em que saudou o Governador Hélio Prates da Silveira, disse o Governador Pernambucano:

"O homem do campo carece de alguma coisa além da esperança. Ele merece a realização imediata como o PROTERRA e o PRORURAL já evidenciam".

Durante o período da "Grande Exposição Pecuária do Cordeiro", no Parque Professor Antônio Coelho, sua frequência foi de mais de 100 mil visitantes e quando do seu encerramento ocorrido no dia 21 próximo passado, sendo então presidida pelo Senhor Coronel Hélio Prates da Silveira, digníssimo Governador do Distrito Federal, foi vista, só naquele dia, por cerca de mais de 20 mil pessoas.

Lá ouvimos palavras de estímulo e, principalmente, confiança na Administração do Governo Federal, sob a firme Presidência do Estadista General Emílio Garrastazu Médici, em conformidade com os discursos do Governador Eraldo Gueiros Leite e do Engenheiro Ismar Gomes de Amorim Filho, Presidente da Sociedade Nordestina dos Criadores.

Este jovem Engenheiro, idealista, dedicado à Sociedade que preside, é bem a imagem de quem não mede esforços para realizar e cumprir a missão que lhe foi confiada e que, bem sabemos, não é um barco que navega em águas serenas, mas que tem na pessoa do Doutor Ismar Gomes de Amorim Filho, um timoneiro de pulso e que conhece o porto a que se destina, pois ao referir-se ao homem do Nordeste, assim se expressou:

"Este homem sofrendo mais do que os outros brasileiros, é tão brasileiro como os demais, aspira prosperar e progredir e nunca poderá ser visto como se nada estivesse fazendo no sentido do progresso."

"Temos a certeza de que, nesta Região, todos se darão as mãos para ajudar cada vez mais o Governo sempre que haja compreensão para o que foi feito e se encontre a forma certa de transmitir e ajudar o que precisa ser refletido".

Senhor Presidente, Senhores Senadores. Por tudo que presenciemos no Cordeiro; por toda aquela demonstração de otimismo espelhada nas fisionomias de expositores e visitantes...

O Sr. Benjamim Farah — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Pois não.

O Sr. Benjamim Farah — V. Ex.ª está trazendo à Casa uma informação, ou fazendo um registro com brilhantismo, com lealdade, com eficiência, e merece os nossos aplausos por se tratar de um acontecimento de mais alta importância, essa XXX Exposição de Criadores do Nordeste. Mas, como V. Ex.ª me deu a honra de citar meu nome, pois em verdade fui agraciado em fazer parte dessa comissão, da qual V. Ex.ª e o nobre Senador Paulo Guerra também são membros,

por isso mesmo, caro colega, quero agradecer a oportunidade que V. Ex.ª me dá de manifestar-me neste instante. Fui à sua terra, fui a Pernambuco e voltei de lá muito bem impressionado. É possível que, noutra oportunidade, eu me manifeste mais uma vez sobre o que pude observar em Pernambuco. Mas desde já eu posso adiantar que gostei imensamente da exposição. Fiquei muito bem impressionado com sua cidade, com a cidade de Olinda, com o interesse e o dinamismo daquele povo, no sentido de colaborar com o desenvolvimento. Os expositores — a despeito de todo o sacrifício que encontram numa natureza madraça — evidenciaram uma participação que merece menção honrosa pela sua dedicação, pela sua tenacidade, pelo seu idealismo. Eles estão trabalhando, realmente, pelo Brasil. Vi, senti de perto esse idealismo e quero depor aqui, com todo entusiasmo, que os criadores nordestinos, o povo de Pernambuco, o governo de Pernambuco, enfim, há uma conjugação de esforços no Nordeste pela grandeza deste País. Sei das dificuldades que o Nordeste está sofrendo, sei das suas vicissitudes e, a despeito de tudo isso, o nordestino —, assistimos em Pernambuco —, vem trabalhando pelo Brasil.

O SR. WILSON CAMPOS — Agradeço, nobre Senador Benjamim Farah, o aparte de V. Ex.ª, que assistiu ao esforço do homem do Nordeste, a concentração que se fez em Pernambuco, apesar de a natureza, como bem disse V. Ex.ª, estar sendo madraça com o Nordeste. Sabemos, como homem nascido naquela região, naquele Estado, das dificuldades com que se defrontam os homens do Nordeste para se afirmarem. V. Ex.ª bem viu que o fortalecimento de espírito daquela gente demonstra que eles acreditam nesta Pátria, que eles acreditam no Governo que aí está e que dias melhores hão de vir para o Nordeste, porque esta é a intenção do Presidente Médici.

(Retoma a leitura.)

Continuando, — Sr. Presidente e Srs. Senadores: deixamos consignada, neste nosso pronunciamento, a alegria com que verificamos que o Estado de Pernambuco, nosso Estado, apesar de todas as dificuldades que assolam a região, vem procurando encontrar o caminho da sua redenção e do seu progresso, contando com o decisivo apoio do Governo Federal, que nunca nos faltou e podemos afirmar, não nos faltará.

E para encerrar, Sr. Presidente, encaminhamos os discursos do Governador Eraldo Gueiros Leite e do Engenheiro Ismar Gomes de Amorim Filho para que constem dos Anais do Senado como parte integrante do nosso pronunciamento. (Muito bem! Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR WILSON CAMPOS
EM SEU DISCURSO.**

Exm.^o Senhor Doutor Prates da Silveira

DD. Governador do Distrito Federal

Senhores Senadores

Autoridades Cíveis e Militares

Meus Amigos:

Aqui, todos os anos, se realiza uma festa típica, das mais representativas, talvez, do nosso Estado. Digo festa para substituir o termo Exposição, mas a palavra mais adequada, sem dúvida, seria, Feira, feira nordestina; "do Nordeste, de Pernambuco", como no poema de João Cabral de Melo Neto, onde, este ano, há alegria pelo êxito, pela retomada de uma política nitidamente dedicada ao meio rural.

Aqui, Pernambuco se faz presente e se sente à vontade como se estivesse em casa. O povo de Recife também vem ver de perto as melhores amostras de animais da região. Incorpora-se ao complexo da feira, trazendo até mesmo a atmosfera industrial nos seus múltiplos aspectos de ajuda e desenvolvimento ao agrário, dando a mão ao homem do campo.

Com o mesmo ideal, o Governo de Pernambuco aqui comparece, tendo em vista a realização de dois objetivos básicos: a ampliação do mercado de produtos agropecuários, mediante a racionalização dos processos de comercialização e a melhoria dos níveis tecnológicos, pela concessão de estímulos aos produtores, na forma de assistência técnica e creditícia. O fornecimento de crédito, a mecanização agrícola, a irrigação e perfuração de poços artesianos, a eletrificação rural, o estímulo à criação, a produção de leite, a engorda, o armazenamento, a prevenção contra as pragas, o estudo técnico dos diferentes tipos de solos, são as metas que procuramos alcançar, em nosso Governo, nesses próximos anos.

O homem do campo carece de alguma coisa além da esperança e da promessa. Ele merece a realização imediata como o PROTERRA e o PRO-RURAL já evidenciam. O Nordeste é o rural. Aqui, particularmente em Pernambuco, dois tipos de civilização promoveram o nosso desenvolvimento. A AGRÍCOLA, que se identifica como a civilização do açúcar, — açúcar que entra pela cozinha das casas, as mais humildes e vai às salas de visita dos mais ricos. Tornou-se justificadamente uma fixação para o pernambucano que vê no mundo verde dos canaviais, o seu nascimento, a sua vida, o seu primeiro amor. O nosso inextinguível poeta da Zona Canaveira, o saudoso Ascenção Ferreira, cantou em prosa e

versos todos os encantos dessa civilização doce, embalando-nos a todos nós, ontem e hoje, ternamente, com estas palavras: "Os engenhos da minha terra, só os nomes fazem sonhar: "Esperança", "Estrela D'Alva", "Flor do Bosque", "Bom Mirar".

Assim, como dizíamos, o Nordeste pernambucano é o rural, ainda que dentro ou fora de toda a técnica industrial moderna. E se a civilização do açúcar, por um lado, tem os seus encantamentos somados com o passar de algumas centenas de anos, de sua vez, a nossa outra civilização, a do COURO, implantada pela pata do boi, fez os seus caminhos através da Mata, do Agreste e do Sertão. Esta outra civilização está também entranhada em nossos costumes, a começar pela tradição, pelos nomes de lugares e cidades interioranas, sempre em relação ao BOI, como Bezerros — Vaca-Magra — Currais Novos — Chã dos Bodes — Lagoa do Carro — Fazenda-Nova — Campo Alegre — Riacho do Boi.

Aqui nesta outra face da civilização pernambucana também existem a coragem e o traquejo. Os vaqueiros dão exemplos da sua lida diária com o barbatão sertanejo; montam nos cavalos virgens de sela; arrancam as argolinhas como nas festas de cavallhadas; se vestem de couro com o tradicional gibão, e com toadas dolentes no aboiço saudosos dos rebanhos, afirmam a sua constituição máscula e sentimental na formação do nosso povo.

A cana estrala nas moendas onde o caldo verde, pela espuma se oferece branco, quase leite, lembrando os velhos bangüês e as usinas modernas. Os chapéus de couro do Nordeste ornamentam as barracas — o gibão, as jaquetas, alpercatas, paletós de couro, jalecos dourados como o sol nordestino ou como o poema de Lorca, cintos, bolsas, coisas da terra derramadas, são expostas nesta 30.^a feira, onde todos somos expositores e compradores, às vezes sem necessidade de comprar, mas, e apenas movidos pelo sentimento de participar.

O Nordeste cresce a olhos vistos. Onde era o cangaceiro agora é o agricultor. Não mais a atuação espoliativa de intermediários. O Governo lida diretamente com o povo. Não usamos luvas para pegar na terra, nem cercas para separar os campos. Viemos, também, do interior. Antes da grande cidade, da metrópole urbana, era a fazenda, o sítio, a vila simpática, a cidadezinha qualquer. Era a picada, a vereda, o caminho de carro de boi e de cavalo, antes do asfalto. Agora é o futuro e este futuro, o futuro de Pernambuco, tem também as suas raízes, nordestinamente, nesta Feira.

Por isto V. Ex.^a Sr. Governador Prates da Silveira, que tão simpaticamen-

te vem participar do nosso Encontro, presidindo-o no seu encerramento, leve ao seu Planalto Central e aos seus pampas gaúchos, tão caros a nós os pernambucanos, a certeza de que somos gente de fé. Registre e guarde no seu espírito a feliz expressão de Euclides da Cunha: "O Sertanejo é antes de tudo um forte".

Temos instantes de inquietação porque de muito carecemos: como o árabe traz no olhar a imagem do deserto, o nordestino traz na garganta a imagem das sêcas, mas sem desfalecimentos, prosseguimos arrojadamente ansiosos por alertar nossas solicitações porque ainda — muito há por fazer.

Mas, a gente do campo, criadores e agricultores, estes mesmos que estão em nosso derredor, responsáveis pelo êxito deste certame, esta gente não faltará ao Brasil, porque como Pernambuco é conosco, nós que sofremos com ele, que vibramos com ele, que juntos — os pernambucanos todos — o fazemos maior, também dizemos alto e bom som: o Brasil também é conosco, integrado, indivisível, hoje, amanhã e sempre.

Agradeço a presença dos que nos honraram enriquecendo a nossa festa. Congratulando-me com os pecuaristas que nos trouxeram o seu contributo de alma aberta, de semblantes descontraídos, como se não houvessem saído, há poucos dias de uma seca que quase nos destruiu. Abraço-os pela coragem e determinação de vencer com que se apresentam e me sinto feliz pelo otimismo dos que me acompanham nesta jornada de trabalho pelo nosso Estado, justificando-se a cada momento a expressão de que "Pernambuco está conosco".

Agradeço particularmente ao meu Secretário de Agricultura, Dr. João Pessoa de Souza e à sua valiosa equipe pelo êxito desta feira.

Discurso proferido pelo Eng.^o Ismar Gomes de Amorim Filho, Presidente da Sociedade Nordestina dos Criadores, no encerramento da XXX.^a Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados.

Saudação às autoridades e ao público.

Termina mais uma exposição regional — a trigésima — promovida pelo Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado de Pernambuco, com a colaboração do Governo Federal e da Sociedade Nordestina dos Criadores.

Todos os anos, encerramos festivamente nossa reunião, e este aspecto tem muito significado.

Em cada Exposição, temos oportunidade para avaliar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária durante o ano anterior, de examinar o

que já foi feito e o que é necessário fazer, de recobrar o entusiasmo para continuar lutando, pois lavoura e pastoreio, desde os tempos bíblicos, exigem sempre mais luta e mais persistência.

Ao fim desta Trigesima Exposição, sentimos o empenho do Governo Federal e do Governo Estadual, ao lado dos bancos oficiais, de estimular a agricultura e a pecuária.

Estamos certos desse empenho e cheios de razão para confiar em que tudo possa melhorar.

Mas estamos igualmente certos de que ainda não alcançamos o que o Governo deseja nos proporcionar e o que, há tanto tempo, vimos procurando obter.

O Governo, que já conseguiu tantos êxitos na política econômica financeira do país, sabe que a vitória total, somente virá se a agricultura puder crescer no mesmo ritmo da indústria ou até mesmo de forma mais acelerada. Do contrário, o setor agrícola será um permanente foco inflacionário, impedindo o saneamento da economia e gerando flutuações incontrolláveis no abastecimento de alimentos e matérias-primas.

A política governamental, em relação à agricultura, precisa, por isso mesmo, ser cada vez mais objetiva e conseguir, rapidamente, maiores resultados práticos.

Inúmeros têm sido os esforços do Governo neste sentido, criando faixas novas de crédito, estimulando exportações, abrindo novas fronteiras agrícolas, melhorando o sistema de transportes, ampliando a oferta de energia, facilitando a aquisição de máquinas e equipamentos.

Mas não se pode julgar atendidas todas as necessidades legítimas da lavoura e da pecuária.

No caso do Nordeste, entre muitos outros, dois problemas não estão sendo convenientemente enfrentados.

O primeiro é o de pesquisa, extensão e fomento, que, nesta área, tem tido tratamento esporádico, descoordenado e pouco produtivo.

Sem pesquisa que nos indique como elevar a produção e a produtividade, como substituir lavouras decadentes por outras de rendimento certo, como melhorar sistematicamente as raças, como tirar melhor partido das terras e dos rebanhos existentes, sem um trabalho deste nível — sério, discreto, constante e profundo — o apoio à agricultura se converte em atividade aleatória, que pode ou não ensejar bons resultados.

O segundo problema é a generalidade da política em favor da agricultura e da pecuária, generalidade que nem sempre permite que as me-

das variem de região para região, segundo as peculiaridades de cada uma delas, sob pena de alcançarem objetivamente algumas e desestimularem outras.

O Nordeste, de uma hora para outra, tem sido visto apenas como projeto econômico ou, noutras palavras, está sendo tratado como uma empresa obsoleta, a que se lhe dá a alternativa de dar lucros ou ser fechada.

O homem nordestino, que se fixou aqui quando o nível de conhecimento sobre as potencialidades regionais era ainda mais precário do que é hoje, está recebendo um tratamento de choque, ao ver-se interpretado como se não tivesse iniciativa, se também não quisesse o melhor.

Todos concordamos em projetar o espírito empresarial, todos queremos a extinção de subsídios inflacionários, todos precisamos de empresários autenticamente privados. Mas todos sabemos que muitos erros existentes no Nordeste foram cometidos de parceria com o Governo, que, por isso mesmo, deve dar as mãos ao nordestino da agricultura, num novo mutirão, para reabilitar atividades que sustentaram, por tantos anos, o povo e o manancial de civismo desta região, onde tantos sacrifícios foram feitos pela unidade nacional.

Não nos anima o desejo de elaborar teses e programas para o Nordeste. Até porque esta solenidade não comporta discursos longos.

Mas consideramos de nossa responsabilidade acentuar estes dois graves problemas, que não são únicos, para sugerir ao Governo, que tanto merece nossa confiança, uma revisão na forma pela qual vem tentando ajudar o Nordeste.

Pedimos que se reorganizem os serviços de pesquisa, extensão e fomento agrícolas, fazendo-os operar com a participação cada vez mais ampla das universidades regionais, sobretudo as especificamente voltadas para a agricultura. Pedimos, igualmente, que os esforços coordenados e os trabalhos desenvolvidos cheguem aos agricultores e pecuaristas em forma de soluções viáveis. Viáveis tecnicamente, pela boa forma de ensinar e de assistir. Viáveis financeiramente, pela forma desburocratizada de financiar a prazos adequados.

Pedimos, ainda, que se tente substituir atividades agropecuárias de baixa rentabilidade mas não se tente, apenas, acelerar o seu fim, porque vivendo dessas atividades, há muitos séculos, há o homem no Nordeste, que, milagrosamente, como dizia José Américo, "consegue tirar tudo do nada".

Este homem, sofrendo mais do que os outros brasileiros, é tão brasilei-

ro como os demais, aspira prosperar e progredir e nunca poderá ser visto como se nada estivesse fazendo no sentido do progresso.

Temos a certeza de que, nesta Região, todos se darão as mãos para ajudar cada vez mais o Governo sempre que haja compreensão para o que foi feito e se encontre a forma certa de transmitir e ajudar o que precisa ser feito.

Obrigado a todos que nos prestigiaram nesta Exposição e a certeza de que estarão conosco, nas futuras mostras do que vêm fazendo os criadores e agricultores do Nordeste.

Recife, 21 de novembro de 1971. — Ismar Gomes de Amorim Filho, Presidente da SNC.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Mista que examina o projeto do Estatuto dos Militares acolheu a emenda que concede pensão às filhas dos militares, nos termos da legislação estabelecida pela Lei 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

A redação do texto iria privar essas filhas dos militares de vantagens anteriormente adquiridas e iria constituir, conforme dissertei aqui, longamente, uma situação anômala.

Como foi que ficou, então, o texto? Fiz emenda nesse sentido e exatamente o texto por mim apresentado foi aceito pela Comissão.

O texto é uma emenda ao art. 77, letra b, com a seguinte redação:

"aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos."

Este o texto do artigo 77, letra "b", porque tem uma série de itens. O item "b" está vazado nos termos que acabei de ler.

Agora, se fôsse aprovada a redação anterior, iria causar um desencanto entre os militares. A redação aprovada tem sentido humano e cristão, mas o texto do anteprojeto, se aprovado, criaria uma desigualdade entre os dependentes dos militares e dos servidores civis.

Ainda nesta oportunidade, Sr. Presidente, quero dizer que, em dezembro de 1970, foi homologado um concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Região, que compreende os Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Este concurso tem um prazo de validade de dois anos, tendo sido aprovados 42 candidatos.

No mesmo mês de dezembro, através da Lei n.º 5.633, de 2-12-70, foram criadas 11 Juntas de Conciliação e Julgamento na 1.ª Região e 8 na 3.ª Região. Na 1.ª Região foram criados, apenas, 11 cargos de Juiz Presidente de Junta, enquanto na 3.ª, além dos 8 cargos de Juiz Presidente, foram criados, ainda, 6 cargos de Juiz Substituto.

Ora, se considerarmos o crescimento da força de trabalho na 1.ª Região, notamos que o conseqüente aumento de volume de serviço na Justiça Especializada absorverá as Juntas recém-criadas.

Verificamos, ainda, que a existência de candidatos aprovados em concurso, atende, em parte, as necessidades da Justiça do Trabalho, evitando a perda de tempo e de recursos financeiros com a realização de concursos.

Entretanto, com um prazo de validade tão exiguo os candidatos habilitados serão prejudicados pelo não aproveitamento em tempo hábil, provocando solução de continuidade na Justiça do Trabalho.

Assim, Sr. Presidente, faço um apelo ao Poder Executivo, para que prorrogue o prazo de validade do concurso a que me refiro ou, numa medida mais ampla, mantenha a lei n.º 3.414, de 1958, que fixava em 4 anos o prazo para concurso de Juiz do Trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes que se encerre a presente Sessão Legislativa cumpre-me acrescentar, ao modesto elenco de pronunciamentos com que ocupei a atenção de meus nobres pares, uma homenagem ao Poder Judiciário do meu Estado, cujo órgão máximo, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, completou, neste ano, o octogésimo aniversário de sua instalação.

Assinalou a grata efeméride um modelar discurso do Presidente daquele Tribunal, Chefe do Poder Judiciário catarinense, o Desembargador Márcio Medeiros.

Rica nos conceitos e repassada de sentimentos a peça oratória do eminente magistrado catarinense traduz, com fidelidade e nobreza, a obra da justiça de meu Estado. Ela se recomenda ao respeito público e ao apreço do povo "barriga-verde". Começando por lembrar que "no decurso de sua longa existência a Corte judiciária que hoje se aniversaria cumpriu devotadamente a sua excelsa missão, dando de si os melhores exemplos de trabalho, equilíbrio, estudo e retidão",

o Desembargador Márcio Medeiros lembra que a orientação do Tribunal "de que nunca, desde os primeiros dias, se arredou, é manter-se rigorosamente nos limites de sua competência legal, jamais se imiscuindo em assuntos que não lhe pertencem, mas cioso, de outra parte, que respeitem e não invadam a área que lhe é própria". E assevera: "Mercê de Deus, o princípio da independência e harmonia dos Poderes, como não perco oportunidade de frisar, funciona modeladamente em Santa Catarina, dando o nosso Estado, no particular, sadio exemplo de cultura e educação política".

Mais adiante o modelar discurso reconhece que "o labor empreendido pela Corte aniversariante nestes oito decênios de existência foi permanente e ininterrupto, marcado por exemplar atividade, pelo espírito de sacrifício, pela pureza sem mácula com que os seus integrantes dedicaram o seu espírito e as suas energias ao cumprimento dos deveres do cargo, que envolvem verdadeiro sacerdócio".

Antes de concluir adverte o Presidente do Tribunal de Justiça do meu Estado: "Não se envolve o Tribunal, já o disse há pouco, em assuntos que não lhe pertencem, mas tampouco se alheia ou jamais se alheou do equacionamento e solução dos grandes problemas nacionais, pois os magistrados que o integram têm espírito público e acendrado civismo, interessando-se, como bons brasileiros, pelo que possa refletir no futuro da Pátria, do que é exemplo recente o apoio que demos, por diversas maneiras, a importantes movimentos de cunho social e educativo". E adianta: "O gigantesco esforço, que está sendo empreendido, e já produziu extraordinários resultados, para vencer o subdesenvolvimento, fortalecendo a Nação e propiciando ao povo melhores condições de vida, exige sacrifícios de que nós, magistrados, também estamos participando, com patriotismo e compreensão".

De fato a Justiça catarinense tem sido exemplo de fidelidade ao cumprimento do dever. Ela representa um seguro penhor do bem-estar social, da tranquilidade e da paz da comunidade catarinense. Nomes dos mais ilustres e honrados têm figurado na extensa relação daqueles que tudo deram de si para distribuir a justiça em terras de Santa Catarina.

Faço, assim, este registro e presto esta homenagem na certeza de que o Poder Judiciário de Santa Catarina, perfeitamente integrado nos objetivos e métodos da Revolução brasileira, é uma garantia constante de vitória na marcha que o País empreende para a conquista de seus gloriosos destinos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Encerrada a votação para eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas.

A mesa vai proceder à contagem dos votos. (Pausa.)

Foram encontradas 56 sobrecartas, número que confere com o de Senadores que votaram.

Vai-se proceder à apuração.

Procede-se à apuração.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Realizada a apuração, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Senador Cattete Pinheiro, com 55 votos; um voto em branco.

Proclamo eleito Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas o nobre Senador Cattete Pinheiro, de acordo com o disposto na alínea a do Art. 12 da Lei 4.284, de 1963.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 246, de 1971, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo ex-Governador Luiz Vianna Filho, na sede da Associação Baiana de Imprensa, onde focaliza a vida do insigne brasileiro Ruy Barbosa, na solenidade do 122.º aniversário de seu nascimento, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 603, de 1971, da Comissão Diretora.

2

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1971 (n.º 410-B/71, na Casa de origem), que autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura de Juiz de Fora, no Estado de Minas

Gerais, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 609, de 1971, da Comissão

— de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1971 (n.º 18-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1969, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 575, de 1971, da Comissão:

— de Finanças.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 87, de 1971, de autoria do Sr. Senador Wilson Campos, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 592, de 1971, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, com emendas que oferece de n.ºs 1-CCJ e 2-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VASCONCELLOS TORRES, NA SESSÃO DO DIA 23 DO CORRENTE, QUE FICOU PARA SER PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estou regressando de uma viagem ao sul do Estado, particularmente aos Municípios de Angra dos Reis e de Parati. E, como sempre, do contato direto com o meu povo e com os seus problemas, colho subsídios que orientam a minha atuação parlamentar, nesta Casa.

É a observação ao vivo de quem tomou por norma examinar diretamente tudo para depois, então, da tribuna desta Casa, ou diretamente nos Ministérios, solicitar as providências devidas.

Sei — e faço justiça — que o Ministro Mário Andreazza tem uma assessoria fabulosa. Tudo o que se publica no *Diário do Senado*, tudo o que aqui é versado no que diz respeito à sua Pasta, diretamente, chega ao seu conhecimento. E sua delicadeza tem sido inexcusável, porque, uma ou duas semanas após a fala do Senador, é-lhe dirigida uma carta: se o problema é viável, tem o seu encaminhamento; se é impossível de resolver, o Ministro Mário Andreazza

tem aquela lealdade, característica da sua pessoa, de informar o que realmente se passa.

Por isso estou confiante em que, mais uma vez, o Ministro Andreazza irá perpassar os olhos sobre o problema que ventilarei aqui, relativamente ao porto de Angra dos Reis, que se encontra num período difícil e que atravessa uma crise que atinge de perto aqueles que vivem da atividade portuária.

Os estivadores, os funcionários, a resistência, todos esses elementos que já percebem remuneração pequena, enfrentam, Sr. Presidente, uma situação difícil, dado o fato de que Volta Redonda interrompeu a atividade tanto no carvão, como no minério.

O problema do terminal pesqueiro é ainda uma hipótese. E a não ser pequenos escaleres e também — principalmente esses — os barcos da nossa Marinha de Guerra que ali aportam, esse ancoradouro, que é um presente de Deus ao Estado do Rio e ao Brasil, porque é a baía mais profunda onde barcos de até 500 toneladas podem atravessar de uma extremidade a outra, está numa hora de angústia, exatamente quando ali bem perto estão construindo, em Jacuecanga, as maiores embarcações de que a indústria naval tem notícia neste País.

Estive, durante todo o tempo, em companhia do Almirante Toscano de Brito, que é o Prefeito nomeado para Angra dos Reis — porque esse município está situado na área de segurança nacional. Devo acrescentar que foi uma felicidade para aquela região contar com a experiência imensa de um digno oficial superior da nossa Armada e que, inclusive leva, na sua bagagem, entre outras coisas, um período de eficiente atuação junto ao Congresso Nacional, como assessor da Marinha de Guerra.

O Almirante Toscano tem rasgado estradas, tem asfaltado vias, e, com a austeridade que é a marca da sua administração, se impôs à estima dos municípios, eis que não faz outra coisa senão trabalhar, desde quando o dia mal raia: e só sai para o seu repouso na Praia Grande, alta madrugada.

Quanto ao porto, S. Ex.^a está aprensivo, porque ele é a alma da cidade. E está ocorrendo uma anomalia que eu me prontifiquei a dar conhecimento ao Ministro dos Transportes, aqui desta tribuna mais alta do País, para documentar o que ali está-se verificando. E que, dando a medida da importância do litoral fluminense, está sendo construído um porto de minério no Município de Mangaratiba. Este porto, Sr. Presidente, será, talvez, um dos mais modernos da América Latina e um dos mais avançados de todo o mundo. Então, o *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 22 de dezembro de 1970, publica a

Portaria n.º 753, de 15 de dezembro de 1970, firmada pelo honrado Ministro Mário Andreazza, e que no seu item 3.º reza o seguinte:

“III — Estabelecer que a Empresa Minerações Brasileiras Reunidas Sociedade Anônima — MBR, pagará à Administração do Porto do Rio de Janeiro (APRJ), a Taxa da Tabela N, fixada no convênio, de 1.º de outubro de 1970, ficando sujeita às condições de reajuste estabelecidas no Termo Aditivo de retificação e ratificação, de 17 de novembro de 1970, firmados entre ambas, nos termos do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 83-66.

Até aí, Sr. Presidente, nada demais. Mas acontece que pela legislação portuária vigente, os portos têm jurisdição no Estado, na costa litorânea do Estado em que se situa.

Tenho aqui um documento da Inspeção Fiscal do Porto de Angra dos Reis, que diz o seguinte:

“ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E JURISDIÇÃO DO PORTO DE ANGRA DOS REIS

A área de Administração do Porto de Angra dos Reis abrange os seguintes pontos: uma linha que parte da Ponta do Adolfo, passa pela Ilha do Almeida, vai até a Ilha dos Porcos Pequena e daí até a Ponta da Cidade; deste ponto vai costeando a Baía de Angra dos Reis, passando pelas instalações portuárias, até encontrar, novamente, a Ponta do Adolfo.

A zona de jurisdição abrange a linha da costa que parte da Ponta da Trindade, ao sul, e vai até o de encontro da costa com o meridiano de 44º 3', bem como, as costas da Ilha Grande e outras ilhas menores situadas a oeste da mesma Baía da Ilha Grande.

Portaria n.º 259, de 08 de abril de 1970 — M. Transportes — D. Oficial de 15/04/70 — Pág. 2788.”

E acresce mais que o convênio estabelecido entre o Governo Federal e o Estado do Rio de Janeiro, quando o Porto de Angra dos Reis foi inteiramente construído às expensas do Estado do Rio de Janeiro. A linha da portaria coincide com a Ilha do Guaíba, em Território Fluminense. Acontece que já nesse paralelo da Costa até a Ilha do Guaíba faz-se uma limitação a favor do Estado da Guanabara, em plena jurisdição fluminense, fazendo uma fusão que os carlocas ainda não desejaram e nem os fluminenses. Ainda não foi feita por lei e irá prejudicar consideravelmente os interesses do Porto de Angra dos Reis e os interesses do próprio Porto de Mangaratiba quando estiver funcionando.

Por que pagar agora à Guanabara. Por que, se já vamos pagar um tributo pesado? Bem verdade que para estabelecer o progresso. Mas vamos, talvez, sacrificar um pouco a beleza daquelas praias que se constituem em atrativo turístico não apenas fluminense, mas do Brasil — e por que não dizer de todo o mundo.

Essa anomalia eu espero que venha a ser corrigida.

Para fortalecer o meu argumento, gostaria de mencionar portaria, também do Ministério dos Transportes, relativamente a tarifas no pósto de Mucuripe, no Estado do Ceará, onde se estabelece o principio de justiça, que só é ferido no caso fluminense. Justamente isto me traz à tribuna. Tenho aqui a portaria que peço a V. Ex.^a Sr. Presidente, conste de minha fala:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º 5.359, DE 30-7-1971

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício P-547; de 20 de julho de 1971, e o que consta do Processo n.º MT-44.848-71, resolve:

I — Homologar a Resolução n.º 827.2/71, de 16 de julho do corrente ano, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprova a consolidação da tarifa do Pôrto de Mucuripe (CE) de acôrdo com as tabelas anexas sem prejuizo da cobrança do adicional de 50%, instituído pela Portaria n.º 654, de 3 de maio de 1968.

II — Revoga, em consequência, para o Pôrto de Mucuripe, os efeitos das Portarias n.ºs 462, 1.482, 273, 559 e 5.161 respectivamente, de 7 de outubro de 1964, 15 de outubro de 1968, 9 de abril de 1970, 21 de setembro e 1 de abril de 1971, que tratam de adicionais tarifários.

III — Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. — Mário Andreazza.

TARIFA DO PÔRTO DE MUCURIFE

Estado do Ceará

A Área de Administração do Pôrto de Mucuripe é limitada ao longo da Costa pelo Viaduto Moreira da Rocha e a intercessão da Costa com o meridional de 38º 28'.

A Zona de Jurisdição do Pôrto de Mucuripe é limitada na Costa do Estado do Ceará com os Estados do Piauí e o Rio Grande do Norte.

TABELA "A" — UTILIZAÇÃO DO PÔRTO

Taxas devidas pelo Armador

Espécie e incidência	Valor Cr\$
taxas Gerais:	
1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Pôrto	2,74
Taxas Especiais:	
2. Por tonelada de mercadoria de importação ou exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no Pôrto	1,71

Isenções:

São isentos do pagamento das taxas desta tabela:

1.º Os volumes que na forma do art. 17 da Lei n.º 3.244, de 18 de agosto de 1957, constituem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas-correios e as importâncias, em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados;

2.º os gêneros da pequena lavoura, ou produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela fiscalização do Pôrto, ouvida a Administração do Pôrto e as autoridades estaduais e municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos donos das respectivas mercadorias, nos termos do § 5.º do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 83, de 23-12-66;

3.º os combustíveis, água e vitualhas embarcadas nos navios, destinados exclusivamente ao consumo de bordo (Portaria n.º 708, de 25 de agosto de 1942, do M.V.O.P.);

4.º as mercadorias do tráfego interno do Pôrto;

5.º o gelo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo como à conservação do pescado (Portaria número 350-48, do M.V.O.P.);

Observações:

a) as taxas da presente tabela são aplicadas na forma das Portarias n.ºs 1.492, de 15-10-68, 1.280 de 11-12-67 e 1.003 de 15-7-68 do Ministério dos Transportes;

b) no caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez na importação ou exportação);

c) fica estabelecida cobrança mínima de 10% (dez por cento) do salário-mínimo regional, sempre que da aplicação das taxas desta tabela resultar importância inferior àquele valor.

TARIFA DO PÔRTO DE MUCURIFE

TABELA "B" — ATRACAÇÃO

Taxas devidas pelo Armador

Espécie e incidência	Valor Cr\$
Taxas Gerais:	
1. Por metro linear do cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	2,23
2. Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, alvarenga ou saveiro e por dia	1,28

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.º as embarcações a que se referem os arts. 3.º e 7.º do Decreto número 24.511 de 29 de julho de 1934;

2.º os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais (parágrafo único do art. 5.º do Decreto n.º 24.511 de 29 de junho de 1934);

3.º os navios de turismo e de recreio, exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar, nos dias da chegada e partida e os de guerra, quando autorizados a atracar, sem limitação do tempo (Decreto-lei número 2.574, de 12 de setembro de 1940);

4.º as embarcações de tráfego interno do Pôrto, quando atracados exclusivamente para se abastecerem de combustíveis e água para seu próprio consumo.

Observações:

a) aos navios que, por sua conveniência, autorizados pela Administração do Pôrto, atracarem por fora de navios atracados no cais, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais;

b) a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprêgo do pessoal e material do navio. Compete porém à Administração do Pôrto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços, indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos.

c) para cobrança das taxas desta tabela, o comprimento será determi-

nado pela distância entre verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa, considerando-se como tal a metragem indicada no Lloyd's Register of Shipping" do ano;

d) o dia de atracação compreende 24 (vinte e quatro) horas, ou fração e desatracação;

e) na presente tabela a taxa mínima a cobrar-se corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia, por embarcação;

f) serão aplicadas em dobro as taxas da presente tabela, sempre que concluídas as operações, os navios permaneçam atracados aos cais;

g) quando, mediante requisição do interessado, a atracação ou desatracação for realizada em horas extraordinárias será cobrado do requisitante a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescido de 10%.

TARIFA DO PORTO DE MUCURIPE TABELA "C" — CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos de mercadorias

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

Taxas Gerais:

Para mercadoria de Importação do Estrangeiro

1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 kg.	0,014
2. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 kg e até 150 kg	0,014
3. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 kg e até 500 kg	0,013
4. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kg e até 700 kg	0,013
5. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 kg e até 1.000 kg	0,012
6. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kg ou medindo mais de dois meio metros cúbicos	0,010
7. Por quilograma de mercadoria a granel	0,007
Para mercadoria de Exportação p/o Estrangeiro	
8. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 kg	0,010

9. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 kg e até 500 kg

0,010

10. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kg e até 1.000 kg

0,009

11. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kg ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos

0,009

12. Por quilograma de mercadoria a granel

0,007

Para mercadoria de Importação e Exportação por cabotagem

13. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 kg

0,010

14. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 kg e até 500 kg

0,010

15. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kg e até 1.000 kg

0,009

16. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kg ou medindo de dois e meio metros cúbicos

0,009

17. Por quilograma de mercadoria a granel

0,007

Taxas Especiais:

18. Por quilograma de sal a granel, quando movimentando diretamente de veículos a serviço do embarcador, ao costado do navio

0,0050

19. Por quilograma de sal ensacado, quando movimentado diretamente de veículo a serviço do embarcador, ao costado do navio

0,0060

20. Por quilograma de cereais em grão a granel quando descarregado diretamente para veículos a serviço do consignatário ao costado do navio sem a utilização de instalações especiais (Sugador)

0,0060

21. Por quilograma de cereais em grão, a granel, quando descarregado em instalações especiais (Sugador), diretamente para os silos dos moinhos, através das esteiras transportadoras

0,0036

22. Por quilograma de cereais em grão, a granel descarregado em instalações especiais, diretamente para os armazéns do Porto

0,0050

23. Por quilograma de cereais em grão, a granel, descarregado em instalações especiais, diretamente para veículos a serviço dos consignatários

0,0042

24. Por quilograma de caudas de lagostas e peixe congelados, em caixas, quando movimentadas diretamente de veículos a serviço dos embarcadores, ao costado do navio

0,0080

25. Por quilograma de couros e peles, em fardos.....

0,0120

26. Por animal vivo, descarregado ou embarcado, sem jaula ou gaiola

0,0060

27. Por quilograma de óleos vegetais a granel, embarcado com equipamentos especiais a serviço do embarcador ...

0,0009

28. Por quilograma de petróleo e derivados em geral, a granel, descarregado, fornecido ou embarcado em instalações especiais

0,0020

Isenções:

Estão isentos das Taxas desta Tabela:

1.º os volumes que, na forma do art. 17 da Lei n.º 3.244, de 14-8-1957, constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados, inclusive o papel moeda.

2.º os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.

3.º os petrechos bélicos, nos casos de movimentação de tropas.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso de mercadoria em trânsito, previsto no § 3.º do art. 7.º do Decreto n.º 24.511, de 29 de julho de 1934, aplica-se-ão as taxas desta tabela seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) quando o gado especificado na taxa n.º 26 for embarcado ou desembarcado em gaiolas ou jaulas, serão cobradas à parte as capatazias destas, aplicando-se a taxa geral desta tabela, ou que, de acordo com o respectivo peso ou volume incidirem;

d) fica estabelecida a cobrança da taxa mínima de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior àquela quantia;

e) pagarão as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com o aumento de 35%, as mercadorias inflamáveis, agressivas, corrosivas, explosivas, oxidantes, nocivas, insalubres e perigosas, bem como quaisquer outras cargas que mediante ato de autoridade competente foram enquadradas entre os referidos tipos de mer-

cadórias, em virtude de suas qualidades, natureza e embalagem, ou do ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinam o pagamento do adicional de riscos ao pessoal que as movimentar ou trabalhar em presença delas;

f) as despesas realizadas com os serviços executados para remoção de mercadorias condenadas, que as autoridades federais ou municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidos das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

g) as taxas de capatazias incidentes sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para o consumo de bordo do (n.º 28), são reduzidas de 50% (Portaria MVOP n.º 143 de 9 de abril de 1963);

h) será concedida redução de 10% (dez por cento) nas taxas gerais desta Tabela para mercadorias de importação, quando entregues aos consignatários diretamente ao costado do navio;

i) serão cobrados dos armadores os serviços de capatazias realizados no período extraordinário de trabalho, compreendidos nas exceções constantes do § 2.º do artigo 288 e § 2.º do artigo 291 da Consolidação das Leis do Trabalho.

TARIFA DO PORTO DE MUCURIBE
TABELA "D" — ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos de mercadorias

Espécie e incidência

Valor Cr\$

Taxas Gerais:

- 1. Durante o primeiro período de 30 dias de depósito de mercadoria ou fração desse período 1%
- 2. Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período 3%
- 3. Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período 6%
- 4. Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subseqüentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria .. 9%

Taxas especiais:

5. Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 4.º do art. 1.º do Decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1934, ou de mercadoria pertencentes a navios arribados, estas, desde que sejam novamente embarca-

das, seja qual a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período 0,0034

6. Por quilograma das mercadorias, especificadas na taxa número 5 para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subseqüentes ao primeiro 0,0034

Taxas acessórias:

Ver Tabela "M" — Taxas de n.ºs 1 a 3.

Observações:

a) as taxas especiais e acessórias desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) as percentagens indicadas nas taxas n.ºs 1 a 4 desta tabela, aplicam-se de acordo com o que determina o art. 4.º e 16 do Decreto-lei número 8.439, de 24 de dezembro de 1945;

c) as taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação; tanto do estrangeiro como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre-água;

d) a armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas n.ºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior embarque. Consideram-se mercadorias em trânsito, as vindas de porto estrangeiro com destino a outro porto estrangeiro ou nacional e as vindas de porto nacional com destino a outro estrangeiro ou nacional, desde que o porto de destino, que deve ser consignado no manifesto do navio, seja estranho à jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Ceará;

e) fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) sempre que da aplicação das taxas especiais e acessórias desta tabela, resulte importância inferior àquela quantia;

f) as despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo as mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

g) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer possibilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados.

Isenções:

a) as mesmas da Tabela "C", desde que os artigos em mercadorias assim beneficiadas sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da descarga;

b) as especificadas no art. 12 do Decreto-lei n.º 8.439, de 24-12-45.

TARIFA DO PORTO DE MUCURIBE
TABELA "E" — ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos de mercadorias

Espécie e incidência

Valor Cr\$

Taxas Gerais:

1. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5,000 quilos em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração-desse mês 0,004

2. As mesmas mercadorias da taxa n.º 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês 0,004

Taxas especiais:

3. Tecidos de qualquer natureza, artigos de armário, luças, chapéus, calçados, pneumáticos, moveis montados ou desmontados, cairos salgados ou em salmoura, por quilograma no primeiro mês ou fração desse mês 0,005

4. As mesmas mercadorias da taxa n.º 3, por quilograma por mês ou fração do mês, depois do primeiro mês 0,005

Taxas acessórias:

Ver Tabela "M" — Taxas de n.ºs 4 a 7.

Isenções:

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para qualquer embarque imediato em navio designado e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias definidas no art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945, gozarão de isenção completa do pagamento de armazenagem:

1.º) quando de importação por cabotagem, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

2.º) quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o

sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

Observações:

a) expirados os prazos previstos nas isenções anteriores, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento de armazenagem interna se forem de importação; ao pagamento de armazenagem externa, se de exportação. A armazenagem interna será calculada pela aplicação das percentagens e taxas da Tabela "D" desta tarifa, a armazenagem externa pela aplicação das taxas da Tabela "E", da mesma tarifa;

b) as mercadorias recebidas para embarque com estadia livre de seis dias úteis, que, por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitas ao pagamento da taxa n.º 1, desta tabela;

c) os serviços retribuídos pelas taxas de n.ºs 1 e 4, compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega;

d) a armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nas dependências das instalações portuárias por prazo superior a 3 meses será paga por período de 3 meses, sem que com esse pagamento se modifiquem as condições a que, quanto ao preço desse serviço estabelecido nesta tabela, tais mercadorias estejam sujeitas;

e) fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior àquela quantia;

f) serão vendidas em leilão público as mercadorias a que se referem as letras a, b, c, d e e do art. 23 do Decreto-lei n.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945;

g) as despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que tiverem incidido anteriormente;

h) compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores quer perante quaisquer interessados.

Vê-se, Sr. Presidente, que o Porto de Mucuripe tem as cobranças das suas taxas portuárias na jurisdição estadual. Não sei por que tal discriminação contra o meu Estado. Acresce ainda que, relativamente ao Porto de Vitória, há portaria idêntica, de 3 de

julho de 1970, determinando que o setor da jurisdição abrangia toda a costa do Espírito Santo. E se não bastasse essa argumentação legal, queria referir-me a despachos oficiais do Governo, já reconhecendo essa jurisdição, no que diz respeito a postos territoriais do Sindicato dos Estivadores de Angra dos Reis. E, numa apostila, é declarado o seguinte:

APOSTILA

Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Estivadores de Angra dos Reis, resolvo estender a sua base territorial aos municípios de: Mangaratiba, Parati, Itacurussá e conceder a concentração das categorias profissionais integrantes do 3.º Grupo — Estivadores — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Em 2 de agosto de 1956. —

A própria lei — porque a apostila é baseada na lei — já reconhece aquilo que uma portaria está procurando ignorar.

Em baixo, há outra apostila em que, também, reconhece o fato e diz:

APOSTILA

Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Estivadores de Angra dos Reis resolvo mudar a sua denominação para SINDICATO DOS ESTIVADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS, DE ANGRA DOS REIS.

Em 16 de abril de 1959. —

Há uma série de documentos relativamente a este assunto de apostilas, onde o próprio Ministério dos Transportes, em despacho ministerial exarado em processo, diz:

APOSTILA

Ao Sindicato dos Estivadores de Angra dos Reis, foi concedida por despacho ministerial, de 22 de junho de 1956, no processo MTIC 155.590/54, extensão da sua base territorial aos Municípios de: Mangaratiba, Parati, Itacurussá e conceder a concentração das categorias profissionais integrantes do 3.º Grupo — Estivadores — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Em 25 de julho de 1956. —

Ora, Sr. Presidente, é justo que não se retire de Angra dos Reis esse direito ou, então, que venha ainda a ser concedido a Mangaratiba. Já não quero falar do porto de Niterói, porque, chegando no litoral de Itaguaí, já encontramos com a Guanabara. Depois

vem a baía. Então, do outro lado, a capital do Estado, a cidade de Niterói já tem seu porto e poderá ter sua jurisdição até o Arraial do Cabo, onde já está sendo construído um porto excelente, por cuja construção tenho trabalhado muito. Suas obras vão ser retomadas, do Arraial do Cabo até Itabapoana.

Sr. Presidente o fato está causando espécie a nós, fluminenses, e o Almirante Toscano de Brito já relatou ao Governador Raimundo Padilha a ocorrência.

Não é possível pequenas fusões, Sr. Presidente. Já a televisão e outros fatores procuram estabelecer uma discriminação odiosa, e porque não dizer, odienta.

Tudo isto é Brasil, é verdade. Mas não podemos esquecer, de maneira alguma, a autonomia administrativa do Estado do Rio.

Disse que o Ministro Mário Andreazza lê o Diário do Congresso. Espero que o faça para que nos dê um esclarecimento a respeito desse momento assunto.

De Angra dos Reis, onde passei dois dias, fomos ao Município de Parati.

Aqui vai o meu agradecimento ao Ministro da Marinha, ao Almirante Uzeda, Comandante do Primeiro Distrito Naval, ao Comandante Magnavita, Chefe de Relações Públicas do Primeiro Distrito Naval, ao Comandante Ercel Teixeira, nosso digno assessor parlamentar da Marinha de Guerra no Congresso, a quem, ainda em tempo, — posso dizer em nome do Senado — envio calorosas felicitações pelo fato da sua ascensão ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, ao Diretor do Colégio Naval, Comandante Marci, e ao Comandante do Navio-patrolha PA-13, com o nome de Parati, seu imediato, sargentos e praças. Este agradecimento é pela idéia que foi aceita por essa autoridade, de haver dado a esse navio de guerra, o mais novo construído no Arsenal de Marinha, o nome de Parati. Parati está situada na baía da Ilha Grande, essa terra encantadora, monumento histórico por decreto presidencial. Entendo, assim, que temos de estabelecer uma comunicação entre a Armada e aquela comunidade distante, cheia de problemas e de dificuldades, só atingida ainda por via aérea ou marítima. Sua estrada, para ser percorrida, exige que se vá a São Paulo. No Estado do Rio ela foi pioneiramente feita, quando governador o nosso eminente colega, Senador Paulo Tóres.

Ali levamos o navio, as autoridades ofereceram à tripulação as armas da cidade, num belo incrustado bronze numa peça de jacarandá da própria

região. Fizemos a oferta em solenidade realizada num dia belíssimo, 19 de novembro, Dia da Bandeira, debaixo de um penitente aguaceiro, mas sem que ninguém dali arredasse pé.

Tôda a mocidade paratiense, os grupos escolares do ginásio, escola normal, dos estabelecimentos de ensino, dirigidos pelo benemérito Professor Moura Brasil presentes.

Em certo momento, em virtude do aumento da chuva, pediram que os escolares encerrassem a concentração. Houve autorização para tanto, mas ninguém arredou pé.

Sr. Presidente, tenho visto festas bonitas de cunho cívico. Mas ao luar a Bandeira, ao som do nosso Hino, de nossa prece musical, ouvindo-se, em seguida, o Hino à Bandeira, devo dizer a V. Ex.^a que, além da água do céu, poucas pessoas conseguiram conter a água dos olhos. Assim, homenageamos a Marinha de Guerra pelo fato de ter dado à sua belonave o nome de "Parati". Foi um estímulo, uma bela festa de comunicação.

Para encerrar, Sr. Presidente, nessa excursão de quatro dias, desembarcamos em Angra dos Reis. Percorri tôda aquela região, como caixeiro-viajante do interesse público, como tenho sido. Fomos a Lins, a Rio Claro e a Passa Três, de onde trago uma reivindicação, quanto à estrada que liga êsse Distrito, muito importante no passado e agora. No passado, porque a antiga Estrada Rio-São Paulo tinha ali um dos seus pontos principais, e, agora, porque se está desenvolvendo uma grande atividade econômica. Pretendem, através do sistema de estradas vicinais que haja uma ligação efetiva, e de primeira classe, entre o Distrito de Passa Três e o Município de Pirai.

É o apêlo que quero dirigir ao Sr. Ministro Mário David Andrezza.

Foi assim, Sr. Presidente, que, visitando o Sul do Estado, encontrei elementos para trazer êsses problemas federais ao conhecimento das nossas

autoridades. — Um dia em que Marinha e povo — porque Marinha é povo e povo é Marinha — tiveram horas de intensas vibrações cívicas, o que se repetirá, dentro em breve, porque a Marinha, muito ligada ao Estado do Rio, já deu o nome da capital do Estado, Niterói, à fragata mais moderna que chegará no ano vindouro, restabelecendo a denominação antiga de uma belonave de maiores serviços prestados à nacionalidade, na Guerra do Paraguai.

Eram êsses assuntos que eu queria tratar. V. Ex.^a já mandou proceder à leitura de projeto que encaminhei à Mesa.

Ao terminar, quero agradecer a V. Ex.^a me haver concedido a palavra neste fim de Sessão. Muito obrigado. (muito bem!)

ATOS DO SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 17, inciso IV do Regimento Interno,

RESOLVE exonerar, a pedido, do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Paulo José Euváldo Peixoto, a partir de 27 de setembro do corrente ano.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 24-11-71.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV do Regimento Interno,

RESOLVE aposentar, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item

III, § 2.º, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, Irene Stella Homem da Costa, Taquígrafo Revisor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 24-11-71.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV do Regimento Interno,

RESOLVE aposentar, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item I, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com o artigo 1.º da Lei n.º 5.678, de 1.º de julho de 1971, que deu nova redação ao item III do artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 1952; artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 24-11-71.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se sexta-feira, dia vinte e seis do mês em curso, às quinze horas, na sala da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. (as.) **A. Lazary Guedes**, Secretário-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 33.ª REUNIÃO, REALIADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1971

As 17 horas do dia 23 de novembro de 1971, sob a presidência dos Srs. Virgílio Távora e Amaral Peixoto, presentes os Srs. Ruy Santos, Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro, Geraldo Mesquita, Lourival Baptista, Carvalho Pinto, Daniel Krieger, Antônio Carlos, Tarso Dutra, Saldanha Derzi e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Celso Ramos, Alexandre Costa, Fausto Castello-Branco, Jessé Freire, Mattos Leão, Franco Montoro e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. Ruy Santos

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1971, que autoriza a doação de próprio nacional à Prefeitura de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; e

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1971, que aprova o texto da Convenção para evitar a Dupla Tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmado entre o Brasil e a República Francesa em 10 de setembro de 1971.

Pelo Sr. Tarso Dutra

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1971, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1967.

Pelo Sr. Wilson Gonçalves

— favorável, nos termos do Projeto de Resolução à Mensagem n.º 248, de 1971-SF, do Sr. Presidente da República, submetendo à elevada apreciação do Senado Federal a Proposta de alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 34.ª REUNIÃO, REALIADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1971

As 15 horas do dia 24 de novembro de 1971, na Sala da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Ruy Santos, presentes os Srs. Lourival Baptista, Geraldo Mesquita, Tarso Dutra, Danton Jobim, Amaral Peixoto, Flávio Brito, Antônio Carlos, Wilson Gonçalves, Jessé Freire, Dinarte Mariz, Saldanha Derzi e Celso Ramos, reúne-se a Comissão de Finanças.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Lourival Baptista que emite parecer favorável, com emenda substitutiva, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

8.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1971

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Amaral Peixoto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Augusto Franco, Heitor Dias, Osires Teixeira e Tarso Dutra, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Celso Ramos e Jessé Freire.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Tarso Dutra

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1971 (n.º 433/A, de 1971 — na Casa de origem), que "Estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências."

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Pelo Senador Heitor Dias

— pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1971 (Autor: Senador Benjamim Farah) que "dispõe sobre a representação coletiva ou individual, dos associados pertencentes às associações de classe das pensionistas do serviço público, perante a autoridades administrativas e a Justiça Ordinária".

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Reunião, realizada em 24 de novembro de 1971

As vinte e uma horas do dia vinte e quatro de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, sob a presidência do Sr. Senador Leandro Maciel, presentes os Srs. Senadores Geraldo Mesquita, Danton Jobim e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Milton Cabral e José Esteves.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Sr. Senador Geraldo Mesquita que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1971, que aprova os textos da Convenção Postal Universal, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e do Acórdão Relativo às Encomendas Postais, assinado em Tóquio, durante o XVI Congresso da União Postal Universal, realizada em outubro de 1969.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	LIDERANÇA DA MINORIA
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (MDB — AC) Danton Jobim (MDB — GB)
3º-Secretário: Guldo Mondim (ARENA — RS)		

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Gulomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTES

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: 11º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Brito
Mattos Leão

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
João Cleufas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Ex-teriores.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Calado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.
Nelson Carneiro Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Calado

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

SUPLENTES**ARENA**

Domício Gondim
 Milton Campos
 Geraldo Mesquita
 Flávio Brito
 Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
 João Calmon
 Tarso Dutra
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

SUPLENTES**ARENA**

Arnon de Mello
 Helvídio Nunes
 José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO**TITULARES**

Celso Ramos
 Lourival Baptista
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Ruy Santos
 Jessé Freire
 João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Mattos Leão
 Tarso Dutra

SUPLENTES**ARENA**

Cattete Pinheiro
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Minton Trindade
 Dinarte Mariz
 Emival Caiado
 Flávio Brito
 Eurico Rezende

MDB

Amaral Peixoto
 Franco Montoro
 Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heltor Dias

TITULARES

Heltor Dias
 Domício Gondim
 Paulo Torres
 Benedito Ferreira
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

SUPLENTES**ARENA**

Wilson Campos
 Acclioy Filho
 José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guimard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcante
Virgílio Távora
José Gulomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

MDB**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanem
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Aprecação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
 - Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sôbre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueiredo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Contróle da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueiredo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de Vasconcelos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS

Jésse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos
Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor
Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo
Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944
Ana Valdevez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1970 — 10,00

INDICE

COLABORAÇÃO

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valdevez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte
Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduacto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 262 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES - Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal - Brasília - DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal - Brasília - DF

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20